

REVISTA DO TCU

ANO 35 . NÚMERO 103 . JANEIRO/MARÇO 2005



© Copyright 2005, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Os conceitos e opiniões emitidas em trabalhos doutrinários
assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

www.tcu.gov.br

Ficha catalográfica elaborada pela **Biblioteca Ministro Ruben Rosa**

Revista do Tribunal de Contas da União - v.1, n.1 (1970-) - Brasília: TCU,
1970-

Trimestral

De 1970 a 1972, periodicidade anual;

de 1973 a 1975, quadrimestral;

de 1976 a 1988, semestral.

ISSN 0103-1090

1. Direito - Periódicos - Brasil. Tribunal de Contas da União.

CDU 340.142 (81) (05)

CDD 340.605

Walton Alencar Rodrigues

N

Na oportunidade em que nova gestão se inicia, surgem com ela diferentes perspectivas, desafios e idéias. A missão da Revista do TCU de apresentar o que há de mais atual e relevante nas áreas da Administração Pública, controle externo e ciências correlatas, tradição herdada das administrações anteriores, constitui não só a praxe, como o compromisso duradouro, sempre observado nesta casa.

Dentro do quadro das perspectivas que ora despontam, apresentamos neste número artigos que analisam, comparam, refletem e propõem alternativas para os modelos de controle vigentes. Destaco artigo do Ministro Adylson Motta sobre as mudanças no paradigma da prestação de contas e no papel que o Tribunal de Contas da União tem desempenhado para reforçar a prática do *accountability* e manter-se na vanguarda do controle.

Na seção Destaque, o Ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal, discorre, com peculiar acuidade, sobre o exercício da interpretação das leis, ora sob o domínio racional, ora sob a ótica emocional. Dualismo hermenêutico cuja pertinência tanto representa verdadeiro desafio de sinergia para o legislador, quanto proposta de modelo de atuação para o ethos de uma nação legitimamente humana e cidadã.

No horizonte infindo das idéias, surge a seção Doutrina, neste número inteiramente contemplada com artigos desenvolvidos por servidores da Casa. Carlos Wellington Leite de Almeida, um constante colaborador, discorre sobre mercado, defesa nacional e o papel das licitações públicas, enquanto Horácio Sabóia Vieira descreve a metodologia sobre a análise de risco e o uso desse recurso para a escolha de temas de auditoria.

Laércio Mendes Vieira, no tocante à avaliação da gestão da dívida pública em seus universos macro e micro, propõe modelo de auditoria integrada no âmbito das Entidades de Fiscalização Superior. O fechamento se dá por texto em que Marcone Câmara Brasileiro apresenta os prêmios nacionais de excelência em gestão e aponta os caminhos trilhados pelo TCU ao ser agraciado, na faixa prata, pelo PQGF de 2004.

Nesta nova etapa, esperamos que a Revista do Tribunal de Contas da União continue a aprimorar-se e a distinguir-se como importante veículo de discussão das grandes idéias e questões relacionadas às atividades de controle externo, mediante as densas contribuições de seus colaboradores, para tornar-se efetiva fonte de consulta, bem como consolidado referencial técnico, doutrinário e crítico para a Administração Pública.

Walton Alencar Rodrigues é Ministro Vice-presidente do Tribunal de Contas da União e Supervisor do Conselho Editorial da Revista do TCU.

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Destaque | 7 |
| A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas Adylson Motta | 7 |
| O elo que falta Carlos Ayres Britto | 13 |
| Doutrina | 16 |
| Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas Carlos Wellington Leite de Almeida | 16 |
| Análise de risco para escolha de temas de auditoria Horácio Sabóia Vieira | 27 |
| Contribuições das EFS para a macrogestão da dívida pública: proposições para um modelo de auditoria integrada Laércio Mendes Vieira | 33 |
| O TCU a caminho da excelência em gestão Marcone Câmara Brasileiro | 42 |

| | |
|---|-----------|
| Notícias | 50 |
| TCU: em defesa dos concursos e contra as terceirizações | 50 |
| Conselhos profissionais terão que fazer concurso | 52 |
| TCU suspende duas licitações da Caixa para setor de loterias | 53 |
| O Senado e o TCU | 54 |
| Relatório do TCU questiona obras negociadas com FMI | 55 |
| TCU reprova Agente Jovem | 57 |
| Tribunal de Contas da União aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal. Distorções permitem que população de alta renda pague tarifas mais baixas do que as cobradas às famílias pobres | 59 |
| TCU: Caixa fez empréstimo irregular à Encol | 61 |
| A história da ponte que encolheu | 62 |
| Nova luz sobre as privatizações | 63 |
| Lucas Furtado acredita que as irregularidades com recursos destinados à Educação só vão diminuir quando houver uma efetiva participação do cidadão no controle dos gastos do Fundef nos municípios | 65 |
| TCU determina ao Instituto Nacional do Seguro Social adoção de 60 ações que devem conter a evasão de dinheiro público | 66 |
| O Tribunal de Contas da União tem ... | 68 |
| Adylson Motta: "Aqui não existe empreguismo" | 69 |
| Jurisprudência | 71 |
| Índice de Assunto | 74 |
| Índice de Autor | 82 |
| Endereços do TCU | 84 |



A capa desta edição retrata detalhe do prédio principal da sede do Tribunal de Contas da União em Brasília, Distrito Federal. Inaugurado em 1975, quando o TCU se transferiu do prédio anexo ao Palácio da Justiça, e onde desde então está instalado.

O prédio tem projeto arquitetônico de Ricardo Alvarenga e conta com seis pavimentos. Tem formato quadrado, fachadas modulares brancas, formadas por quadrados concêntricos vazados, em contraste com os vidros escuros das varandas que circundam os quatro pavimentos superiores. Possui amplo jardim interno projetado por Burle Marx, que também idealizou os espelhos d'água e cascatas que circundam o prédio.

Abriga os gabinetes de ministros e demais autoridades da Casa, algumas assessorias e unidades técnicas da Secretaria do Tribunal, o Museu do Tribunal de Contas da União, o Espaço Cultural Marcantonio Vilaça, a Biblioteca Ministro Ruben Rosa e o Auditório Ministro Pereira Lira.

Os quadrados concêntricos utilizados como elementos gráficos no design da Revista do TCU remetem às fachadas do prédio, desde sua reformulação, em 2003.

Outras assessorias, unidades técnicas e secretarias instalam-se nos edifícios anexos, projetados por Oscar Niemeyer e inaugurados em 1998. O Instituto Serzedello Corrêa situa-se na Asa Norte, em Brasília e as Secretarias Regionais de Controle Externo nas capitais dos estados.

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

Adylson Motta

O mundo vive momentos de grandes transformações e numa velocidade tal que as adaptações às novidades e demandas oriundas da sociedade impõem aos Órgãos Públicos um constante aperfeiçoamento e reposicionamento de suas diretrizes estratégicas. Nunca o referencial estratégico das organizações, sejam elas públicas ou privadas, foi tão importante.

Impossível não reconhecer a rapidez frenética dos acontecimentos na atualidade, principalmente tendo em vista a plenitude da era do conhecimento. As organizações privadas que não estiverem atentas às mudanças e novidades que surgem a cada dia estarão, inexoravelmente, fora do mercado e fadadas ao insucesso. De forma análoga, os entes públicos deverão estar atentos às novidades, ao ambiente econômico e social que os circundam, às novas tecnologias e à necessidade de desenvolver uma cultura organizacional que possa privilegiar a inovação em detrimento de modelos que tornam os seres humanos autômatos, sem maiores perspectivas de desenvolvimento, procurando sempre novos desafios para se motivarem e, assim, melhorarem a qualidade dos serviços prestados e elevarem o bem-estar da população.

Com o irreversível e cada vez mais intenso processo de globalização, e considerando que se vive, vale lembrar, a era do conhecimento, a sociedade deve, não apenas fazer-se representar, mas também trabalhar em conjunto na implementação das decisões que envolvam o interesse público.

Adylson Motta é Presidente do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem procurado acompanhar esse ritmo de forma a atender diretamente as solicitações oriundas da coletividade, seja por meio do inalienável direito constitucional de denunciar, garantido a todos os cidadãos em nossa Lei Maior, seja por intermédio dos membros do Congresso Nacional ou por suas comissões parlamentares, como também por meio de representações das autoridades constituídas.

Assim, o TCU, ao se adaptar a tais mudanças e demandas, procura modernizar-se com a prática de novas metodologias de trabalho, que visam, essencialmente, a cumprir um dos pressupostos basilares de sua missão, como instituição maior no âmbito do controle externo, qual seja: “assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade”.

Nesse contexto, visto que a função de controle voltada às ações do Estado precisa ter seus limites ampliados, já que, além do controle público estatal, deve-se buscar incessantemente, como é praxe nas nações mais avançadas, o exercício do controle público não-estatal, ou seja, do controle social, a Corte Federal de Contas do Brasil está engajada em um processo firme de inovação de suas ações, estas previstas na Carta Magna e na legislação que regula o controle externo no país.

Esse processo teve uma forte marca em 1995, na administração do nobre Ministro Marcos Vilela à frente da Corte de Contas Federal, por meio de ações que visavam à implantação de novas metodologias de fiscalização por parte do corpo técnico do TCU, notadamente com a definitiva implantação das Auditorias de Natureza Operacionais (ANOP), tendo nas Avaliações de Programas Governamentais um instrumento de grande valia para o controle externo, já que foi adotada a prática da fiscalização *ex ante* ou mesmo concomitante à ação dos gestores públicos.

Da mesma forma, auditorias em obras públicas tornaram-se extremamente necessárias e úteis ao Congresso Nacional e à sociedade, uma vez que, por meio de fiscalizações prévias e concomitantes de grandes obras públicas, evita-se perdas de recursos vultosos, paralisações indesejadas de projetos essenciais ou, inclusive, desvios de valores que são, sem dúvida, fundamentais para a melhoria dos serviços públicos prestados, pelo Estado, aos brasileiros.

Para tanto, novas medidas de modernização do controle e de aumento na tempestividade das ações da Corte de Contas, bem assim maior eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização da coisa pública, estão a apontar para a necessidade de mudanças radicais no processo de análise das prestações e tomadas de contas oriundas dos órgãos e entidades estatais, dando-se continuidade ao constante processo de atender melhor e preventivamente a sociedade brasileira no seu mister.



É fato bastante conhecido por todos os que lidam com o controle dos recursos públicos que há baixa recuperação de valores desviados ou desperdiçados por parte de gestores ou, ainda, quando da aplicação de pena pecuniária a estes agentes, tendo em vista, por exemplo, a realização de licitações viciadas, a prática de fraudes por entidades privadas ou outras ações que comprometam a boa e regular aplicação dos recursos públicos nas três esferas da administração, independentemente da forma como se pratica o ato lesivo ao Erário.

Desnecessário dizer que um dos motivos concorrentes para essa baixa efetividade na busca dos valores desviados, fato constantemente questionado ao Tribunal de Contas da União, é o processo judicial de cobrança executiva, reconhecidamente lento, por meio do qual procura-se ressarcir o Erário, muito embora esteja a Advocacia-Geral da União empenhada, cada vez mais na atuação firme, em recuperações de tais valores.

Não obstante haver a aplicação de multas e/ou a condenação à devolução de valores aos cofres públicos, após o trânsito em julgado no Tribunal de Contas da União, os processos de execução desses débitos têm trâmite complexo e, não raro, lento na Justiça.

Torna-se, pois, prioridade a necessidade de o TCU dar uma resposta mais célere às demandas oriundas da comunidade, seu cliente maior, principalmente às crescentes demandas do Congresso Nacional, representante primeiro das sociedades democráticas.

Ademais, como já constatado nos últimos anos, não há recuperação efetiva dos valores desviados, apesar de o TCU realizar seu trabalho com eficácia no campo do controle externo, perseguindo sua missão institucional de “assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade”, fato que sugere a prática de ações *a priori*, as quais têm demonstrado ser mais satisfatórias em detrimento de fiscalizações *a posteriori*.

Mudar o foco de ação da Corte Federal de Contas deve ser o grande objetivo a ser perseguido em curtíssimo prazo, com afinco e na velocidade que o mundo globalizado requer. Talvez seja esse o grande desafio para os próximos anos, já que envolve profunda mudança na cultura organizacional do órgão de controle externo federal brasileiro, visando a um desenvolvimento estratégico que posicione a organização TCU em ponto de maior destaque perante suas congêneres estrangeiras.

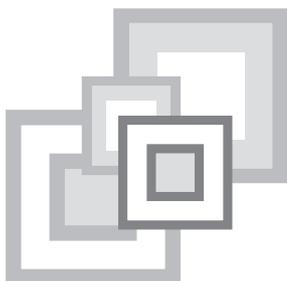
Inovar é fundamental em qualquer área do conhecimento. Não deve ser diferente para o controle externo, apesar de se ter consciência da dificuldade de serem implantadas novas formas de trabalho, principalmente no serviço público, onde se verifica forte tendência à acomodação, fator que é, aliás, uma característica humana marcante. Todavia, é importante lembrar o que nos ensina Thomas A. Stewart, em sua obra *Capital Intelectual*:

Até o Papa João Paulo II reconheceu a crescente importância do 'know-how, da tecnologia e da habilidade' em sua encíclica Centesimus Annus, de 1991, ao escrever: "Se antes a terra, e depois o capital, eram fatores decisivos da produção... hoje o fator decisivo é, cada vez mais, o homem em si, ou seja, o seu conhecimento."

A ação preventiva e/ou concomitante do TCU tem-se mostrado bastante eficaz e efetiva, mormente se comparada àquela realizada *a posteriori*, porquanto diversos atos danosos ao Erário são de difícil recuperação em termos financeiros, como já mencionado, além de prejudiciais à sociedade, uma vez que esta sofre com a falta dos recursos perdidos ou dos serviços públicos não oferecidos aos cidadãos em função de tais ocorrências.

As análises das tomadas e prestações de contas, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal, 7º da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92) e 1º, inciso I do Regimento Interno da Corte de Contas, em todos os demais artigos e atos normativos que regulam o tema, a exemplo da IN-TCU nº 47/2004, estão a merecer urgente mudança no que concerne à forma, apresentação e celeridade no seu julgamento, uma vez que têm sido análises reativas e, se consumados eventuais desvios, danos ou fraudes contra o Poder Público, da maneira como efetuadas atualmente mostram-se ineficazes.

As análises de contas, como hoje realizadas, estão a demonstrar inadequação ou mesmo falta de compasso no que concerne à efetividade da fiscalização da coisa pública pelos órgãos de controle externo. Encontram-se na contra-mão das demandas modernas de uma sociedade dinâmica, globalizada, que usa grandezas de medidas não mais expressas em *quilos* ou *mega* unidades, mas em *giga* ou *tera* para medir capacidade de armazenamento de dados, ou *nano* para medir velocidade de processamento de informações.



Tal como hoje acontece com a prestação de contas de qualquer cidadão comum para com a Secretaria da Receita Federal, a idéia de fundo, para o caso das contas dos entes públicos jurisdicionados ao TCU é a de receber essas contas eletronicamente, devidamente avaliadas pelo respectivo Controle Interno e certificadas pelo dirigente máximo do órgão, bem assim com o pronunciamento do Ministro de Estado competente, conforme previsto no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 8.443/92.

A transmissão eletrônica das contas já vem sendo feita por meio de testes-pilotos realizados pela Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex), sob a coordenação da Secretaria Adjunta de Contas (Adcon), por intermédio do Sistema Siscontas.

Com a implantação do Sistema Síntese, cuja operação permitirá o acesso a informações de uma gigantesca base de dados pública, gerenciado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), vale dizer, uma das maiores bases públicas de dados do mundo, com a implantação de *Datawarehouse* no TCU, sob a gerência conjunta da Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec), Segecex, Adcon e Secretaria Adjunta de Fiscalização (Adfis), a análise eletrônica de informações, a extração de dados e a auditoria eletrônica tornar-se-ão tarefas acessíveis e quotidianas aos Analistas de Controle Externo do TCU, fatos que contribuirão para aumentar a eficiência e eficácia na detecção de falhas, fraudes ou desvios de recursos públicos.

De posse dessas informações eletrônicas, há que se criar um mecanismo de aprovação tempestiva, talvez imediata, das contas dos gestores que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações no que tange à apresentação de suas contas relativamente aos recursos federais.

Uma vez aprovadas imediatamente as contas, ou, ainda, aprovada previamente a gestão dos responsáveis perante o TCU, haverá mais tempo disponível aos Analistas do TCU para se dedicarem às ações de fiscalização preventivas e/ou concomitantes, de forma a combater a fraude, corrupção, desvios ou quaisquer outros tipos de ilegalidades ou irregularidades passíveis de serem perpetradas contra o Erário e, de conseqüente, contra a sociedade. Ações de inteligência organizacional serão cruciais no auxílio ao combate a essas mazelas que estão a atrasar o desenvolvimento do Brasil há séculos.

Pode-se, também, aproveitar um procedimento já bem conhecido pelo corpo técnico do TCU, qual seja, o diferimento de contas, para certificar a Gestão dos Responsáveis, garantindo-se, assim, a tempestividade da apresentação da Prestação de Contas, diferindo-as por um período de cinco anos, ao final do qual ter-se-ão aprovadas automaticamente estas contas, caso não sejam verificadas irregularidades em auditorias, inspeções ou outras fiscalizações relacionadas à Entidade.

De outra parte, se, durante qualquer auditoria, inspeção, acompanhamento ou outro tipo de fiscalização, houver a constatação de irregularidade que possa macular a gestão dos responsáveis por essas contas previamente aprovadas, ou cuja gestão tenha sido certificada pelo TCU, reabrir-se-á o processo de contas, caso julgadas, ou iniciar-se-á a análise mais detalhada da Tomada ou Prestação de Contas eventualmente diferida, num prazo que poderia ser fixado em função do que dispõe o novo Código Civil Brasileiro, em conformidade com tese que tenho defendido nos julgados do TCU, preservando-se, ainda, a segurança jurídica dos responsáveis. Ou seja, havendo irregularidades que venham à tona, o TCU poderá reabrir as contas para uma análise profunda e por períodos que poderiam envolver a última gestão ou várias gestões passadas.

De forma semelhante, há que se criar mecanismo para apreciação automática dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, como forma de melhorar a eficácia e efetividade dos trabalhos de controle externo.

Apenas para exemplificar, os números produzidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan), deste Tribunal de Contas, demonstram, com clareza, que o estoque de processos ao final de cada ano, desde 2001, é fortemente desfavorável no que concerne às ações preventivas do TCU.

ESTOQUE DE PROCESSOS AO FINAL DO PERÍODO

| TIPOS | (%) EM 2005 | 2005 | 2004 | 2003 | 2002 | 2001 |
|---------------|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| CONTAS | 15,8 | 3.386 | 3.032 | 3.364 | 3.574 | 2.931 |
| TCE | 24,3 | 5.193 | 4.358 | 3.987 | 3.588 | 4.032 |
| FISCALIZAÇÕES | 5,9 | 1.260 | 963 | 856 | 775 | 782 |
| PESSOAL | 41,1 | 8.797 | 7.672 | 7.287 | 20.503 | 24.413 |
| OUTROS | 12,9 | 2.768 | 2.384 | 2.139 | 2.421 | 2.513 |
| TOTAL | 100 | 21.404 | 18.409 | 17.633 | 30.861 | 34.671 |

Situação em 09/08/2005 - fonte Seplan - TCU

Ou seja, as ações de análises de contas, de tomadas de contas especiais e de processos de aposentadorias e pensões representam, em 2005, 81,2% de todo o estoque de processos do Tribunal, isto é, são ações de fiscalização *ex post* e, portanto, como já mencionado, de baixa eficácia e efetividade para o Erário.

"...se, durante qualquer auditoria, inspeção, acompanhamento ou outro tipo de fiscalização, houver a constatação de irregularidade que possa macular a gestão dos responsáveis por essas contas previamente aprovadas, ou cuja gestão tenha sido certificada pelo TCU, reabrir-se-á o processo de contas,..."

Estou convicto de que, com tais procedimentos, ganha a sociedade por ter uma ação mais rápida e eficaz dos órgãos de controle, ganham os gestores e, também, o Tribunal de Contas da União, que trabalhará mais na prospecção de áreas de risco, elevada materialidade, denúncias efetuadas pela mídia ou pelos cidadãos, estas por meio da Ouvidoria do TCU, e/ou em função de histórico comprometedor do ente estatal e, portanto, mais suscetíveis de proporcionar perdas ao Erário.

Não significa que o modelo ora proposto não possa prever, e reputo oportuno que o faça, a regular seleção de entidades pelos critérios descritos no parágrafo anterior, para que componham um elenco de entes que deverão ser fiscalizados por equipes do TCU, devidamente aprovado pelo plenário da Corte, quando da apreciação do Plano de Auditoria, que poderia assumir o caráter de Plano de Controle Externo, de periodicidade anual.

Nesse contexto, haverá mais tempo para que ocorra troca de informações entre o governo e a sociedade, como um processo contínuo, uma via de mão dupla, onde se deve ter como intuito primeiro a defesa do Erário e cobrança dos gestores de recursos públicos no sentido de que haja aplicação adequada dos recursos que pertencem à comunidade.

A Administração Pública estaria, enfim, praticando o que se conhece como *accountability*, termo próprio do sistema anglo-saxão, que contribui fortemente para as discussões do controle social e, embora sem possuir uma tradução exata para a língua portuguesa, pode ser interpretado como “o processo pelo qual os indivíduos responsáveis pelas entidades do setor público são chamados a prestar contas de todos os aspectos de seu desempenho como administradores públicos”, como está definido no portal do TCU na internet.

Com tais providências, e feitas as adaptações normativas pertinentes, acredito que o corpo técnico do Tribunal de Contas da União estará a realizar um trabalho mais preventivo, ou seja, mais eficiente, eficaz e efetivo para a sociedade brasileira.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002. 72 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Regimento Interno do Tribunal de Contas*. Brasília: TCU, 2003. 201 p.

STEWART, Thomas A. *Capital Intelectual: a nova vantagem competitiva das empresas*. Trad. de Ana Beatriz e Priscilla Martins Celeste. 10 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998. 237 p.

TERRA, José Claudio Cyrineu. *Gestão do Conhecimento: o grande desafio empresarial, uma abordagem baseada no aprendizado e na criatividade*. 2. ed., revisada e ampliada. São Paulo: Negócio Ed., 2001, 313 p.



O elo que falta

Carlos Ayres Britto

Vamos convir, dar por assente que deter o *status* de ser humano signifique a faculdade de se perceber em interação com a realidade. Seja a realidade que vige do nosso lado de fora, seja a que se dá no lado de dentro de nós mesmos.

Vamos também aceitar que essa aptidão para perceber o real, como algo distinto do sujeito que percebe, tenha por matriz o cérebro humano. O cérebro, sim, mas com esta diferenciação: quando ele interage planejadamente, predispondo-se à escolha dos mais adequados meios para o alcance de um determinado fim a que se propôs, o nome que se lhe assenta é o de “inteligência”, “intelecto”, “mente”, enfim. Já quando o cérebro interage com o real, sem nada planejar ou analisar ou metodizar, aí o nome que ele toma é o de “sentimento”, “alma”, “coração”.

Pronto! Eis as duas básicas dimensões do cérebro humano. A dicotomia do intelecto e do sentimento, ou da mente e do coração, ou da inteligência e da alma (pouco importa a combinação de nomes). Dicotomia que vai responder por expressões como estas: *fulano de tal* é um homem de inteligência. Um intelectual. Um operador mental. Ou, bem o oposto, *sicrano* é uma pessoa de alma. Um sentimental. Um homem de coração. E tudo a pressupor essa verdadeira *usina* de incessantes estímulos que é o cérebro de cada um de nós.

Foi assim vendo as coisas, acredito, que Pascal ajuizou a frase tão cotidianamente repetida: “O coração tem razões que a própria razão desconhece”. A traduzir que o cérebro-sentimento intui com verdades o que o cérebro-intelecto não consegue descobrir de todo. Caso típico do amor, da paz, da justiça, de Deus, e tantos outros fenômenos que de alguma forma escapam às coordenadas da mente.

É isso mesmo. O que a mente pode é pensar, e pelo pensamento conhecer algumas verdades. Já o sentimento, este seguramente não pensa. O que ele sabe fazer é intuir, e pela intuição também se conectar à realidade. Atrelar-se a ela por uma forma direta. De estalo. Como num salto ou por efeito de um *insight*. Ali, não. Ali a inteligência opera passo a passo, metodicamente, analiticamente ou por aproximações sucessivas. Muito mais de forma pasteurizada do que *in natura*. Como num processo. Donde se falar que a maneira puramente racional de conhecer é indireta ou especulativa. Por isso mesmo que implica demonstração, prova, descrição.

Carlos Ayres Britto é Ministro do Supremo Tribunal Federal e doutor em Direito Constitucional pela PUC de São Paulo.

Diga-se mais: como o intelecto somente pode conhecer por forma indireta, ele não se funde jamais com o objeto cognoscível. Fica do lado externo do objeto. Friamente. À distância. Olhando para a coisa investigada e explicando-lhe *professoralmente* os contornos. Ao inverso do que sucede com o sentimento. Este incide *de chapa* sobre o real. Apanha a realidade num súbito de percepção, mas com tal envolvimento psicológico, tamanha carga de empatia, que se confunde com a própria coisa apanhada. Como que por osmose. Sem ter como descrever aquilo em que se transfundiu ou de cuja natureza passou a fazer parte num dado momento. Fenômeno que bem pode se enxergar nesta sentença de Sartre: “no amor, um mais um é igual a um”.

Pois bem, a ninguém é dado ignorar que o modo rigorosamente lógico de interação com o real desfruta de maior prestígio social. A História tem feito da mente o *carro-chefe* do sentimento, na pressuposição de que este anuvia aquela. A pura racionalidade (fala-se) é que melhor organiza a convivência política e promove o contínuo avanço da ciência, da tecnologia e dos mais sofisticados métodos de trabalho. Sua primazia sobre o sentimento vale como um atestado formal de evolução intelectual, especialização profissional e requintado padrão de civilidade. Em seu nome é que a cultura ocidental chegou à máxima cartesiana do “penso, logo existo” (século XVII), para no século imediato fazer da Revolução Francesa o definitivo marco da imposição de limites aos governantes. Do império da lei. Da declaração dos direitos e garantias do indivíduo perante o Estado (a liberdade à frente).

"..., a ninguém é dado ignorar que o modo rigorosamente lógico de interação com o real desfruta de maior prestígio social."

Tudo isso é fato. Tudo isso é inegável, por constituir a mente um tão imprescindível quanto poderoso mecanismo de trabalho. Mas não parece menos verdadeiro que a mente sozinha é incapaz de *dar conta do recado*, quando se trata de passar da exaltação retórica dos valores para o plano da empírica vivência deles. E essa é a questão central. Questão realmente central, porque nessa passagem do discurso para a prática dos valores é que se tem verificado uma lacuna, um hiato, um descompasso que outra coisa não traduz senão a falta de um necessário elo na corrente evolucionista da humanidade: o elo do sentimento. O anel do coração. O halo da alma.

Com efeito, pense-se no valor da justiça. No ideal do justo. Esse que talvez seja o mais profundo anseio dos homens em sociedade. O bem maior a ser coletivamente alcançado. Um bem tão imprescindível à comunhão humana que se faz de valor fundante do Direito. Fonte e ao mesmo tempo a embocadura do Direito que se veicula pelo conjunto de leis de todo povo soberano. Mais até, o valor que empresta seu nome a um dos poderes elementares do Estado (o Judiciário, comumente chamado de “a Justiça”). Precisamente o Poder que afere a compatibilidade ou não da conduta das pessoas públicas e privadas com aquela totalidade orgânica de leis. Pense-se. Pense-se, e a que entendimento se chega?

Resposta: chega-se ao entendimento de que o justo à distância, que é o justo abstrato ou em tese, esse não é tão difícil de alcançar.

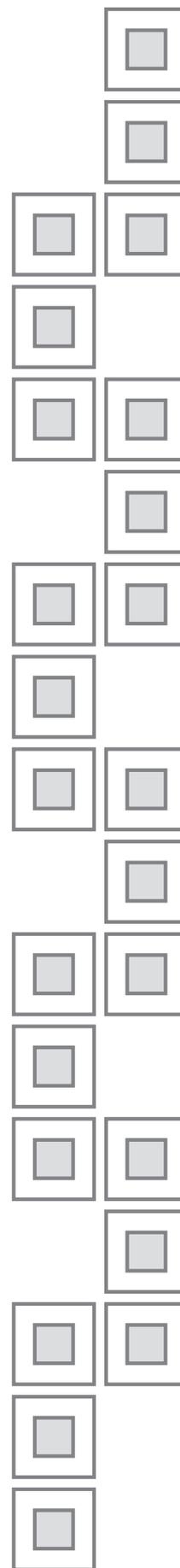
Ele existe objetivamente nas referidas leis (como dizia Kelsen, “a lei é um padrão objetivo de justiça”). Leis que são feitas por obra do intelecto. Por empreitada mental. A pura lógica a formatar e combinar o conjunto de valores que se embebem da compreensão societária da justiça, numa determinada quadra histórica. Exatamente como sucedeu com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, esse repositório dos mais excelsos princípios de justa convivência política (“soberania popular”, “cidadania”, “dignidade da pessoa humana”, “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, “pluralismo político”, “impessoalidade”, “moralidade”, “publicidade”, “eficiência” etc.).

Não é esse o *gargalo* do Direito, portanto. Estamos muito bem servidos em termos de justiça abstrata. Contamos com um excelente ponto de partida e o problema não pode estar, claro, nessa ótima *linha de largada* da Ordem Jurídica brasileira. O problema reside é no ponto de chegada, isto sim, e esse ponto jurídico de chegada é o justo em concreto. O justo em *carne-e-osso*, a se dar no âmago de cada litigioso processo judicial. Pois é no empírico dissentir das partes processuais que juízes e tribunais se dão conta de que *a vida vivida* é muito mais novidadeira do que *a vida pensada* pelos legisladores.

É aí que se faz necessário o uso do coração. Para que o intérprete seja capaz de enxergar nos dispositivos da Constituição e das leis em geral algo de normativamente novo. Novo, não por inexistir anteriormente; porém por escapar às lentes do intelecto. É exprimir: uma nesga ou uma franja que seja da normatividade agasalhadora do justo-concreto já estava lá no Ordenamento Jurídico. Mas por falta de aguçado sentimento de justiça material, telúrico senso de justiça real do operador jurídico, a norma não se deu a ele por completo. Ou então o modo de *retrabalhar* valores já positivados, mas em estado de empírico tensionamento, não encontrou espaço *anímico* para acontecer.

O que é preciso, então, é continuar a fazer uso do intelecto. Mas sem fechá-lo para a aceitação de outras esferas da percepção humana. Sem bloqueá-lo para o reconhecimento de outras possibilidades de captura da realidade, a se historicizar de modo paralelo a ele. Não do lado de dentro, mas do lado de fora dele mesmo. Equivale a dizer: o que é preciso é somar. Somar organicamente. Somar sinergicamente os dois elementares centros humanos de interação com a natureza e a sociedade, que são, justamente, o intelecto e o coração. Isto para que se alcance o patamar da plenitude do ser que observa, estuda, manipula ou simplesmente contempla as coisas.

Enfim, ser inteiro é o *fiat lux*. No Direito, na Política, na Economia, na Ética. Mas ser inteiro no mínimo que se faça, na antevisão de que a realidade não se dá de todo a quem de todo não se dá a ela (“A vida só se dá pra quem se deu”, já dizia Vinícius de Moraes, em conhecida letra de música). Pois sem afetividade não há efetividade dos valores que dão sentido à experiência humana. Que o diga a presente crise das instituições político-partidárias brasileiras, tão marcada por homens que parecem pensar demais e sentir de menos.



Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas

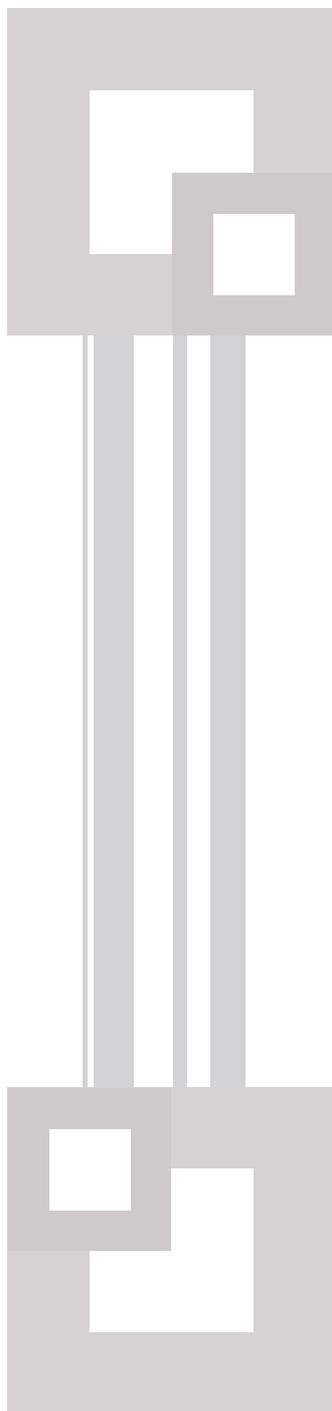
Carlos Wellington Leite de Almeida

INTRODUÇÃO

A contribuição do mercado para o fortalecimento e o aperfeiçoamento do setor público é indispensável. Os governos, em face da crescente demanda por serviços e da crônica escassez de recursos, não mais podem dispensar a contribuição do setor privado para com as atividades conduzidas em todos os setores de sua atuação, o que inclui o Setor Defesa Nacional. O principal instrumento capaz de trazer essa contribuição do setor privado ao setor público é a licitação. Por meio dos processos licitatórios, ao se garantir o atendimento ao Princípio da Isonomia, tem-se a oportunidade de recolher, entre os diversos componentes da iniciativa privada, aqueles que melhor possam contribuir para com o aperfeiçoamento do Estado. O presente estudo centra sua análise na possibilidade contributiva do mercado para com a melhoria da Defesa Nacional e destaca, ainda, a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) na supervisão dos processos licitatórios.

A análise principia pela definição do propósito das licitações, a saber, o de garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Introduce e discute a noção de mercado nas aquisições militares e a realização de licitação como regra a ser seguida. O setor privado é visto como elemento de colaboração para o aperfeiçoamento do Setor Defesa. A não-realização de competição é percebida como possibilidade apenas excepcional e circunscrita a casos bem definidos. As excepcionalidades previstas na norma brasileira, consubstanciadas na inexigibilidade e na dispensa de licitação, são trazidas ao debate.

Carlos Wellington Leite de Almeida é Secretário de Controle Externo do TCU no Estado do Acre



SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A licitação é o processo administrativo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Essa definição encontra respaldo legal e doutrinário. A Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 3º, define que o propósito das licitações é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. A doutrina, por sua vez, estabelece que a licitação é “o instrumento de que dispõe o Poder Público para coligir, analisar e avaliar comparativamente as ofertas, com a finalidade de julgá-las e decidir qual será a mais favorável”¹, ou, ainda, que é “o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”².

Muito se discute a respeito da pouca flexibilidade das licitações. De fato, o processo licitatório é rígido e essa rigidez encontra-se clara no já citado artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, o qual estabelece a mais estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além de outros que sejam correlatos. Não há, contudo, razão para que se conclua pelo afastamento da exigência de competição. A Lei de Licitações também estabelece condições de flexibilidade e dota os administradores públicos de instrumentos de controle e verificação.

A discussão liga-se ao entendimento do que seja a chamada *proposta mais vantajosa* para a Administração. Mais vantajosa não deve ser considerada a proposta que atenda aos requisitos ditados pessoalmente pela autoridade, mas que se revele conforme critérios objetivos bem definidos, capazes de permitir a avaliação de adequabilidade tanto pela Administração quanto pelas próprias empresas licitantes e pelos órgãos de controle, além da sociedade civil. A noção de proposta mais vantajosa não se alia à vontade pessoal do administrador, mas ao atendimento dessas exigências, previamente estabelecidas.

¹ Motta, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas licitações e contratos*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1977.

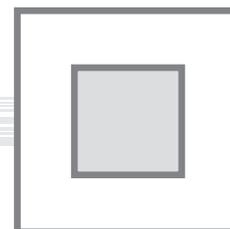
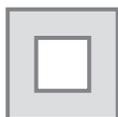
As Forças Armadas do Brasil, às vezes, encontram dificuldades para definir critérios verdadeiramente objetivos de seleção da proposta mais vantajosa devido à ausência de um projeto de força. Salvador Raza, professor de estratégia da *National Defense University*, afirma que a sistemática de projeto de força conforma um sistema de conceitos que permitem identificar e relacionar as variáveis requeridas para a concepção do conjunto de capacidades antecipadas, para o provimento da Defesa e uma metodologia associada sobre a utilização desses conceitos. Domício Proença e Eugênio Diniz, professores do Grupo de Estudos Estratégicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, referenciam as dificuldades que decorrem da ausência de um projeto de força. O Exército Brasileiro, por exemplo, vê-se prisioneiro do dilema que resulta da convivência de concepções estratégicas divergentes (presença e dissuasão), as quais se entrecrocaram e se anulam mutuamente. No caso da Marinha do Brasil, há conflito entre diversas opções que terminam por não se combinar adequadamente e traduzir a busca de objetivos estratégicos além do alcance real do Poder Naval brasileiro, como pretender a prontidão operacional de um grande navio-aeródromo sem garantir-lhe o adequado apoio logístico, ou pretender operar submarinos nucleares sem apropriados meios eletrônicos de suporte.

MERCADO E LICITAÇÕES PÚBLICAS EM DEFESA

A aplicação das noções de mercado ao Setor Defesa não visa a se tornar resposta para todas as questões, mas a constituir ferramenta analítica confiável na busca da melhor solução. Os tomadores de decisão, cada vez mais, enfrentam a constante tensão entre as suas exigências de Segurança e Defesa e as restrições econômicas e orçamentárias do país. Como resultado, as políticas a serem conduzidas com real possibilidade de implementação são limitadas e o papel que o governo pode desempenhar, efetivamente, no redesenho do ambiente geral de Segurança e Defesa são afetados.

O conceito de mercado deve ser lembrado como instrumento na busca de eficiência. A competição é hoje a noção básica a respaldar a eficiência nas contratações de Defesa, o que inclui todos os tipos de contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços. Desde 1970, com o advento das *Packard Initiatives*, os Estados Unidos promoveram a restauração dos modelos competitivos nas contratações de seu Sistema de Defesa, estas iniciativas foram fortalecidas com a edição da *Competition in Contracting Act*, de 1984, por meio da qual passou-se a exigir do Departamento de Defesa dos Estados Unidos competição plena e aberta. No caso do Brasil, a Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER) é correntemente referenciada na literatura especializada como empresa tradicionalmente ligada ao Setor Defesa, que obteve significativo progresso a partir do desenvolvimento de uma mentalidade de mercado. O mesmo pode ser dito da Avibras Indústria Aeroespacial (AVIBRAS), cuja sobrevivência em ambiente de extrema competição é atribuída, quase que exclusivamente, à apurada visão de mercado de seus administradores. No Brasil, a noção de competição nas licitações públicas começa com a edição do Decreto-lei nº 2.300/86 e se vê aperfeiçoada com a vigente Lei nº 8.666/93.

O Setor Defesa, como todos os demais setores da vida governamental e civil, é atingido pela contemporânea multidisciplinariedade e pela cada vez mais acentuada distância entre necessidades infinitas e recursos escassos. O Setor Defesa precisa dos equipamentos produzidos nas empresas, mas seus recursos são limitados e contingenciados, pelo que a eficiência do material disponibilizado pelo mercado torna-se essencial. Faz-se necessária a contribuição do setor privado para a Defesa Nacional, de maneira a torná-la mais dinâmica e eficiente e uma das principais formas de se trazer ao setor público a contribuição do mercado ocorre por meio das licitações públicas.



A Lei de Licitações e Contratos realça a importância de se levar em conta as características de mercado, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública. O artigo 3º, ao definir a finalidade da licitação, deixa claro que os processos licitatórios devem nortear-se pela isonomia e igualdade entre os licitantes, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. É dizer, trazer noções de mercado a contribuir para com a melhoria da Administração Pública consiste em promover e incentivar a competição no seio do setor privado, de forma a absorver o melhor dos resultados assim obtidos. Outros dispositivos do mesmo diploma legal fazem referência à contribuição do mercado para a melhoria do setor público. O inciso IV do artigo 15, por exemplo, faz expressa referência ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, com vistas à economicidade. O parágrafo 6º do mesmo artigo define a obrigatória coerência entre os preços licitados e os de mercado. O inciso I do parágrafo 7º, também do mesmo artigo, proíbe a especificação de marca, o que violaria os preceitos de mercado. O parágrafo 1º do artigo 23 torna obrigatório o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis do mercado e a ampliação da competitividade.

"Deve ficar clara a seguinte noção, consagrada pela legislação e doutrina atuais do Brasil: a licitação é regra quando da aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, e a sua não-realização, seja na forma de inexigibilidade, seja na forma de dispensa, constitui a exceção."

Existem críticas à adoção de uma mentalidade de mercado na área da Defesa Nacional. A maior parte delas baseia-se na alegada incompatibilidade entre os assuntos de mercado e os assuntos estratégico-militares. De fato, é verdade que os dois mundos, à primeira vista, não compartilham interesses. A Economia reconhece que há bens para os quais o mercado não pode ser considerado, isoladamente, um sistema de distribuição adequado e suficiente e faz referência específica ao *bem Defesa*³. Hartley e Sandler relembram que o mercado da Defesa não se assemelha ao modelo econômico perfeitamente competitivo. Frequentemente são caracterizados pela existência de um único comprador, de um ou apenas alguns grandes fornecedores, de firmas não totalmente orientadas pela maximização do lucro, pela incerteza, pela informação imperfeita e por barreiras governamentais à circulação de produtos⁴. Entretanto, desde logo, é importante ressaltar que assumir postura rígida no sentido da incompatibilidade entre mercado e Defesa significa incorrer no grave erro de negar a cada vez mais visível multidisciplinariedade entre as diversas áreas do conhecimento. Essa multidisciplinariedade, acentuada pelo fenômeno da globalização, não mais permite a adoção de comportamentos isolados, centrados em uma única visão dos fatos, sob pena de se dissociar as intenções das suas verdadeiras possibilidades de realização.

Mercado e competição são conceitos básicos para a condução de processos licitatórios. Sem obediência a esses princípios, não há como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não há como dizer que um fornecedor é bom ou não. Licitação que foge à saudável competição constitui afronta direta a essas noções. A idéia de que um comandante militar ou autoridade civil responsável por aquisição de equipamentos das Forças Armadas possa, pessoal e isoladamente, dizer qual a melhor proposta, caminha na contramão da modernidade, é retrógrada, distorce a contribuição do setor privado no fornecimento de serviços e bens ao Poder Público, viola os preceitos legais da licitação e vilipendia a basilar noção de mercado nas licitações públicas.

³ Martinez, Manuel Concha. Fundamentos económicos de la economía de defensa. *Revista Política y Estrategia*. Santiago, Chile: Academia Nacional de Estudios Políticos y Estratégicos.

⁴ Hartley, Keith & Sandler, Todd. *The economics of defense*. Cambridge. Cambridge University Press, 1995.

LICITAÇÃO COMO REGRA

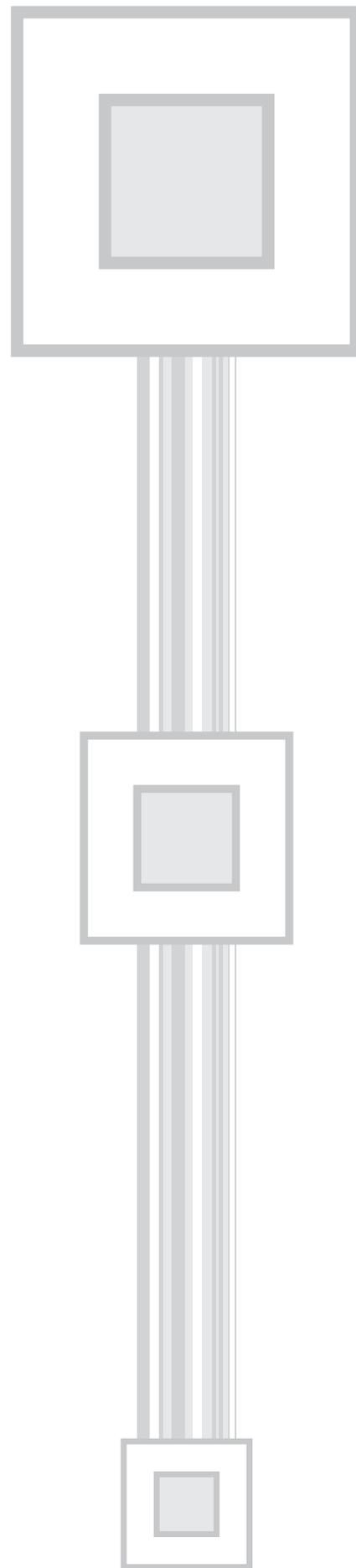
Deve ficar clara a seguinte noção, consagrada pela legislação e doutrina atuais do Brasil: a licitação é regra quando da aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, e a sua não-realização, seja na forma de inexigibilidade, seja na forma de dispensa, constitui a exceção. A aquisição de material militar, da mesma forma, deve ter como regra a realização da devida competição, de forma a chamar o setor privado a prestar sua contribuição para com o aperfeiçoamento do Setor Defesa. A inexigibilidade e a dispensa dos certames licitatórios devem constituir-se em casos excepcionais. O caráter de excepcionalidade das aquisições diretas sem licitação fica evidenciado quando do cotejo de diferentes partes da Lei de Licitações e Contratos.

A primeira referência que se nos afigura é a consagração do Princípio da Isonomia. Por esse princípio, todos os particulares devem dispor de chances equivalentes de ofertar seus produtos e serviços à Administração Pública. É dizer: deve ser isonômico o tratamento concedido aos competidores em licitações públicas, de forma que todos tenham oportunidade de contribuir para com a melhoria do Poder Público. Outras referências importantes são as já citadas remissões à questão de mercado. Como visto acima, são diversos os artigos, incisos e parágrafos da Lei de Licitações que introduzem a noção de mercado na Administração Pública. Todos reforçam o entendimento de que a licitação deve ser vista como a regra. A sua não-realização deve ser excepcional.

A doutrina e a experiência internacionais ensinam que, não raras vezes, a internalização desse entendimento requer uma gradual, mas significativa, mudança de mentalidade. Se é verdade que, hoje, a posição consolidada dos países centrais sobre a aquisição de equipamentos militares é que a competição semeia a eficiência, aperfeiçoa comportamentos e reduz os preços, também é verdade que essa posição é resultado de profunda mudança. Nos Estados Unidos, até o início dos anos 1970, antes das *Packard Initiatives*, a competição era vista pelo governo como sendo menos atraente que o modelo de fornecedor único porque se entendia que:

- demandaria mais tempo e esforço da Administração;
- aumentaria as chances de desentendimentos e protestos por parte das empresas licitantes;
- poderia desfazer relações de confiança estabelecidas entre governo e empresas licitantes;
- exigiria que o governo assumisse a responsabilidade de avaliar a capacidade de firmas rivais.

Não é, portanto, isento de dificuldades o caminho que leva à adoção da competição, sobretudo no Setor Defesa. É necessário incentivar o setor privado a trazer sua contribuição e há que se fomentar a mudança de mentalidade no seio do próprio setor público. Os ganhos são orientados para a sociedade, a qual verá seus recursos investidos de forma mais eficiente.



INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS AQUISIÇÕES MILITARES

Não obstante a exigência de que a competição mediante licitação constitua a regra e não a exceção para a aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, há casos legalmente previstos em que esta poderá ser considerada inexigível ou dispensada. Especialmente no caso das aquisições de material militar, muitas vezes obtido em mercados de pouca competitividade, há hipóteses que devem ser estudadas com atenção.

De acordo com o artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos, a licitação é considerada inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial, nos casos previstos nos incisos que integram o dispositivo, dos quais, resumidamente, dois podem ser aplicáveis à Defesa, quais sejam: os relativos à aquisição de materiais somente fornecidos por um produtor ou empresa e a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização. O mercado de equipamentos militares, em especial os de maior complexidade, costuma ser um mercado restrito. Não obstante, há um progressivo aumento do número de empresas que se habilitam à produção e fornecimento de materiais anteriormente só obtidos em verdadeiros monopólios, o que impõe ao administrador de Defesa o dever de não restringir, indevidamente, a esperada competitividade.

Além dos casos de inexigibilidade, há a possibilidade de dispensa de licitação. De acordo com o artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos, a licitação pode ser dispensada apenas nos casos expressamente previstos. De especial importância para o tema das aquisições militares são os incisos IX, XVIII e XIX, do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos. Todos eles tratam de circunstâncias que dizem respeito à atividade das Forças Armadas. O inciso IX permite a dispensa de licitação nos casos em que haja possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional. O inciso XVIII, por sua vez, dispensa a licitação nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento, quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que o valor não exceda o limite definido na Lei de Licitações e Contratos para a modalidade convite.

O inciso XIX, de especial importância, permite que se dispense o procedimento licitatório para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, exceto materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto. Esse dispositivo foi elaborado visando, especificamente, às necessidades das Forças Armadas. O que confere amparo à possibilidade de dispensa de licitação deve ser a causa legítima, amparada no interesse público, com absoluta impessoalidade por parte do comandante militar ou autoridade civil com poder decisório para determinar a aquisição direta. A doutrina faz menção à obrigatoriedade dos seguintes requisitos⁵:

- as aquisições devem referir-se a materiais de uso pelas Forças Armadas;
- não pode ser contemplada pela dispensa a aquisição de material de uso pessoal ou administrativo, ainda que para organizações militares;
- o objetivo da aquisição deverá ser a manutenção da padronização;
- a padronização deve ser exigida pela estrutura de apoio logístico dos meios terrestres, navais e aéreos;
- essa exigência de padronização deverá contar com o parecer de comissão instituída por decreto.

⁵ Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.

O CONTROLE EXTERNO E AS LICITAÇÕES DE DEFESA NO BRASIL

O controle externo da Administração Pública, cujo exercício, nos termos da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, tem por finalidade garantir a transparência nos atos de gestão e a adesão dos planos setoriais aos interesses nacionais. Deve ter como valores essenciais de sua atuação a independência e a confiabilidade. Cabe ao controle externo, apoiado pelo controle interno, atuar como guardião dos interesses públicos relativos às ações executadas com recursos públicos. Especialmente, no que se refere à Defesa, tradicionalmente um tema distante do cidadão, as entidades de controle tendem a assumir a totalidade do papel controlador, o que torna ainda mais crítica sua responsabilidade perante a sociedade civil.

A Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 113, define que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos por ela regidos será feito pelo Tribunal de Contas. A demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução compete aos órgãos interessados da Administração, ou seja, no caso do material militar adquirido, ao órgão militar responsável pela aquisição. Compete, portanto, ao administrador, e não ao órgão de controle, a demonstração da regularidade da gestão. Os órgãos de controle devem supervisionar continuamente os contratos firmados, de forma a garantir a devida transparência no uso dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União, consciente das questões que envolvem a Defesa Nacional e a Soberania, tem orientado sua atuação, cada vez mais, para os temas da eficácia, da eficiência e da efetividade. Não há, contudo, razão para que se diminua a atenção ao tema da legalidade, uma vez que não se pode considerar comportamento que afronta à lei como sendo conforme ao interesse público. Somente assim, poder-se-á garantir o bom uso dos recursos governamentais investidos no Setor Defesa, em benefício da sociedade.

As decisões do Tribunal firmam a posição de que a competição deve ser a regra para aquisição de bens para a Administração Pública, inclusive bens de uso militar. Questões relativas à restrição indevida de competição, ao uso correto das modalidades licitatórias, ao fracionamento indevido de despesas e à responsabilização dos integrantes das comissões

de licitação permeiam os processos de contas e de fiscalização relativos aos órgãos integrantes do sistema de Defesa Nacional, caracterizando intensa atividade de supervisão.

Essa supervisão contínua do procedimento utilizado para aquisição de equipamento militar tem sido marcante no âmbito do Projeto SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia). Vários processos de fiscalização foram instaurados pelo controle externo para garantir a lisura dos procedimentos e a aderência ao interesse público. O Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União desdobraram-se no sentido de conferir a devida transparência ao processo, verdadeiro esforço de prestação de contas perante a sociedade. Já no âmbito do programa de reaparelhamento da Força Aérea Brasileira, denominado Programa de Fortalecimento e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (PFCEAB), grande atenção tem sido dispensada à questão do estabelecimento de requisitos que permitam a avaliação objetiva das propostas. No que se refere ao Projeto FX, para aquisição de aviões de caça, o Tribunal de Contas da União tem acompanhado minuciosamente as ações do Comando da Aeronáutica e, no exercício do controle externo, tem considerado que o procedimento de seleção do fornecedor segue normas nacionais e internacionais adequadas e preestabelecidas, as quais são voltadas para a garantia de lisura e integridade da escolha, mediante julgamento objetivo.

Relevante, ainda, é notar a posição do Tribunal a respeito das comissões licitatórias. Essas comissões, que podem ser permanentes ou *ad hoc*, constituem-se nos termos do artigo 6º, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos. São criadas pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Seus membros dispõem de independência funcional, não se submetendo a regras hierárquicas no desempenho de suas funções. Essa independência visa a garantir que possam agir com liberdade e imparcialidade na avaliação dos processos de aquisição. No âmbito dos processos julgados pelo Tribunal de Contas da União, alegações de cumprimento de ordens superiores para agir de maneira não condizente com as normas legais e regulamentares não têm sido aceitas para eximir a responsabilidade dos membros de comissões que hajam praticado atos irregulares.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sustenta que são responsáveis pela licitação os agentes públicos designados pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio, para integrar comissão de licitação, ser pregoeiro ou realizar licitação na modalidade convite. Assim sendo, todos os membros das comissões de licitação responderão de forma solidária pelos atos praticados, exceto na hipótese de a posição individual divergente ser devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão⁶.

CONCLUSÃO

A licitação para aquisição de material militar, no Brasil, consiste de processo complexo, mas que obedece a princípios e regras bem definidas, e segue uma lógica adequada ao atingimento dos propósitos desejados. A clara definição das normas licitatórias, sua suficiência, seu detalhamento e a consagração da noção de mercado contribuem para que se possa considerar os procedimentos existentes como apropriados. Não obstante, existem óbices que ainda impõem dificuldades à completa eficiência e eficácia das licitações do Setor Defesa. Uma delas diz respeito à ausência de um projeto de força na Defesa brasileira, o que dificulta o estabelecimento de critérios objetivos de seleção. Outra, diz respeito ao caráter ainda incipiente da mentalidade de mercado nas aquisições do Setor Defesa.

O conceito de mercado, embora de aplicabilidade ao tema da Defesa bastante polemizada, deve ser lembrado como ferramenta na busca de eficiência nos processos de aquisição de material militar. Liga-se, fundamentalmente, à consagração do princípio da isonomia, pelo qual todos devem ter a chance de ofertar seus produtos e serviços ao Poder Público, em verdadeira competição pela oportunidade de contribuir para a sua melhoria. A competição é hoje a noção básica a respaldar a eficiência nas contratações de Defesa. Como os demais ramos da atividade governamental, a Defesa Nacional é atingida por contingenciamentos orçamentário-financeiros e faz-se, cada vez mais, necessária a contribuição do setor privado para o seu aperfeiçoamento, de maneira a torná-la mais dinâmica e eficiente. Uma das principais formas de se trazer ao setor público a contribuição do mercado ocorre por meio das licitações públicas. Daí a importância de se garantir, mediante adequada normatização e comprometimento efetivo dos profissionais envolvidos, que a noção de mercado permeie as aquisições de material militar.

Como visto ao longo do texto, é verdade que há críticas à adoção de uma mentalidade de mercado na área da Defesa Nacional, a maior parte referindo-se à suposta incompatibilidade entre os assuntos de mercado e os assuntos da estratégia militar. Entretanto, assumir postura rígida no sentido da incompatibilidade significa negar a cada vez mais visível multidisciplinariedade dos dias atuais. Mercado e competição devem ser vistos como conceitos fundamentais para a boa licitação, o que inclui aquela realizada no Setor Defesa. A idéia de que se possa prescindir da contribuição do setor privado não condiz com a modernidade, nem com a realidade de países cuja distância entre os recursos disponíveis e as demandas existentes se torna cada vez mais crítica.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações básicas*. Brasília: TCU, 2003.

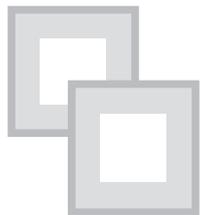
A licitação deve ser entendida como regra quando da aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, e a sua não realização, seja na forma de inexigibilidade, seja na forma de dispensa, como a exceção à regra. A aquisição de material militar, da mesma forma, deve ter como regra a realização da devida competição. A inexigibilidade e a dispensa dos certames licitatórios devem constituir-se em casos excepcionais. A internalização desse entendimento pode demandar uma significativa mudança de mentalidade da parte dos administradores públicos.

No âmbito da legislação licitatória brasileira, os casos excepcionais são tratados sob a forma de inexigibilidade ou dispensa de licitação. De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, a licitação é considerada inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial, nos casos previstos. Trata-se de elenco exemplificativo: é possível que outras circunstâncias possam configurar a inviabilidade de competição. Contudo, mesmo que seja caracterizado um dos casos previstos de inexigibilidade, se a competição for viável, ela é obrigatória.

A dispensa da licitação pode ocorrer apenas nos casos expressamente previstos. Ao contrário do que se passa em relação à inexigibilidade, as possibilidades de dispensa configuram elenco exaustivo e não apenas exemplificativo. Não há outras possibilidades de dispensa além das legalmente previstas. A lei prevê casos que são de especial importância para as Forças Armadas: a dispensa de licitação nos casos em que haja possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de unidades militares em deslocamento e o caso relativo à necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico.

No exercício do controle externo e da atribuição legal de supervisão geral dos processos licitatórios, o Tribunal de Contas da União, consciente das questões que envolvem a Defesa Nacional e a Soberania, tem orientado sua atuação, cada vez mais, para os temas da eficácia, da eficiência e da efetividade. Persiste, contudo, a atenção ao tema da legalidade, uma vez que não se pode considerar comportamento que afronta a lei como sendo conforme o interesse público. Somente assim, poder-se-á garantir o bom uso dos recursos governamentais investidos no Setor Defesa, em benefício da sociedade. As decisões do Tribunal firmam a posição de que a competição deve ser a regra para aquisição de bens para a Administração Pública, inclusive bens de uso militar, bem como de que o setor privado deve ser chamado a contribuir para com o aperfeiçoamento da Defesa Nacional. Comportamentos que se afastem dessa orientação não são recepcionados pelas decisões da Corte de Contas.

É possível a exportação de idéias contidas no modelo brasileiro para licitação de material militar para outras realidades, em especial, a realidade dos países latino-americanos, os quais convivem com problemas semelhantes. Adaptando-se os conceitos gerais às particularidades de cada caso, pode-se definir que o modelo para boas licitações nas aquisições de Defesa deve pautar-se pelas seguintes noções:



- **normatização apropriada:** caracterizada pelo atendimento dos requisitos de abrangência, suficiência, detalhamento procedimental e supremacia do interesse público sobre o privado, desponta como a condição primordial para a boa condução dos processos de aquisição de material militar;

- **mentalidade de mercado:** visa a permitir que o setor privado possa contribuir para o aperfeiçoamento do Setor Defesa com aumento da eficácia e eficiência no uso dos recursos públicos, e depende muito de sua contemplação na norma licitatória;

- **definição da licitação como regra:** relaciona-se com a questão da mentalidade de mercado nas aquisições militares e corresponde à consagração da idéia de que a competição deve, em princípio, ocorrer sempre, sendo a não-realização de licitação excepcional;

- **flexibilidade procedimental:** diz respeito às eventuais necessidades de se adotar procedimentos distintos da apriorística realização de competição;

- **controle:** refere-se ao domínio do processo licitatório pela Administração e ao exercício de acompanhamento pelos sistemas de controle interno e externo, com vistas à garantia de seleção da melhor proposta e de aderência das decisões licitatórias aos interesses nacionais.

Além das noções acima, deve-se contemplar adequadamente o elemento humano, o qual se refere à condução dos processos de aquisição de material militar por profissionais qualificados e comprometidos com o interesse público. Em conjunto, as noções acima descritas conformam o modelo da boa licitação. São noções simples, mas cuja aplicação demanda estudos e, em especial, a determinação de implementá-las.



BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de. Controle externo sobre a defesa nacional. *Revista do Tribunal de Contas da União*. Brasília, n. 94 out./dez. 2002.
- _____. Economia e orçamento para a defesa nacional". *Revista do Tribunal de Contas da União*. Brasília, n. 94 out./dez. 2001.
- _____. Sistema de vigilância da Amazônia (SIVAM): perspectivas da economia de defesa. *A Defesa Nacional: revista de assuntos militares e estudo de problemas brasileiros*. Rio de Janeiro, n. 793, mai/ago 2002.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988, com alterações posteriores.
- BRASIL. *Decreto nº 2.295, de 04 de agosto de 1997*. Regulamenta o disposto no artigo 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
- BRASIL. *Decreto nº 2.300, de 21 de novembro de 1986*. Dispõe sobre licitações e contratos na Administração Federal e dá outras providências.
- BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Decisão 879/1997-TCU-Plenário (TC 018.893/1996-1)*. Acompanhamento do Desenvolvimento dos Projetos de Reparelhamento da Força Aérea Brasileira. Ministro-Relator Adhemar Ghisi. Ata 47/1997-Plenário, Sessão de 09 dez.1997.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações básicas*. Brasília: TCU, 2003.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Relação 043/2002-TCU-2ªCâmara (TC 009.132/2001-9)*. Auditoria no Projeto SIVAM. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar. Ata 31/2002-2ªCâmara, Sessão de 22 ago 2002.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Súmulas da jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União*. 4. ed. Brasília: TCU, 1998.
- CHIRI, Adolfo F. *A new research agenda on Defense Economics*. In: REDES 2001 – RESEARCH AND EDUCATION IN DEFENSE ANS SECURITY STUDIES, 2001, Washington, DC.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.
- HARTLEY, Keith & SANDLER, Todd. *The economics of defense*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- MARTÍNEZ, Manuel Concha. Fundamentos económicos de la economía de defensa. *Revista Política y Estrategia*. Santiago, Academia Nacional de Estudios Políticos y Estratégicos.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- _____. *Licitação e Contrato Administrativo*. 3. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 1977.
- MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas licitações e contratos*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- PROENÇA Jr., Domício; DINIZ, et al. A falta que faz um projeto para as Forças Armadas. *O Estado de São Paulo*. São Paulo: 03 mar. 2003.
- RAZA, Salvador Ghelfi. *Projeto de força: o elo ausente em reformas de defesa*. In: REDES 2002 – RESEARCH AND EDUCATION IN DEFENSE ANS SECURITY STUDIES, 2002, Brasília.
- RIGOLIN, Ivan Barbosa. Alguns casos polêmicos de licitação dispensável e inexigível. *Revista do Tribunal de Contas da União*. Brasília, n. 78, out./dez. 1998.

Análise de risco para escolha de temas de auditoria

Horácio Sabóia Vieira

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é descrever a metodologia elaborada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) para a escolha de temas de auditoria em uma dada entidade, a partir do mapeamento dos riscos presentes na atuação da entidade auditada. Em outras palavras, a metodologia aqui apresentada pretende oferecer um caminho lógico e racional para a tomada de decisão sobre o que deve ser auditado, ante a premissa de que não se pode auditar tudo o tempo todo.

A Constituição Federal atribuiu ao TCU competência para realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas entidades alcançadas pela sua jurisdição (inciso IV, art. 71 da CF).

No exercício dessa competência, o TCU defronta-se com desafio de alta complexidade. Por um lado, recebeu do poder constituinte ampla e multifacetada competência fiscalizadora sobre um vasto leque de entidades sob sua jurisdição, as quais formam um conjunto caracterizado pela extrema variabilidade dos seus elementos, seja quanto ao porte, à complexidade institucional, à diversidade de formas jurídicas que assumem.

Por outro lado, o TCU possui recursos humanos, materiais e financeiros limitados, os quais têm de ser alocados de forma a atender todas as atribuições conferidas a ele para o desempenho da sua missão de controle externo do poder público federal. Daí resulta que as atividades de auditoria são executadas pelo TCU de forma limitada quanto ao número de trabalhos que podem ser feitos por ano, aí incluídos, por força de dispositivo constitucional, aqueles oriundos de solicitações do Congresso Nacional ou das comissões ali em funcionamento.

Em conseqüência, o número de auditorias que podem ser realizadas por ano, por iniciativa própria do TCU, não é muito elevado, principalmente, quando comparado com a extensão da clientela sob sua jurisdição.

Todas essas condicionantes conferem à tarefa de escolher entidades, áreas ou temas para serem objeto de trabalhos de auditoria de singular importância e elevada complexidade. O alvo é maximizar os benefícios desses trabalhos em prol do controle externo, num primeiro plano, e da sociedade brasileira, em última análise.

Horácio Sabóia Vieira é Analista de Controle de Externo do TCU.

A presente metodologia – “Análise de Risco para Escolha de Temas de Auditoria” – propõe-se a ser uma resposta a esse desafiador problema. Releva notar que este esboço metodológico foi elaborado para uso das Equipes de Auditoria do TCU, adaptado ao contexto da sua missão institucional.

A metodologia aqui descrita foi preparada a partir de projeto elaborado pelo autor, por ocasião de sua participação em intercâmbio promovido entre o TCU e *Office of the Auditor General of Canada - OAG* (o Auditor-Geral do Canadá), no período de agosto de 2000 a maio de 2001.

2. OBJETIVOS DESTA METODOLOGIA

O objetivo desta metodologia é produzir, ao final da sua aplicação em uma entidade específica, um rol das principais áreas ou temas a serem objeto de ações fiscalizadoras por parte do TCU, nas suas diversas modalidades (auditorias operacional, de conformidade, de sistemas, de acompanhamentos etc.), em ordem de prioridade, explicitando as razões para tanto.

3. O QUE É ANÁLISE DE RISCO

Todo órgão ou entidade integrante da Administração Pública foi criado para atingir determinados fins. Para tanto, são dotados de recursos (humanos, financeiros e materiais), de uma estrutura organizacional e de gestores. A tarefa dos administradores públicos é utilizar, de forma racional (econômica, eficiente e eficaz), os recursos ao seu dispor para a consecução dos alvos que lhe foram determinados – vale lembrar que na Administração Pública brasileira impera o princípio da legalidade, ou seja, os gestores da *res publica* somente podem agir dentro dos limites da lei, o que inclui os objetivos a serem alcançados.

Definido o contexto, podemos apresentar os conceitos fundamentais:

Risco – é a expressão da probabilidade de ocorrência e do impacto de eventos futuros incertos que têm potencial para influenciar o alcance dos objetivos de uma organização. Em termos simples e não acadêmicos, risco é todo evento que pode atrapalhar ou impedir que se atinja o alvo pretendido.

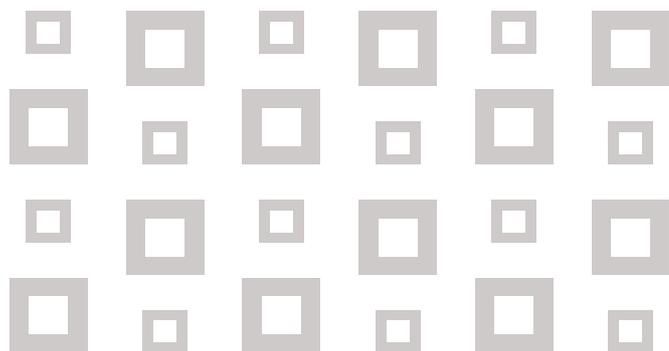
Análise de Risco (AR) – é o uso sistemático de informações para identificar os possíveis eventos que podem influenciar o atingimento dos objetivos da organização, compreendendo a estimativa da probabilidade de ocorrência do evento e seu impacto potencial na consecução dos alvos organizacionais. É usual dividir a AR em duas áreas: riscos externos (oriundos de eventos cuja ocorrência independe da ação dos gestores) e riscos internos (oriundos das atividades/processos intrínsecos da entidade).

Gerência do Risco (GR) – é um método sistemático de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos, a fim de manter o grau de exposição a riscos da organização em nível aceitável. Em princípio, pode-se gerenciar riscos buscando reduzir a possibilidade de ocorrência do evento indesejado ou minimizando o impacto sobre os objetivos.

Na medida em que uma entidade identifica os principais riscos à consecução dos seus alvos e responde a eles com medidas apropriadas, mitigando os potenciais efeitos deletérios, maiores são as chances de alcançar seus objetivos de forma continuada e segura.

4. ETAPAS DA METODOLOGIA – O MODELO LÓGICO

A figura 1, apresenta o fluxograma lógico do processo, desde a identificação dos objetivos da entidade até a priorização das áreas/temas a serem auditados. Nota-se que o modelo aplica-se para uma entidade previamente escolhida. Embora seja possível usar critérios baseados em risco para a seleção das entidades, esse não é o objeto da metodologia apresentada. Contudo, é evidente que a análise de risco de uma entidade gera informações importantes para retroalimentar o processo de decisão quanto à escolha das entidades a serem auditadas.



Nos itens a seguir, descrevemos o conteúdo de cada etapa do modelo lógico:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E RESPONSABILIDADES GERENCIAIS

Nessa etapa, com base na legislação vigente, no estatuto, no planejamento estratégico, nas entrevistas com os dirigentes e em outras fontes de informação relevantes, são identificados os principais objetivos da entidade, bem como os principais resultados a serem alcançados. É importante ressaltar que essa fase é crucial para todas as outras que se seguem, uma vez que cada passo lógico do método depende de uma clara identificação dos resultados que a entidade deve alcançar.

Após clara identificação dos resultados que a entidade deve produzir, o próximo passo é desenvolver conhecimento sobre sua organização e funcionamento. Aqui, é importante concentrar esforços em identificar as áreas/linhas de produção que são mais relevantes para os objetivos da entidade, e não aquelas que imaginamos serem as mais problemáticas.

É crucial identificar quem são os dirigentes e quais as responsabilidades de cada um.

II - ANÁLISE EXTERNA

O segundo passo é identificar os fatores externos, desafios e oportunidades que podem afetar o alcance dos objetivos. Devem ser incluídos tanto os que podem dificultar a consecução das metas como os que representam potenciais oportunidades facilitadoras para tanto. Nessa análise, focalizam-se os eventos que, mesmo detendo potencial para afetar as atividades da entidade, não estão sob o seu controle direto. Nessa categoria incluem-se, por exemplo, políticas de governo, ação de concorrentes, globalização, inovações tecnológicas etc.

Clientes, parceiros, órgãos reguladores e fornecedores são exemplos de boas fontes de informação sobre fatores externos. Análises de risco realizadas pelas entidades também devem ser consultadas.

Ao longo dessas duas primeiras etapas, a equipe adquirirá conhecimento sobre o negócio da entidade (*knowledge of the business*), passo fundamental para uma compreensão integral da instituição auditada.

III - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES GERENCIAIS

O terceiro passo é identificar as principais áreas ou processos internos da entidade que são mais relevantes para a consecução dos seus objetivos (os fatores críticos de sucesso) e avaliar a qualidade dos controles gerenciais em relação a esses setores.

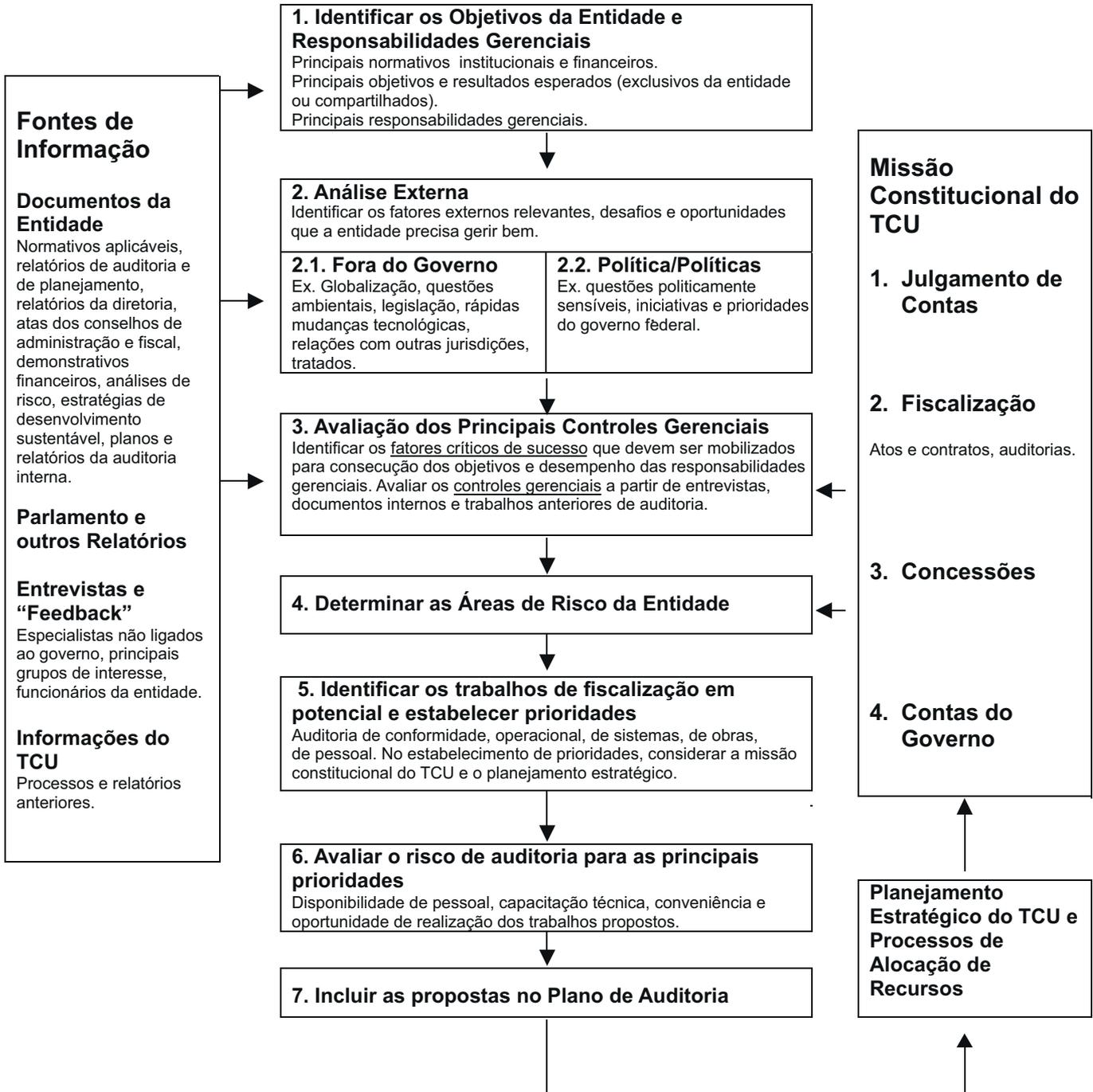
É importante ressaltar que não se trata de fazer uma auditoria nos controles, mas de se verificar a existência deles e examinar potenciais possibilidades de falhas. Os principais controles são aqueles que dizem respeito a processos e estruturas de supervisão, que permitam aos dirigentes acompanharem o desempenho da instituição e a eficiência e eficácia com que ela está atingindo seus objetivos. A avaliação deve ser feita com base em entrevistas, documentos internos e relatórios de auditorias anteriores.

A existência de controles eficientes é fator essencial para gerenciamento dos riscos, com a conseqüente redução do nível de exposição ao risco da entidade. Ao se avaliar os principais controles gerenciais avalia-se, na verdade, a capacidade dos dirigentes da empresa em monitorar e gerenciar os riscos.



FIGURA 1

Visão Geral do Processo de Planejamento de Auditorias Baseado em Análise de Risco



IV - DETERMINAR AS ÁREAS ESTRATÉGICAS DE RISCO DA ENTIDADE

Com base nas informações levantadas nas etapas anteriores, identificar as principais áreas de risco. Os principais indicadores de risco de uma área ou processo são:

- sua relevância em relação aos objetivos;
- inexistência de processos ou sistemas que permitam à gerência acompanhar o andamento de atividades relevantes para os objetivos;
 - potenciais falhas ou fragilidades nos controles;
 - existência de fatores externos de risco;
- dificuldade de responder tempestivamente aos fatores externos;
- incidência de falhas apontadas em trabalhos anteriores.

É nessa fase que se dá a análise de risco propriamente dita. Entidades de grande porte e complexidade usualmente gerenciam muitos riscos ao mesmo tempo. Nesse caso, é importante focalizar nos riscos de importância mais estratégica, de modo a não se dispersar esforços em questões de importância secundária.

O levantamento dos riscos deve ter abrangência suficiente para cobrir todas as áreas ou temas que potencialmente podem ser auditados pelo TCU, de sorte a municiar adequadamente o processo de planejamento de todas as atividades de fiscalização do TCU.

V - PRIORIZAR AS ÁREAS DE RISCO E APONTAR O TIPO DE AÇÃO FISCALIZADORA REQUERIDA

Definir temas de auditoria, a partir da análise feita na etapa anterior. Para estabelecer a ordem de prioridade entre eles, devem ser levados em conta, além dos fatores de risco identificados, a missão institucional e o planejamento estratégico do TCU. Indicar, de acordo com o tipo de auditoria proposto, qual a unidade técnica que deverá realizar o trabalho sugerido.



Também devem ser explicitadas as razões motivadoras dos temas escolhidos e da priorização proposta.

VI - AVALIAR O RISCO DAS AUDITORIAS SUGERIDAS

Tendo em vista que a técnica de análise de risco é também aplicável a projetos e atividades assemelhadas, nessa etapa avaliam-se os riscos das auditorias sugeridas, em termos da existência de pessoal capacitado para cada auditoria em particular, a relevância do tema e da conveniência de realização das mesmas. Essa etapa deve ser feita pela unidade técnica encarregada de realizar a auditoria proposta.

VII - SUBMETER A PROPOSTA AO PLENÁRIO

A aprovação do plano de auditorias do TCU é da competência do Plenário. Por esse motivo, as propostas dos trabalhos a serem realizados devem ser submetidas àquele colegiado.

5. ETAPAS DA METODOLOGIA – ROTEIRO DE APLICAÇÃO

I - pesquisa inicial;

II - leitura dos documentos iniciais:

- identificação dos objetivos da entidade;
- identificação das principais áreas de negócios;
- identificação das principais linhas de produção/de serviços;
- identificação das fontes externas;
- seleção das pessoas a serem entrevistadas;
- elaboração dos questionários;
- solicitação de documentos complementares.

III - entrevistas – público interno;

IV - visitas técnicas;

V - seleção dos agentes externos;

VI - entrevistas com os agentes externos;

VII - identificação das áreas de risco;

VIII - identificação do tipo de auditoria a ser realizada;

IX - elaboração do relatório.

6. POR QUE USAR ANÁLISE DE RISCO NA ESCOLHA DE TEMAS DE AUDITORIA

Todo o processo de análise de risco origina-se na clara identificação dos resultados a serem produzidos ou alcançados pela entidade. Vale dizer, o conceito basilar essencial assenta-se na performance a ser alcançada. Tal alinhamento conceitual harmoniza-se com as tendências modernas no sentido de focalizar os trabalhos de auditoria nos resultados produzidos, sob os enfoques da eficiência, eficácia e economicidade e, mais recentemente, dos impactos sobre o meio ambiente.

Um único levantamento de risco propicia a obtenção de subsídios suficientes para alimentar todo o planejamento das atividades fiscalizadoras do TCU naquela entidade, abarcando todas as vertentes da atuação do TCU. Elimina-se, desse modo, a possibilidade de trabalho de planejamento redundante, uma vez que, no contexto da atual estrutura organizacional, unidades técnicas distintas jurisdicionam as mesmas entidades, ainda que sob óticas peculiares.

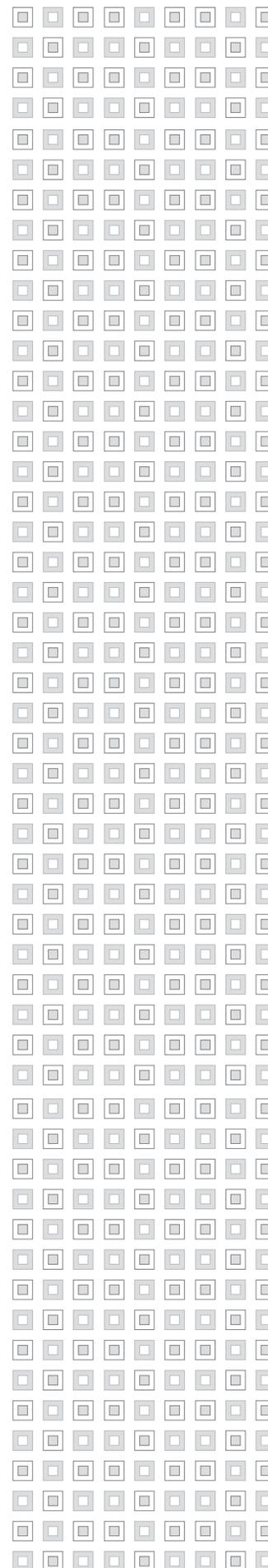
Ademais, possibilita uma abordagem de planejamento integrada, baseada numa visão global da entidade jurisdicionada.

O uso sistemático de análise de risco em todas as etapas dos trabalhos de auditoria, do planejamento à execução, certamente contribuirá para conferir maior efetividade à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União, o que traz ganhos para todos: para o TCU como instituição e para a sociedade brasileira.

Para concluir, é importante destacar que o uso de modelos de análise, mapeamento e gerenciamento de risco têm crescido rapidamente nos últimos anos, alcançando, inclusive, a Administração Pública em outros países, a exemplo do Canadá. Tal cenário torna o domínio de tais modelos fator crucial de sucesso para os que exercem atividades de controle.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Metodologia de análise de risco: para escolha de temas de fiscalização*. Brasília: TCU, Secretaria Adjunta de Fiscalização, 2003.
- CANADÁ. Office of the Auditor General. *One-pass planning: guidance to entity team*. Canadá, 2002.
- HILL, S; DINSDALE, G. *A foundation for developing risk management learning strategies in the public service* = Fondements en vue de l'élaboration de stratégies d'apprentissage en gestion du risque dans la fonction publique. Canadá: Canadian Centre for Management Development, 2001. 39 p.
- TREASURY BOARD OF CANADA. *Integrated risk management: framework* = Cadre de gestion intégrée du risque. Canadá, 2001. 42 p.
- VIEIRA, H. V. *Risk analysis for audit planning*. Canadá: Office of the Auditor General, 2001.



Contribuições das EFS para a macrogestão da dívida pública: proposições para um modelo de auditoria integrada

Laércio Mendes Vieira

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é contribuir com propostas para incrementar os debates sobre a atuação das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) no âmbito da avaliação da gestão da dívida pública, na América Latina. Mais precisamente, visa fomentar a discussão no tocante aos aspectos de macrogestão da dívida pública, entendidos como tal, aquelas questões de natureza programática que perpassam diversos órgãos e acabam por superar o simplismo das avaliações unicamente institucionais.

Portanto, a motivação para o trabalho foi dada pelo fato de que a maioria das EFS tende a fazer apenas avaliações das gestões institucionais de órgãos e agências. Ademais, sempre se prima pela utilização de auditorias de conformidade, visando unicamente enquadrar os administradores perante a norma ou os critérios contábeis, mas sem agregar qualidade e valor aos seus trabalhos.

Daí se pensar em um foco de auditoria que pudesse incorporar questões de verificação contábil-legal com avaliações dos processos gerenciais. A auditoria integrada da dívida pública seria fruto da junção de técnicas de auditoria de conformidade com de auditoria operacional e possibilitaria o incentivo à construção de um arcabouço gerencial mais sólido e consistente para administração da dívida pública.

A pesquisa alcança aspectos relativos ao governo federal brasileiro e à sua macrogestão da dívida, mas é extensível aos governos estaduais e a outros países. Espera-se, inclusive, poder contribuir não apenas para o trabalho das integrantes da Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades de Fiscalização Superior (OLACEFS), como também receber retroalimentações, de modo a construir uma rede de intercâmbios e de troca de informações.

O principal resultado obtido é o de que, a partir de uma mudança de perspectiva de atuação, é possível às EFS auditar a macrogestão da dívida pública e propor sugestões de mudanças na condução dos seus processos gerenciais, quando necessários. Para tanto, são necessários dois requisitos: a) metodologia consistente de atuação e b) expertise. A utilidade do trabalho no campo do controle governamental está em propor uma metodologia de atuação para debate.

Laércio Mendes Vieira é Analista de Controle Externo do TCU.

Este trabalho contém cinco sessões: a primeira trata desta introdução; a segunda perpassa o papel das EFS, dos processos de *accountability*¹ e da auditoria governamental da gestão da dívida pública; a terceira apresenta as bases para a construção de um modelo de avaliação da macrogestão governamental da dívida pública; a quarta apresenta algumas proposições de atuação das EFS sobre a macrogestão; e a quinta apresenta conclusões finais.

Evidentemente que não se trata de um trabalho exaustivo, até mesmo pela complexidade do tema e pela limitação de espaço para debatê-lo aqui. No entanto, espera-se contribuir para o estímulo ao debate dessa temática ainda um pouco relegada a segundo plano nas EFS latino-americanas.

2. A ATUAÇÃO DAS EFS, ACCOUNTABILITY E AUDITORIA GOVERNAMENTAL

As Entidades de Fiscalização Superior (EFS) têm origem historicamente em duas preocupações diferentes: a) preocupação gerencial de administrar bem os recursos públicos e b) apreensão liberal com a limitação do Poder Executivo (Speck *apud* Vieira, 2003). No tocante ao primeiro aspecto, a motivação é interna da própria Administração e faz com que a maioria dessas EFS estejam alocadas no âmbito do Poder Executivo (Auditorias ou Controladorias). No que se refere à segunda, a motivação baseada na necessidade de limitar a Administração é típica do Poder Legislativo e se cristalizará primeiro em comissões parlamentares especializadas para desempenho da tarefa de fiscalização e evoluirá para criação de instituições próprias (Cortes ou Tribunais).

"..., detectar desvios é a essência do trabalho de auditoria."

Corolários à questão do papel que cada tipo de instituição deve desempenhar estão os critérios que devem nortear os seus trabalhos: devem privilegiar o controle contábil-legal das instituições, típico das Cortes, ou da eficiência/eficácia dos programas governamentais, típico das Controladorias? Na realidade atual, os dois modelos institucionais tendem a conciliar, de alguma forma, as funções gerenciais de aperfeiçoamento institucional, basicamente por meio de auditorias operacionais (*value-for-money audit*), e as funções legais de certificação contábil e responsabilização dos agentes públicos, em geral, por meio de auditorias de conformidade (*compliance audit*)².

Isto ocorre porque ambas as técnicas desempenham papéis importantes nas tarefas de a) detectar erros e/ou desvios não-intencionais devido a desconhecimento, despreparo ou ausência de compreensão plena, por parte do gestor, de suas atribuições no processo de gerenciamento e b) detectar erros e/ou desvios intencionais oriundos de fraudes e/ou corrupção. A primeira geraria, então, uma recomendação de cunho gerencial. A segunda, uma punição legal. Implícito a isto está a idéia de que nem todo ato de má gestão constitui ato ilícito pois a ocorrência de disfunções na realização de quaisquer atividades é humana e inerente ao ato de fazer.

Vê-se, portanto, que detectar desvios é a essência do trabalho de auditoria. Em sentido *lato*, auditoria é o processo de confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério (uma legislação, um *benchmark*). Para tanto, abrange um conjunto de procedimentos técnicos aplicados de forma independente sobre uma relação que envolve a obrigação de responder por uma responsabilidade conferida (a chamada relação de *accountability*), objetivando emitir uma opinião de como essa obrigação está sendo cumprida. Na maioria dos casos, essa confrontação se dá de modo seletivo, a partir de critérios técnicos de amostragem probabilística (estatística) ou não-probabilística (subjéctiva) que considerem materialidade, risco, relevância e criticidade.

¹ Não obstante as diversas tentativas de tradução para o português, o termo *accountability* ainda não possui um similar na língua portuguesa.

² Poucos sistemas políticos desenvolveram sistemas separados de controle, subordinados um à Administração e outro ao Legislativo, casos da Suécia e da Finlândia (Speck *apud* Vieira, 2003).

No caso específico da auditoria governamental, o auditor atua de forma independente sobre uma relação de *accountability* entre um delegante (Congresso Nacional, Presidente, Ministro) e um gestor público, pois o primeiro delega responsabilidade para que o segundo proceda à gestão dos recursos governamentais em proveito da coletividade, assim como delega responsabilidade para que o auditor realize o acompanhamento desta gestão e apresente os devidos relatórios, de forma a compor um triângulo com um vértice para cada agente. Estando diante de uma relação dessa natureza, é natural que os problemas do modelo principal-agente³ se tornem presentes e que tenham que ser mitigados.

Sendo assim, a observação de disfunções e desvios deveria favorecer a interação entre gestores e controladores/auditores, para que os primeiros fossem alertados e auxiliados na identificação e, quando possível, superação das causas, bem como estimulados a introduzir correções e aperfeiçoamentos voltados para a obtenção dos melhores resultados.

Para o caso brasileiro, a Constituição de 1988, em seus artigos 70 a 74, expandiu e consolidou a autoridade do Tribunal de Contas da União, instituindo uma modificação decisiva no tocante à ampliação dos critérios de controle. Se anteriormente, a instituição se limitava à avaliação do controle financeiro e contábil (princípios contábeis mais a legalidade das autorizações orçamentárias), já na década de 80 o Tribunal começou a promover importantes ensaios sobre auditorias operacionais, hoje consolidados na instituição.

O avanço rumo à direção de auditorias operacionais, sem dúvida, representa ponto de inflexão na rotina do Tribunal que vem permitindo seu redirecionamento para um enfoque mais gerencial e retroalimentador do ciclo de gestão governamental. Essa perspectiva é fundamental para o desenvolvimento de uma metodologia de controle externo da Dívida Pública.

3. A GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E A AUDITORIA GOVERNAMENTAL

As estruturas gerenciais existentes no setor público são instituídas e organizadas com a finalidade precípua de viabilizarem as ações do Estado e os atos de Governo que se materializam na implementação factual das políticas públicas definidas.

Sob o ponto de vista das políticas públicas relacionadas à dívida pública, a sua gestão também envolve um conjunto de ocorrências diversas que podem ser analisadas sob uma ótica de macrogestão e/ou de microgestão. Por macrogestão da dívida pública, estrutura proposta neste texto, compreende-se um universo de atividades relacionadas a objetivos táticos e estratégicos programáticos (diretrizes), enquanto que a microgestão se refere a um conjunto de atividades relacionadas a questões institucionais (operacionais e organizacionais). As questões relacionadas à macrogestão tendem a se correlacionar diretamente com aspectos ligados a decisões políticas, enquanto as questões que envolvem a microgestão tendem a se desenvolver em um ambiente mais técnico-operacional.

A separação proposta é meramente didático-conceitual, já que, na verdade, existe uma inter-relação muito grande entre as duas áreas e uma afeta e alimenta a outra quase que constantemente, formando um *continuum* de interação. Esta interação, inclusive, é desejável e deve ser perseguida não apenas pelos gestores, como também, recomendada pelos auditores ao avaliar os processos gerenciais de gestão. Essa concepção é plenamente aplicável à gestão da dívida pública.

Nesse caso, a macrogestão se fundamentaria em políticas e estratégias expressas, em planos e metas, destinadas às agências gestoras e, geralmente, seriam tomadas em um nível decisório mais elevado que pode envolver Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e presidente do Banco Central – e até mesmo o presidente da República. Os seus resultados são freqüentemente avaliados em nível eleitoral, transcendendo, portanto, as competências de uma EFS. O que não requer, no entanto, que parte considerável dessas decisões não se baseiem em argumentos e informações técnicas que devem estar disponíveis a todos os eleitores interessados.

³ A característica primordial desse modelo é a de que ele expressa uma relação contratual desigual entre partes, em que uma é detentora de informação (o agente) e a outra é desinformada (principal).

Já as microdecisões, em geral, estão sob total responsabilidade do dirigente máximo da agência governamental executora que tem os seus resultados e, mais freqüentemente, seus processos avaliados pelos órgãos de controle. Normalmente as EFS tendem a concentrar seus esforços nesse ambiente decisório e principalmente sobre os processos gerenciais a ele relacionados.

As informações que alimentam a formulação das diretrizes, além de serem confiáveis e tempestivas, devem se basear em um bom sistema de informações provido pelas unidades operacionais, situados no âmbito da microgestão. Se o sistema de informação não funciona bem, os macronúmeros de planejamento podem estar equivocados e as diretrizes emanadas, viesadas. Ou seja, ter um bom sistema de informação é algo extremamente estratégico, o que permite inferir, portanto, que o âmbito de microgestão da dívida pública não deve ser considerado acessório. É dizer: ambas as dimensões devem ser vistas segundo uma ótica integrada de gestão da dívida pública.

Ademais de um bom sistema de informações, o ambiente de gestão da dívida pública se completa com a existência de um marco regulatório claro e um conjunto de metas, inclusive fiscais, a alcançar. Diante de um processo gerencial como este que requer planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas desenhadas, tem-se um ambiente propício à realização de auditorias operacionais ou de desempenho que possam contribuir para a agregação de valor e qualidade à gestão integrada da dívida. Naturalmente que as rotinas e procedimentos relacionados à execução dessas políticas devem se processar também de modo regular (no sentido contábil-legal), o que propicia a realização de auditorias de conformidade. Assim, tem-se:

| | Macrogestão da Dívida Pública | Microgestão da Dívida Pública |
|---------------------------------|--|--|
| Função Principal | Formulação de Política Econômica | Gestão Operacional |
| Meios | Planos e Metas | Sistemas de Informações |
| Instituições | Ministros e Presidente do Banco Central | Diretores de Agências Governamentais |
| Dimensões | Econômica e Fiscal | Administrativa e Legal |
| Avaliação dos Resultados | Político-eleitoral Controle Externo (auditoria operacional) | Controle Externo (auditorias operacionais e de conformidade) |
| Objetivo Central | Sustentabilidade Fiscal da Dívida Pública | |

São claros os objetivos centrais de cada gestão. A macrogestão deve prover um conjunto de diretrizes, preferencialmente, calcadas em planos e metas e a microgestão, um conjunto de informações confiáveis e tempestivas. Neste contexto, às EFS resta, no mínimo, dois focos de trabalho: a) avaliar a consistência das metas estabelecidas e b) avaliar a confiabilidade do dado que as alimenta. Ou dito de outra forma, a função auditoria poderia, nesse caso, atuar sobre os resultados sociais (nível macro) e sobre os processos gerenciais (nível micro) das políticas públicas relacionadas à gestão da dívida pública. Tem-se aí claramente um duplo trabalho de auditoria: a primeira primordialmente operacional e a segunda primordialmente de conformidade.

Apesar, contudo, da separação entre os dois tipos de técnica de auditoria usada, conforme já comentado anteriormente, há um espaço de fronteira muito comum entre os dois níveis de gestão, o que faz com que aspectos da macrogestão possam sofrer procedimentos de auditoria de conformidade e aspectos da microgestão possam, em casos muito específicos, ser objeto de avaliação política. Isto ocorre naturalmente, pois as áreas cinzentas entre as duas óticas de gestão advêm da própria segregação conceitual proposta, além de serem intrínsecas do próprio ato de gerir. Essa inter-relação permite desenvolver uma metodologia de controle por meio de auditorias integradas da dívida pública que promovam o aperfeiçoamento institucional e certifiquem as “contas” do gestor.

Ademais da confiabilidade do dado, é oportuno que se insira sua avaliação em um contexto de “governança” organizacional, entendendo que a organização existe basicamente para fazer a informação fluir e que sem esta, os trabalhos se tornam inviáveis. Isso inclui a análise sob o enfoque COSO⁴ e sob a ótica dos dispositivos propostos pela Basileia, relacionados à segregação de funções, determinação de responsabilidades, ao risco operacional, entre outros. Em especial, deve-se enfatizar que as informações geradas devem ser transparentes como requisito de eficiência e eficácia que, do contrário, inviabilizaria a avaliação da implementação das decisões pelo órgão de Auditoria.

O objetivo central de um processo de auditoria dessa natureza estaria finalmente vinculado com a avaliação do indicador central de sustentabilidade da dívida pública: a relação Dívida Líquida do Setor Público – DLSP/PIB. Mais diretamente sobre o seu numerador, já que o denominador tem menor dependência de ações de gestão governamental relacionadas especificamente à dívida pública. Nesse momento, é oportuno recordar que sustentabilidade fiscal é um conceito mais abrangente que a simples solvabilidade da dívida. De fato, aquela depende de variáveis qualitativas, não facilmente modeláveis, que se relacionam com a percepção dos credores quanto à viabilidade política da trajetória da dívida, bem como de outros fatores institucionais (Goldfajn, 2002).

Atuando dessa forma e considerando que o indicador DLSP/PIB constitui-se em um resultado numérico que pode ser considerado fruto das estratégias políticas traçadas e implementadas pelas agências governamentais, seria possível afirmar que se estaria saindo de uma perspectiva de avaliação de controles internos administrativos organizacionais para uma avaliação de controles internos programáticos.

4. PROPOSIÇÕES PARA ATUAÇÃO DAS EFS NA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

O quadro seguinte apresenta um conjunto ilustrativo, porém não taxativo, de tarefas que podem ser desempenhadas por uma EFS, quando esta estiver realizando um processo de auditoria na gestão da dívida pública.

⁴ O COSO (*Committee of Sponsoring Organizations*) desenvolveu, em 1992, um marco integrado de controle interno.



| Macrogestão da Dívida Pública | Microgestão da Dívida Pública |
|---|---|
| Foco Central | |
| Avaliar o grau de consistência das diretrizes e metas estabelecidas e sua execução pela agência da dívida pública | Avaliar o grau de confiabilidade das informações e o nível adequado de governança organizacional |
| Atividades | |
| Avaliação da determinação de macroresponsabilidades | Avaliação da determinação de microresponsabilidades |
| Acompanhamento de cenários econômicos | Avaliação da segregação de funções operacionais |
| Avaliação da solvabilidade da dívida pública | Avaliação da política de qualificação de pessoal |
| Identificação e avaliação do impacto de riscos fiscais | Avaliação dos procedimentos de normatização interna (estabelecimento de manuais, edição de normativos de nível operacional) |
| Avaliação do impacto da dívida sobre a atividade econômica do país | Avaliação da utilização de infra-estrutura física e computacional adequada (segurança) |
| Avaliação do grau de transparência fiscal e seu impacto sobre as qualificações de risco | Avaliação da confiabilidade e segurança dos sistemas de registro de informações |
| Contribuições para o estabelecimento de normativos de nível superior (Constituição e Leis) sobre limites máximos para estoque de endividamento e montantes de fluxo | Avaliação dos controles das operações de emissão de títulos (leilões e outros) |
| Avaliação das prestações de contas do Governo | Avaliação das prestações de contas do órgão |

Assim, além de fazer auditorias para detectar desvios no tocante aos aspectos de conformidade, para certificação contábil-legal e operacional, para aperfeiçoamento gerencial, cabe também às EFS ao menos dois outros papéis importantes com relação à gestão da dívida pública: a) promover aperfeiçoamentos do ordenamento jurídico e/ou do ambiente de desenho da política pública e b) estimular a transparência fiscal. Esta última é fundamental, pois informação é a própria matéria-prima de trabalho do auditor.

Objetivando contribuir para o desenvolvimento de uma estrutura organizada e coerente de aplicação das técnicas de auditoria à avaliação da gestão da dívida pública, propõe-se, a seguir, um conjunto de diretrizes técnicas, algumas baseadas na experiência brasileira, que poderia ser útil aos demais países latino-americanos. A estrutura apresenta atividades e ações não-exaustivas. Os objetivos específicos de

cada atividade ou ação foram retirados deste artigo por uma questão de espaço, mas, em linhas gerais, referem-se ao desenvolvimento de metodologias de acompanhamento sistemático ou de convalidação de atividades desempenhadas pelos gestores.

Esse ferramental visa precipuamente direcionar a gestão para uma situação desejada (legislação ou *benchmark*). As boas práticas também tiveram que ser suprimidas do texto, mas, em linhas gerais, incluíam aspectos específicos do caso brasileiro que poderiam ser úteis aos demais países latino-americanos em virtude das semelhanças políticas e institucionais. No entanto, a despeito dos elogiáveis avanços, o Brasil também ainda tem um bom caminho a percorrer no sentido de construção de um arcabouço institucional de boa gestão da dívida pública e, especialmente, de controle externo da dívida pública.

Nesse último caso, ao priorizar um foco propositivo de aperfeiçoamento gerencial, em lugar do tradicional policial/punitivo, as EFS latino-americanas, e o próprio TCU, contribuiriam consideravelmente para a criação de um ambiente institucional sustentável para dívida pública. Portanto, desenvolver uma estrutura de avaliação da gestão da dívida pública requer alguns marcos referenciais que devem ser incentivados pela própria EFS.

Restaria, por fim, tecer comentários sobre o perfil da equipe de auditoria e sobre o *modus operandi*. Um perfil multidisciplinar é fonte de aprendizado mútuo e de agregação de valor. Assim, seria desejável ter pessoas com formação/conhecimento em contabilidade, direito, economia, informática, estatística. Já no tocante ao *modus operandi*, a estrutura conceitual proposta deveria ser detalhada em termos de planos e programas de auditoria (com análise do controle interno e com testes substantivos diversos), conforme as características específicas de cada país. Aqui são apresentadas apenas as linhas de ação que poderiam ser perseguidas.

Cabe, talvez, uma indagação quanto à escolha da área focal de “Avaliação da Macrogestão da Dívida Pública”. Refletindo-se um pouco a partir da experiência comum dos países latino-americanos e da estrutura conceitual proposta, é possível concluir que grande maioria das auditorias de nossos países deve se restringir à conformidade da microgestão. Talvez alguns já estejam desenvolvendo bons trabalhos de auditoria operacional no mesmo âmbito da microgestão. Contudo, é provável que poucos estejam desenvolvendo projetos de trabalho no âmbito da auditoria operacional da macrogestão.

Esta, portanto, talvez seja a área focal que mais requeira atenção já que não é o objeto tradicional da auditoria de conformidade da maioria das EFS. De fato que a partir do momento que se proponha a atuar nessa área, a EFS pode estar adentrando em um campo sinuoso que envolve decisões políticas em fronteira com questões técnicas. O desafio das auditorias aqui é o de não apenas se ater às questões técnicas relacionadas ao processo gerencial de tomada de decisão, mas também se focar nos resultados dessas decisões.

A partir do momento em que se vislumbra um panorama de atuação diferenciado, mais propositivo e menos reativo, e voltado para a avaliação da gestão por intermédio de uma auditoria operacional, é primordial que a EFS não apenas tenha mandato legal para realizá-la como também expertise para tal.

Em virtude da grande tendência atual de universalização das técnicas de auditoria operacional, é bem provável que grande parte das EFS latino-americanas tenham, de fato, mandato legal para realizá-la. E talvez, se visto sob outra ótica, sempre o possuíram dada a própria natureza do processo de auditoria. O que na verdade faltaria a essas instituições seriam justamente conhecimentos e infra-estrutura, bem como o foco nesse tipo de objetivo (de resultados em lugar de meios). Isto representa, sem dúvida, um problema de governança. Com o propósito de contribuir para a solução parcial do primeiro problema, apresenta-se, a seguir, um conjunto de propostas de ação com os respectivos objetivos, baseados na experiência brasileira na área, que podem servir como um guia inicial para desenvolver expertise necessária no tema no tocante à macroatuação da EFS.



| |
|--|
| Avaliar o grau de consistência das diretrizes e metas de gestão, bem como sua execução pelas agências de dívida pública |
| Atividade 1 - Certificação e acompanhamento sistemático de variáveis e indicadores macroeconômicos |
| Ação 1.1 - Certificação de uma base de indicadores macroeconômicos |
| Ação 1.2 - Avaliação da metodologia de apuração do desempenho fiscal (resultado primário) |
| Ação 1.3 - Avaliação da metodologia de cálculo do indicador de solvabilidade fiscal |
| Ação 1.4 - Acompanhamento da publicação de qualificações creditícias |
| Contribuição da EFS para o Macrogestor |
| Certificação e convalidação de dados para a tomada de decisão tempestiva e efetiva |

| |
|---|
| Atividade 2 - Avaliação do Marco Regulatório para Dívida Pública |
| Ação 2.1 - Avaliação da coordenação entre as políticas fiscal e monetária e o gerenciamento da dívida pública |
| Ação 2.2 - Avaliação do cumprimento dos limites legais para endividamento (fluxo) e/ou estoque de dívida |
| Ação 2.3 - Avaliação do cumprimento de código de ética para gestores da dívida |
| Ação 2.4 - Avaliação do ordenamento jurídico relacionado à dívida pública |
| Contribuição da EFS para o Macrogestor |
| Definição precisa de macroresponsabilidades e de âmbitos de atuação do gestor |



| |
|---|
| Atividade 3 - Avaliação Sistemática da Gestão Estratégica da Carteira de Dívida Pública |
| Ação 3.1 - Incentivo ao planejamento das estratégias de endividamento |
| Ação 3.2 - Avaliação das ferramentas disponíveis para gerenciamento de risco (por exemplo, indicadores e sistemas informatizados) |
| Ação 3.3 - Avaliação da Estratégia de Financiamento e do Gerenciamento da Dívida Mobiliária Interna (por Títulos) |
| Ação 3.4 - Avaliação da Estratégia de Financiamento e do Gerenciamento da Dívida Contratual |
| Ação 3.5 - Avaliação da Estratégia de Financiamento e do Gerenciamento da Dívida Externa |
| Ação 3.6 - Avaliação da Estratégia de Financiamento e do Gerenciamento Integrado da Dívida |
| Ação 3.7 - Avaliação do Grau de Transparência das Estratégias de Endividamento |
| Contribuição da EFS para o Macrogestor |
| Estímulo ao planejamento sistemático e ao gerenciamento integrado e consistente dos riscos da dívida pública |



| |
|---|
| Atividade 4 - Avaliação Sistemática da Carteira de Ativos Recebíveis |
| Ação 4.1 - Construção de uma base de indicadores econômico-financeiros que expressem a situação dos devedores do governo |
| Ação 4.2 - Avaliação do risco de crédito de Estados e Municípios (quando houver) |
| Ação 4.3 - Avaliação do risco de crédito de Empresas Estatais devedoras do governo (quando houver) |
| Ação 4.4 - Avaliação da liquidez de ativos financeiros do governo |
| Contribuição da EFS para o Macrogestor |
| Estímulo ao planejamento sistemático e ao gerenciamento integrado e consistente dos riscos de crédito e de liquidez de ativos |



| |
|--|
| Atividade 5 - Avaliação dos Impactos dos Riscos Fiscais sobre a Solvabilidade da Dívida Pública |
| Ação 5.1 - Acompanhamento do reconhecimento de passivos explícitos (diretos e contingentes) |
| Ação 5.2 - Acompanhamento da execução e pagamento de passivos explícitos (diretos e indiretos) |
| Ação 5.3 - Acompanhamento da contabilização e divulgação de passivos explícitos (diretos e indiretos) |
| Ação 5.4 - Acompanhamento da securitização de dívidas |
| Ação 5.5 - Acompanhamento dos riscos fiscais decorrentes de dívidas privadas externas |
| Ação 5.6 - Avaliação do risco de impacto de outras políticas públicas sobre o endividamento público |
| Contribuição da EFS para o Macrogestor |
| Estímulo ao planejamento sistemático e à transparência fiscal |



5. CONCLUSÃO E RESULTADOS ESPERADOS

O objetivo deste artigo era o de fomentar o debate sobre a temática no TCU, ademais de estimular os debates sobre a atuação das EFS no tocante à avaliação da gestão da dívida pública em seus universos macro e micro.

O termo “gestor” possui amplitude maior que a simples inserção do dirigente responsável pela administração da agência de dívida pública. Na verdade, dadas suas peculiaridades estratégicas, envolve diversos tipos de formuladores de políticas públicas (*policy makers*), que perpassam diversos órgãos e instituições e remetem a um caráter programático da dívida.

Por isso, a partir de uma reflexão pormenorizada sobre o tema, apresentou-se um arcabouço estrutural de gestão, no qual são identificados trabalhos típicos organizacionais e trabalhos programáticos. Ou seja, a macro e a microgestão que se constituem em óticas distintas, porém, não totalmente segregadas sobre o tema.

A partir dessa separação, concluiu-se que o TCU e talvez muitas EFS latino-americanas, dadas as características institucionais desses órgãos, tendem a concentrar esforços sobre auditorias de conformidade

organizacionais, isto é, na microgestão. A avaliação do desempenho da macrogestão poderia ser explorada mediante o desenho de uma estrutura de atuação sistemática e consistente. Nesse caminho, o trabalho apresentou um conjunto de diretrizes que podem servir de guia para o início desse debate.

A principal conclusão deste trabalho é a de que se espera, mais de imediato, com a proposta de modelo, ainda inacabada, de atuação das EFS no âmbito da avaliação da macrogestão da dívida pública, estimular o debate profissional e acadêmico. Mais em médio prazo, espera-se que as EFS latino-americanas, inclusive a brasileira, avancem no sentido de implementar auditorias operacionais na macrogestão da dívida pública, ainda que usem, como laboratório, auditorias operacionais na microgestão.

Ressalte-se que, ao se caminhar nesse sentido, não se pode esquecer das auditorias de conformidade tanto na micro como na macrogestão. Pois, ao final, o que se pretende é alcançar uma auditoria integrada da dívida pública. Para o caso brasileiro, alguns trabalhos têm sido desenvolvidos e podem servir de guia para os trabalhos das demais EFS latino-americanas.



BIBLIOGRAFIA

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Transparência fiscal no Brasil. *Focus*. Brasília: 17 dez. 2001.
- BORRESEN, P.; COSIO-PASCAL, E. El papel y la organización de una oficina de la deuda. Nueva York: Naciones Unidas, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 15 de mar. de 1964.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório e pareceres prévios sobre as contas do Presidente da República de 2002. Brasília: ago. 2003.
- BANCO MUNDIAL; FONDO MONETARIO INTERNACIONAL. Directrices para la gestión de la deuda pública. Washington, 21 mar. 2003.
- GOLDFAJN, I. Há razões para duvidar que a dívida pública no Brasil é sustentável? Brasília: Banco Central do Brasil, 2002. (Notas Técnicas do Banco Central do Brasil).
- INTERNATIONAL ORGANISATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS. Public Debt Committee. Lineamientos sobre definición y preparación de informes de la deuda pública. Lineamientos para planear y ejecutar auditorias de los controles internos de la deuda pública. Cidade do México, 2000.
- INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Assessing Sustainability*. Washington, 2002.
- _____. *Government Finance Statistics Manual*.
- INTOSAI Development Initiative. *Curso de capacitación en auditoria de la deuda pública*. República Dominicana, 2004.
- VIEIRA, L.M. Estado, instituições políticas e controle. In: BUGARIN, M.S.; VIEIRA, L.M. GARCIA, L.M. *Controle dos gastos públicos no Brasil*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2003. p. 17-56.

O TCU a caminho da excelência em gestão

Marcone Câmara Brasileiro

INTRODUÇÃO

A compreensão de que o maior desafio do setor público é gerencial tem levado organizações públicas brasileiras a atribuírem importância estratégica à modernização administrativa na busca pela excelência em gestão, cujo fim é atender, em plenitude, aos cidadãos e à própria sociedade.

A condição de instituição de excelência não pode ser teórica, precisa ser conquistada com trabalho e perseverança. Para tanto, é essencial a orientação gerencial que busque a participação e o envolvimento dos servidores, o aprendizado organizacional constante, a inovação e o foco em resultados.

O Tribunal de Contas da União (TCU), ciente do seu papel e do seu dever para com a sociedade e com as organizações públicas, iniciou um longo e persistente processo de modernização da gestão e de sua forma de atuação. No final de 1999, duas iniciativas concomitantes marcaram o início de uma nova forma de planejamento e gestão no âmbito do TCU: o desenvolvimento de um referencial estratégico e a adesão ao Programa de Qualidade no Serviço Público (PQSP).

As mudanças, inicialmente tímidas, foram mostrando resultados progressivos e, conseqüentemente, adquirindo consistência e legitimidade. Em 2004, considerando o desempenho obtido ao longo do período, o Tribunal entendeu que reunia condições para participar do Prêmio Nacional da Gestão Pública (PQGF). Conforme as palavras do Ministro Valmir Campelo, à época na presidência do TCU, a participação no Prêmio assumia relevância emblemática: “Submeter nossa gestão à banca examinadora representa um grande desafio, em especial porque, rotineiramente, exercemos a função de avaliadores, não de avaliados ... e o Tribunal de Contas da União, como órgão de controle, tem o dever do exemplo e da coerência”.

A participação do TCU no PQGF valeu-lhe o reconhecimento na faixa prata, atribuído em função do nível de excelência em práticas de gestão. Tal reconhecimento representou o resultado do esforço empregado nos últimos anos em prol da modernização e da eficiência do TCU. Esse fato tem significado especial por ser um reconhecimento externo das práticas que o Tribunal vem implementando, visando, sobretudo, materializar a sua visão de futuro de ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública.

Marcone Câmara Brasileiro é Analista de Controle Externo do TCU

A cerimônia de premiação foi realizada no dia 23 de fevereiro de 2005, no Palácio do Planalto, com a presença do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do Ministro do Planejamento, Nelson Machado, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Adylson Motta, do Ministro do TCU, Valmir Campelo, entre outras autoridades.

De acordo com o Secretário de Planejamento e Gestão do TCU, Mauro Giacobbo: “Esse reconhecimento nos dá a certeza de que estamos percorrendo trajetória ascendente em termos de qualidade e resultados em favor da sociedade. É importante que se consolidem a cultura e as práticas do aprendizado organizacional e da melhoria contínua em todas as áreas. Sempre será possível fazer melhor as coisas. A qualidade dos nossos trabalhos depende, essencialmente, da atitude de querer fazer”.

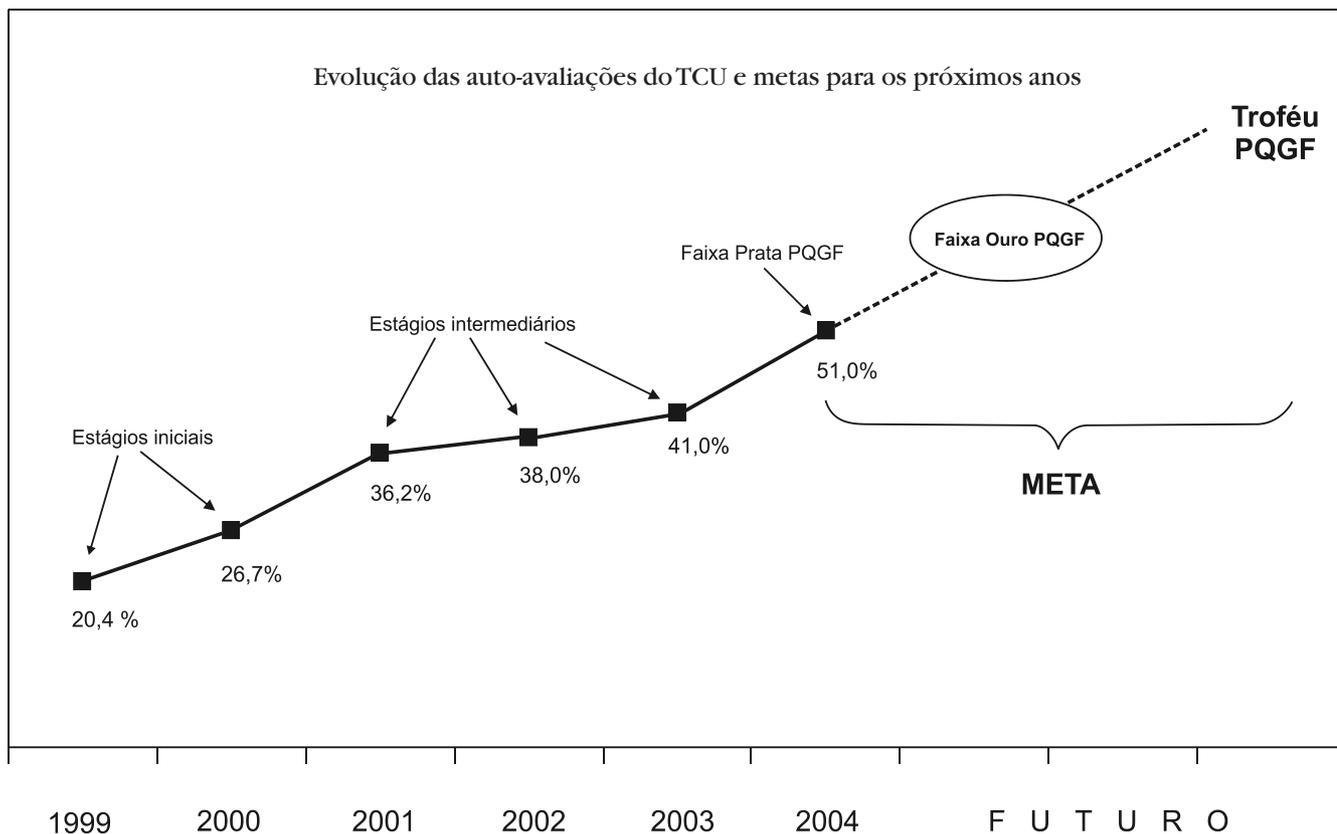
A JORNADA A CAMINHO DA EXCELÊNCIA

As primeiras iniciativas no âmbito do TCU, em termos de implementação de programas de qualidade datam de 1996. Inicialmente, foram adotadas ações pontuais de análise e melhoria de processos e ambiente de trabalho. A metodologia utilizada era a Gestão pela Qualidade Total (GQT), a mesma que vinha sendo adotada pela iniciativa privada.

No final de 1999, o TCU aderiu ao Programa de Qualidade no Serviço Público (PQSP) e integrou seus fundamentos a um processo amplo de planejamento e gestão com definição de indicadores e estabelecimento de metas de desempenho e de melhoria. Desde então, vem adotando uma série de ações gerenciais, com o objetivo de implementar mudanças estratégicas, modernizar e aperfeiçoar a forma de atuação e os resultados do exercício do controle externo. Nesse mesmo ano, o TCU realizou sua primeira auto-avaliação de gestão.

A auto-avaliação corresponde ao diagnóstico de ambiente interno, etapa preponderante para a efetividade da função planejamento e para disseminação de práticas inovadoras e requisitos do modelo de excelência. Também contribui para identificação de potencialidades, recursos, capacidades e habilidades favoráveis ao desempenho organizacional, bem como de aspectos menos desenvolvidos que necessitem aperfeiçoamento.

Ao longo dos últimos anos, os fundamentos e princípios do modelo de excelência em gestão têm sido utilizados de forma sistemática e persistente pelo TCU, catalisando melhorias contínuas. Destacam-se o aperfeiçoamento do referencial estratégico, a definição e o acompanhamento de indicadores institucionais, o estabelecimento de metas de desempenho, a ampliação da participação nos processos de planejamento e de tomada de decisão e a transparência da atuação. A figura a seguir evidencia a evolução gradativa dos resultados percebidos nas auto-avaliações realizadas e aponta a meta a ser atingida nos próximos anos.



O PRÊMIO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA – PQGF

O Prêmio Nacional de Gestão Pública (PQGF) foi instituído em 1998 pelo governo federal com a finalidade de reconhecer publicamente e premiar organizações que comprovem alto desempenho institucional com qualidade em gestão. Ele utiliza-se de parâmetros avaliativos semelhantes aos adotados na iniciativa privada e em prêmios internacionais, como o Europeu de Qualidade, o Ibero-Americano de Qualidade e o Malcolm Baldrige, dos Estados Unidos. O Prêmio é ação estratégica integrante do Programa de Qualidade no Serviço Público, atualmente denominado Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Decreto 5.378/2005).

O reconhecimento é feito em três faixas – bronze, prata e ouro – e a premiação é feita às organizações que obtêm pontuação global acima da estabelecida para o reconhecimento. A premiação e o reconhecimento são concedidos anualmente pelo governo federal e entregues pelo presidente da República. Não se trata de conquista de competição com outras organizações, mas, sim, de reconhecimento pela excelência do conjunto de serviços prestados e das práticas de gestão adotadas e estabelecidas. Isto significa, por exemplo, que todas as inscritas podem ser reconhecidas na mesma faixa, ser premiadas, ou, ainda, nenhuma reunir condições para reconhecimento ou premiação.

A avaliação da gestão é feita por critérios específicos que buscam identificar o estado da arte da gestão institucional. Os critérios estabelecem, de forma prescritiva, o que se espera de uma gestão pública de excelência, que deva ser evidenciado pelas práticas de gestão da organização e pelos resultados decorrentes dessas práticas.

O PQGF é dirigido a órgãos e entidades públicas dos três Poderes e esferas de governo, classificados em três categorias gerais, cuja classificação é estabelecida de acordo com a natureza jurídica das candidatas: administração direta, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Existem, ainda, quatro categorias especiais, identificadas por área de atuação (especialização) das candidatas: educação, saúde, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

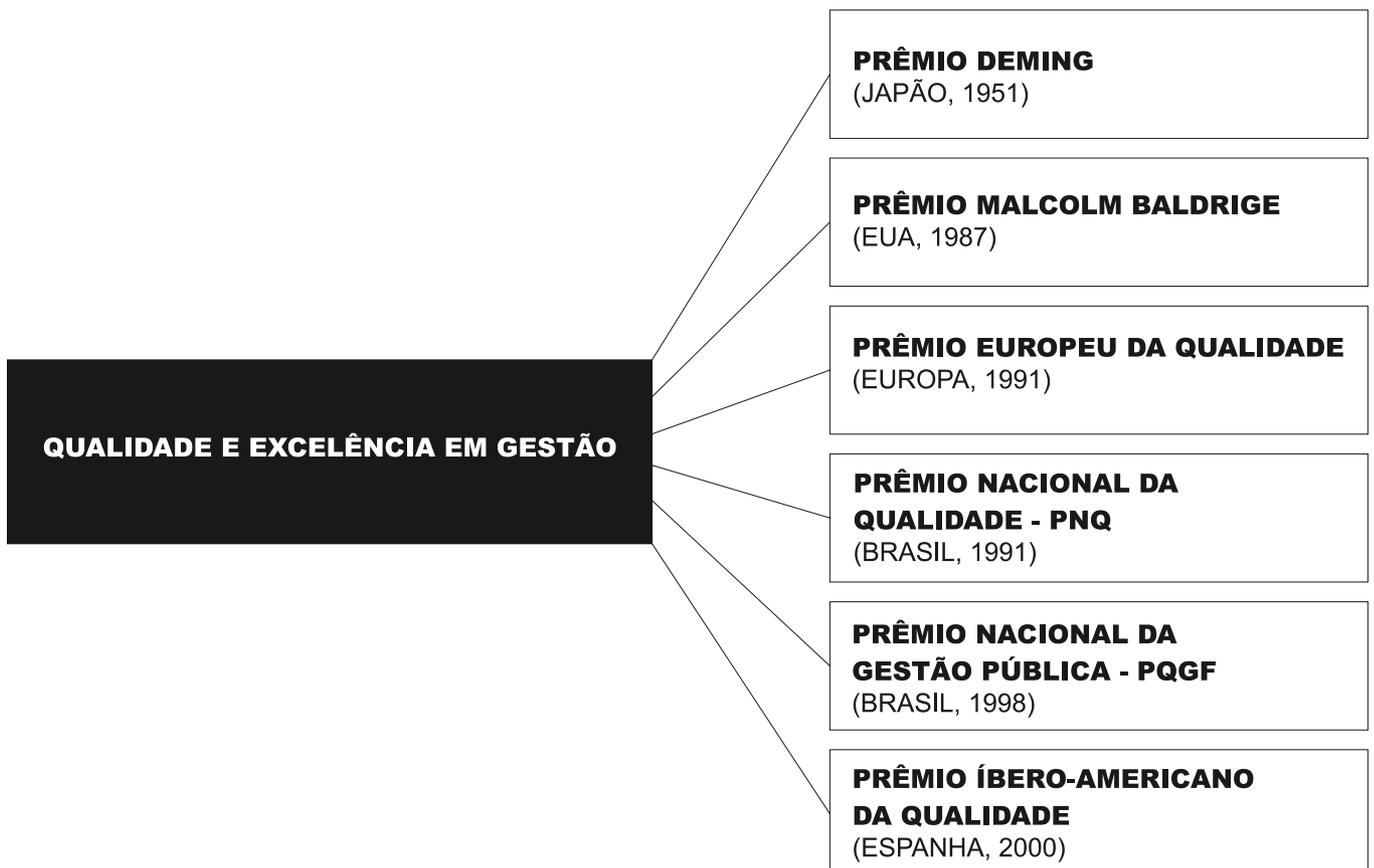
Reconhecer por meio do Prêmio Nacional de Gestão Pública significa destacar, entre as organizações participantes de um ciclo de premiação, aquelas que evidenciam melhoria gerencial na busca da inovação, redução de custos, qualidade dos serviços e satisfação do cidadão. Entre os benefícios em participar desse prêmio, destacam-se a avaliação da gestão feita por especialistas, a estruturação de mecanismo de motivação e estímulo à participação de servidores e dirigentes no processo de melhoria contínua e à divulgação de práticas de gestão como referencial para outras organizações públicas e para a sociedade.

O prêmio também funciona como importante veículo de divulgação dos órgãos e entidades que se destacam pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão. É comum essas instituições serem convidadas para divulgar, em fóruns e eventos, suas práticas tidas como exemplares e o modelo de gestão adotado.

Todas as deliberações sobre diretrizes, normas, política de divulgação e alterações na estrutura do prêmio são tomadas pelo conselho executivo do PQGF. Esse conselho é integrado por cinco membros da sociedade civil, sem vínculos com a Administração Pública Federal, nomeados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

OS PRÊMIOS DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Os prêmios de excelência surgem no contexto em que muitas empresas procuravam encontrar guias de orientação para implementar os fundamentos da qualidade total, enquanto filosofia integrada de gestão. O intuito era promover a qualidade e servir como modelos de auto-avaliação e de melhoria no seio das organizações. Assim, nascem os primeiros prêmios: Deming, Malcolm Baldrige e Europeu da Qualidade. Eles baseiam-se num conjunto de critérios que servem de suporte à avaliação de determinada organização, sendo-lhes atribuída pontuação por um grupo de consultores externos. Inicialmente, esses prêmios destinavam-se unicamente ao setor industrial, porém, mais tarde, o seu âmbito alargou-se aos serviços, ao setor público, às instituições de ensino e saúde etc.



Os prêmios de excelência enumerados na figura anterior adotam critérios de avaliação equivalentes entre si. Também sofrem evolução ao longo do tempo, de forma a melhor atender aos requisitos do meio em que estão inseridos. O ponto comum é que todos os prêmios possuem critérios de excelência, que constituem um modelo sistêmico de gestão adotado por inúmeras organizações de classe mundial, construídos sobre uma base de fundamentos essenciais à obtenção de excelência de desempenho.

Mais importante que a atribuição dos prêmios a que estão associados, é o fato de haver muitas organizações que, mesmo sem se candidatarem, utilizam os critérios e modelos para se auto-avaliarem e orientarem os seus esforços de melhoria.

A tabela a seguir apresenta, de forma sintética, os critérios de excelência utilizados pelos principais prêmios de qualidade e excelência em gestão no Brasil e no mundo.

| PQGF Prêmio Nacional da Gestão Pública | PNQ Prêmio Nacional de Qualidade | Prêmio Íbero-americano de Qualidade | Malcolm Baldrige | Prêmio Europeu de Qualidade | Prêmio Deming |
|---|---|--|--|--|---|
| 1.Liderança | 1. Liderança | 1. Liderança e estilo de gestão | 1. Liderança | 1. Liderança | 1. Política e planejamento da organização |
| 2.Estratégias e planos | 2. Estratégias e planos | 2. Política e estratégias | 2. Planejamento estratégico | 2. Política e estratégias | 2. Organização e a sua gestão |
| 3.Cidadãos e sociedade | 3. Clientes | 3. Clientes | 3. Foco nos clientes e no mercado | 3. Parcerias e recursos | 3. Educação e disseminação da qualidade |
| | 4. Sociedade | | | | |
| 4.Pessoas | 5. Pessoas | 4. Desenvolvimento de pessoas | 4. Recursos humanos | 4. Pessoas | |
| 5.Informação e conhecimento | 6. Informação e conhecimento | 5. Recursos e associados | 5. Medição, análise e gestão de conhecimento | 5. Processos | |
| 6.Processos | 7.Processos | | 6. Gestão de processos | | 5. Análise |
| | | 7. Garantia da qualidade | | | |
| 7.Resultados | 8. Resultados | 6. Resultados | 7. Resultados do negócio | 6. Resultados com pessoas | 8. Resultados |
| | | | | 7. Resultados com clientes | |
| | | | | 8. Resultados com sociedade | |
| | | | | 9. Resultados chave de desempenho | |

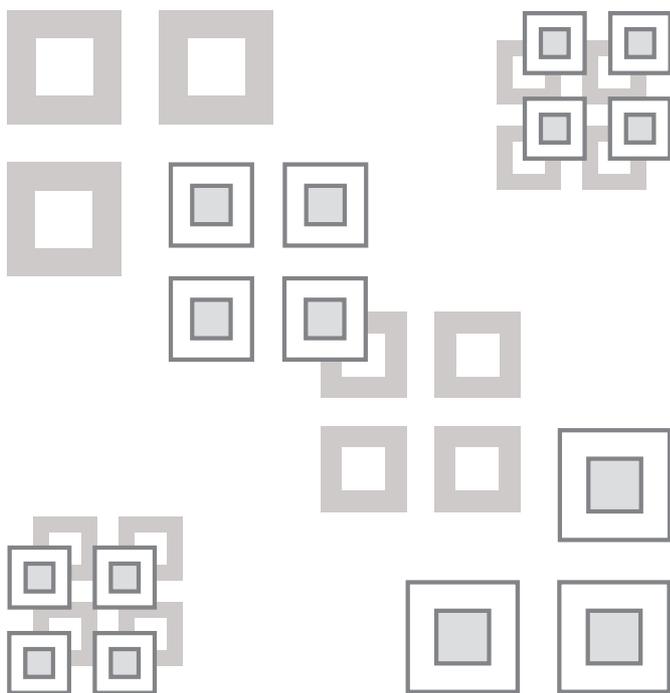
O PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO

A partir de 1991, no contexto do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade (PBQP), a Administração Pública brasileira passou a desenvolver ações com propósito de transformar as organizações públicas, procurando torná-las cada vez mais preocupadas com o cidadão. Da sua criação até 1996, o programa passou por uma fase de capacitação e sensibilização das pessoas integrantes da Administração Pública, com foco no interno e nas técnicas e ferramentas a serem aplicadas. Em 1996, o programa foi denominado Programa da Qualidade e Participação na Administração Pública (QPAP), com foco interno e externo, principalmente na gestão e nos resultados. Mas foi a partir de 1999 que o programa passou a denominar-se Programa da Qualidade no Serviço Público (PQSP), focado, principalmente, na satisfação do cidadão.

Atualmente, por meio da alteração efetuada pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, o programa passou a denominar-se Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), tendo por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e aumentar a competitividade do país.

O programa contempla a formulação e a implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da Administração Pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, objetivando, entre outras medidas:

- promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;
- promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública;
- assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.



A participação das instituições da Administração Pública no Gespública dá-se mediante engajamento voluntário no alcance da finalidade do programa, que, por meio da auto-avaliação contínua, obtenha validação dos resultados da sua gestão.

Para órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional a participação dá-se por meio da assinatura de contrato de gestão ou desempenho, ou o engajamento por solicitação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência do exercício de competências vinculadas a programas prioritários, definidos pelo Presidente da República.

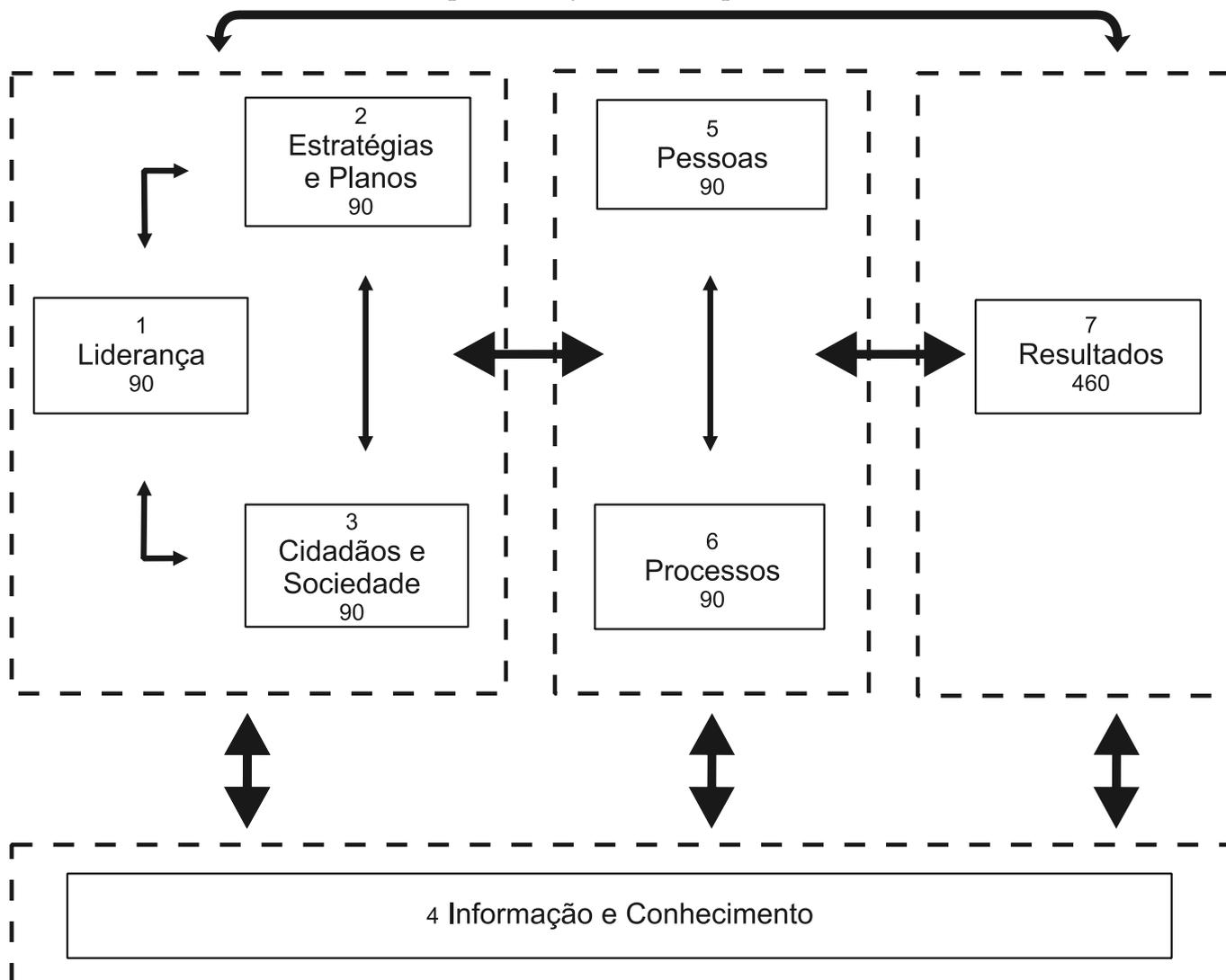
Os participantes das ações do Programa são voluntários que prestam serviço público relevante, não remunerado.

O programa adota os critérios de excelência utilizados no Brasil e em diversos países, cujos fundamentos representam o “estado da arte” em gestão. A estratégia utilizada pelo Gespública foi a de adaptação da linguagem, de forma a respeitar a natureza pública de nossas organizações e, ao mesmo tempo, preservar as características que definem todos os modelos analisados como de excelência em gestão.

O modelo adotado pelo programa do governo federal foi concebido a partir da premissa de que é preciso ser excelente sem deixar de ser público. Ele orienta as organizações na transformação gerencial de uma gestão excessivamente burocratizada, voltada para si mesma, para um novo modelo de gestão focado em resultados e orientado para o cidadão. O modelo é representado por um sistema gerencial constituído de sete critérios integrados que orientam a adoção de práticas cuja finalidade é levar as organizações públicas brasileiras a padrões elevados de desempenho e de excelência. Atualmente, os critérios são o mais completo referencial sobre a gestão das organizações públicas do Brasil. Eles permitem mensurar de forma estruturada a performance dos órgãos públicos, por meio do processo de avaliação do Prêmio Nacional de Gestão Pública (PQGF), respeitando peculiaridades, princípios e valores organizacionais.

A figura a seguir representa graficamente o Modelo de Excelência em Gestão Pública, destacando a relação entre suas partes.

Programa de Qualidade no Serviço Público - PQSP; Prêmio Nacional da Gestão Pública - PQGF:
Instrumento para avaliação da gestão pública - Ciclo 2005



O primeiro bloco - liderança, estratégias e planos e cidadãos e sociedade - é denominado planejamento. Por meio da liderança forte da alta administração, que focaliza as necessidades dos cidadãos destinatários da ação da organização, os serviços/produtos e os processos são planejados, conforme os recursos disponíveis, para melhor atender esse conjunto de necessidades.

O segundo bloco - pessoas e processos - representa a execução do planejamento. Nesse espaço concretiza-se a ação que transforma objetivos e metas em resultados. São as pessoas, capacitadas e motivadas, que operam esses processos e fazem com que cada um deles produza os resultados esperados.

O terceiro bloco - resultados - representa o controle, pois serve para acompanhar o atendimento à satisfação dos destinatários dos serviços e da ação do Estado, o orçamento e as finanças, a gestão das pessoas, a gestão dos fornecedores e das parcerias institucionais, bem como o desempenho dos serviços/produtos e dos processos organizacionais.

O quarto bloco - informação e conhecimento - representa a "inteligência da organização". Nesse bloco são processados e avaliados os dados e os fatos internos à organização e aqueles provenientes do ambiente externo, que, embora não estejam sob seu controle direto, influenciam o desempenho da organização. Esse bloco dá à organização a capacidade de corrigir ou melhorar suas práticas de gestão e, conseqüentemente, seu desempenho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tribunal entende que a existência de mecanismos voltados para o aprimoramento do modelo de gestão e para a concretização dos propósitos institucionais é fator crucial para o sucesso da organização. Tanto é assim, que uma das estratégias de atuação previstas no seu Plano Estratégico (PET), para o período de 2003 a 2007, é o aperfeiçoamento do seu sistema de planejamento e gestão.

O reconhecimento público do Tribunal feito pelo Prêmio Nacional da Gestão Pública é a comprovação de que as práticas existentes e as melhorias implementadas nos últimos anos colocam o TCU no caminho da sua visão de futuro – ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. *Avaliação Continuada da Gestão Pública*: Repertório, Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. *Programa da Qualidade no Serviço Público – PQSP; Prêmio Nacional da Gestão Pública - PQGF*: Instrumento para avaliação da gestão pública, Ciclo 2005. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. *Programa da Qualidade no Serviço Público – PQSP; Prêmio Nacional da Gestão Pública - PQGF*: Instruções para a candidatura, Ciclo 2005. Brasília, 2005.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Plano estratégico: 2003-2007*. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2003.

FUNDAÇÃO PARA O PRÊMIO NACIONAL DE QUALIDADE. *Crêterios de Excelência*: o estado da arte da gestão para a excelência do desempenho e o aumento da competitividade. São Paulo, 2005.



TCU: em defesa dos concursos e contra as terceirizações

Bruno Filippo

“Existem três coisas de que ninguém gosta: pagar imposto, ser fiscalizado e ir ao dentista”, diz o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Adylson Motta. Ele fala com conhecimento de causa. Como cidadão, sabe o peso da carga tributária. Como profissional, é formado em Odontologia e em Ciências Jurídicas e Sociais. Como homem público, que iniciou sua participação política no movimento estudantil do Rio Grande do Sul, assumiu em janeiro, aos 68 anos, a presidência do órgão que, num país tradicionalmente perdulário como o Brasil, tem por princípio constitucional exercer o controle externo sobre os gastos públicos.

Adylson Motta, ao mesmo tempo em que prepara o TCU para adaptar-se ao novo papel do Estado brasileiro, desenhado pelas Parcerias Público Privadas (PPPs) e pelos blocos econômicos, combate as terceirizações e defende a realização de concurso público. Tanto que anuncia para 2005 e para os próximos quatro anos concurso para preencher anualmente 100 vagas de técnico, cargo que exige nível superior. “O Estado não pode delegar certas atribuições a pessoas que não são do Estado. Além disso, terceirizar um serviço pode levar a um inchaço do Estado, por meio do nepotismo”, afirma.

Em sua sala no segundo andar do prédio do TCU, de onde se vê o Palácio do Planalto (“Eu pretendo intensificar os contatos com o governo”), Adylson Motta concedeu esta entrevista à Folha Dirigida:

QUAIS OS PRINCIPAIS PROJETOS QUE O SENHOR PRETENDE IMPLEMENTAR À FRENTE DO TCU?

Eu pretendo dar continuidade ao que vem sendo feito no TCU, aprimorando o nosso trabalho. Embora o TCU tenha mais de cem anos, ele ganhou força

mesmo a partir da Constituição de 88, que ampliou suas atribuições. Na década de 90, a Lei Orgânica estabeleceu os critérios e as estruturas do TCU. Há duas leis novas que são as ferramentas de grande importância com as quais trabalhamos: a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nós temos procurado manter a rotina de fazer fiscalizações, auditorias, julgamento de contas. A Constituição de 88 inovou quando atribuiu ao TCU a função de auditoria operacional. Eu disse, quando tomei posse, que não basta gastar de acordo com a lei, é preciso gastar bem, porque muitas vezes se gasta dentro da lei mas se gasta mal, joga-se dinheiro fora com uma obra inútil. O TCU, fazendo a auditoria operacional, pode detectar a má aplicação do recurso. Eu pretendo aperfeiçoar esse trabalho e apertar a fiscalização em setores que são mais vulneráveis, nos quais ocorrem com mais frequência falhas e casos de corrupção, como o INSS e o DNIT. Eu poderia citar outros órgãos, mas esses dois são exemplos pela frequência com que têm ocorrido anormalidades. Pretendo fazer uma parceria com os órgãos que têm ligação direta com o trabalho que executamos - a Controladoria Geral da União, a Advocacia Geral da União, a Receita Federal, a Polícia Federal e os Tribunais de Contas dos Estados. Por que não trabalharmos em conjunto? É isso que eu vou tentar.

O SENHOR ACABOU DE FAZER REFERÊNCIA A SEU DISCURSO DE POSSE, NO QUAL AFIRMOU QUE É PRECISO NÃO SÓ GASTAR DE ACORDO COM A LEI, MAS GASTAR BEM. SABE-SE QUE O ESTADO BRASILEIRO TEM A FAMA DE PERDULÁRIO. COMO OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E AS EMPRESAS ESTATAIS ESTÃO LIDANDO COM O DINHEIRO PÚBLICO? ELES SÃO REFRATÁRIOS À FISCALIZAÇÃO?

Existem três coisas de que ninguém gosta: pagar imposto, ser fiscalizado e ir ao dentista. Mas, se não fizer isso, a consequência é muito pior. Algumas empresas

usam o argumento da competitividade, segundo o qual elas não podem ser engessadas pela fiscalização porque senão perdem o poder de competir. É o caso do Banco do Brasil e da Petrobrás. Mas isso não nos isenta de cumprir com nossa função que é de fiscalizar, embora exista essa reação. Eu não sou contra, por exemplo, que a Petrobrás patrocine esportes, mas eu condenei num parecer o fato de a Petrobrás só colocar dinheiro no Flamengo. Não me parece correto que, tendo verbas para o esporte, a empresa aplique-as somente num clube, não importa que esse clube tenha a maior torcida ou não. Aliás, parece que o Flamengo não está muito bem ... (*risos*)

COMO O TCU ESTÁ SE PREPARANDO PARA FISCALIZAR AS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPPs)?

A transformação do Estado, sua diminuição, as privatizações, as Parcerias Público Privadas (PPPs), tudo isso ainda é um assunto novo, e nós estamos nos preparando para esses novos desafios. Em setembro haverá aqui em Brasília uma reunião do comitê da *Intosai*, o órgão que congrega todos os tribunais e controladorias do mundo inteiro, ao qual estão filiados mais de 180 países. É um encontro muito importante que vai discutir o tema das desestatizações. Estarão presentes os maiores especialistas no assunto. No caso das PPPs, que é realmente uma novidade, pois foi aprovada agora, há a experiência de outros países, como Portugal e Inglaterra, que estarão presentes na reunião. Outro ponto que estamos discutindo é quanto à fiscalização nos blocos regionais, Mercosul e futuramente Alca. Como haverá vários países trabalhando numa mesma obra, num mesmo investimento, os órgãos de fiscalização desses países estarão atuando conjuntamente. É necessário então homogeneidade.

O SENHOR DISSE, LOGO APÓS ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DO TCU, QUE APENAS 2% DAS DECISÕES DO TCU SÃO EXECUTADAS. A QUE SE DEVE ESSE PROBLEMA?

Quem executa as decisões do TCU é a AGU (*Advocacia-Geral da União*), que é um excelente órgão, mas não tem estrutura para isso. A AGU tem dificuldade para recrutar pessoal, pois paga a metade do que pagam os outros órgão jurídicos. Então os advogados que lá trabalham estão sempre fazendo concursos.

A POLÍTICA DE GASTOS PÚBLICOS DO GOVERNO LULA É MUITO DIFERENTE DA POLÍTICA DO GOVERNO FERNANDO HENRIQUE?

Talvez tenha havido uma contenção. O Ministro da Fazenda tem segurado os gastos, devido à questão da inflação. De uma maneira geral, os recursos têm sido bem aplicados. Eu acho que o governo deveria investir mais em obras, principalmente no setor rodoviário, que está caótico.

A TERCEIRIZAÇÃO, DA MANEIRA QUE ESTÁ SENDO FEITA, É PREJUDICIAL AOS COFRES PÚBLICOS?

A terceirização, para trabalhos de apoio, como limpeza e segurança - trabalhos primários, sem muito aperfeiçoamento - é uma forma de suprir uma necessidade, desde que seja criteriosamente adotada. Mas a terceirização não deve ser transformada num mecanismo de burlar a lei que exige concurso público. O Estado não pode delegar certas atribuições a pessoas que não são do Estado. Além disso, terceirizar um serviço pode levar a um inchaço do Estado por meio de nepotismo.

FUNCIONÁRIOS DO PRÓPRIO TCU FORAM ENVOLVIDOS EM DENÚNCIAS DE FRAUDES EM LICITAÇÕES DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO SERIA MENOS ONEROSO AOS COFRES PÚBLICOS - E ATÉ MESMO PARA EVITAR ESSE TIPO DE FRAUDE - QUE O SERVIÇO PRESTADO POR ESSAS EMPRESAS FOSSE SUBSTITUÍDO POR FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS?

Isso vinha sendo feito até o governo Fernando Henrique, que deu força ao processo de privatização e terceirização iniciado ainda ao tempo do Collor. Eu sempre fui favorável ao concurso público, mas as terceirizações estão tão generalizadas que é difícil revertê-las. O que se precisa fazer é um projeto estabelecendo que tipo de atividade pode ser terceirizado. Houve casos no Brasil em que empresas privadas pagavam os funcionários para trabalhar no governo, o que pode até economizar meia-dúzia de centavos mas compromete a autonomia do Estado. Quanto às denúncias, não houve um fato concreto. Existem suposições, ilações, mas fato comprovado ainda não chegou até nós. Está sendo feita uma investigação. O presidente anterior tomou as medidas que lhe competiam, exonerando dos cargos de confiança as pessoas que foram apontadas pela Polícia Federal. Mas esse episódio levou a uma

reflexão. Seremos mais cautelosos na renovação desses contratos.

O QUE O TCU PODE FAZER PARA DIMINUIR AS TERCEIRIZAÇÕES?

O que o TCU pode fazer é uma auditoria para saber se a terceirização está dentro das necessidades. A começar pelo próprio TCU. Em alguns órgãos eu acho que tem de haver concurso mesmo. A Previdência Social fez um convênio para contratar funcionários para prestar atendimento à população. Esse tipo de atendimento é função do Estado, porque o funcionário concursado pode ser responsabilizado pelo que está fazendo, ao passo que o terceirizado tem responsabilidade relativa. Não pode haver terceirizado num serviço de fiscalização. É uma função indelegável.

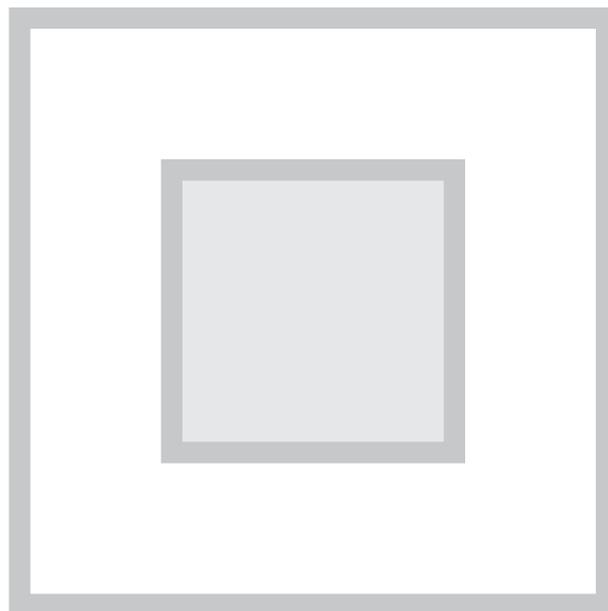
COMO TEM SIDO A RELAÇÃO DO TCU COM O GOVERNO FEDERAL?

O presidente anterior do TCU, Valmir Campello, manteve contato com o presidente Lula e o com vice-presidente José Alencar e praticamente com todos os Ministros. Eu pretendo continuar esses contatos. Agora, com o Congresso Nacional nós temos o melhor relacionamento, damos prioridade aos assuntos que vêm de lá. É uma relação de colaboração e não de subordinação.

O SENHOR PRETENDE REALIZAR CONCURSO PARA O TCU?

Com certeza. Nós temos autorizado pelo Congresso concurso para 600 técnicos durante seis anos, 100 a cada ano. São cargos de terceiro grau. Já fizemos o primeiro concurso ano passado e vamos fazer outro esse ano. Nós, hoje, temos dois mil funcionários dos quais 900 são técnicos, distribuídos por todo o país. Precisamos de técnicos de obras e de profissionais para fortalecer nosso quadro de informática. Nós vamos propor uma parceria com a Receita Federal, para evitar fraudes por meio da Internet.

(Folha Dirigida - 20 a 26/01)



Conselhos profissionais terão que fazer concurso

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a todos os conselhos profissionais que adotem medidas para rescisão dos contratos de pessoal ilegalmente firmados a partir de 18 de maio de 2001. Esta data marca a publicação no Diário da Justiça do julgamento do mérito do mandado de segurança nº 21.797-9, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) se pronunciou em definitivo pela natureza autárquica dos conselhos, tornando obrigatória a realização de concurso público para admissão de pessoal, ainda que de modo simplificado. O STF determinou a realização do concurso após apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) número 1717/DF e decidir pela procedência da ação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 58, *caput* e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.649/1998.

O prazo para cumprimento da determinação do TCU é de 90 dias, após o qual o conselho profissional deve encaminhar à Secretaria de controle externo do TCU no Pará relatório circunstanciado (devidamente acompanhado de documentação comprobatória) que ateste a rescisão dos contratos ilegais e, se for o caso, providência para a conseqüente realização de concurso público com a finalidade de preencher a vaga criada. O acórdão de nº 1212/2004 da 2ª Câmara do TCU que, teve como relator o Ministro Benjamim Zymler é de julho passado.

(O Liberal - 22/01)

TCU suspende duas licitações da Caixa para setor de loterias

TRIBUNAL CITA O CUSTO ELEVADO DO MATERIAL E A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO FORNECEDOR

Leonel Rocha / Vânia Cristino

BRASÍLIA - O Tribunal de Contas da União (TCU) suspendeu ontem duas licitações da Caixa Econômica Federal para a compra de volantes de papel, bobinas térmicas e outros equipamentos utilizados nas loterias administradas pela Caixa. Os serviços e os materiais usados nos jogos são fornecidos hoje pela Gtech, empresa multinacional americana envolvida no caso Waldomiro Diniz, o ex-assessor da Casa Civil flagrado pedindo propina quando presidia a Loterj.

Na medida cautelar proposta pelo Ministro Ubiratan Aguiar e aprovada em sessão plenária, o TCU suspendeu a licitação de ontem e a prevista para amanhã, alegando elevado custo do material apresentado com risco de “dano ao erário”, falta de segurança na armazenagem e na utilização do papel térmico e existência de um único fornecedor do produto, a Votorantim Celulose e Papel. “Havia risco de prejuízo ao governo com a realização dos pregões”, explicou Aguiar.

A Caixa divulgou nota informando que ainda hoje vai apresentar as explicações técnicas para sustentar a escolha. O banco teme que o atraso comprometa o cronograma de implantação do novo modelo de loterias, já que o contrato com a Gtech termina em maio.

GIGANTES

Para comprar bobinas, a Caixa prevê investir R\$ 169 milhões. A aquisição de volantes para jogos custará, no mínimo, R\$ 40 milhões em contrato de fornecimento de 36 meses. O pregão que estava previsto para sexta-feira estimava um gasto de R\$ 614 milhões na compra

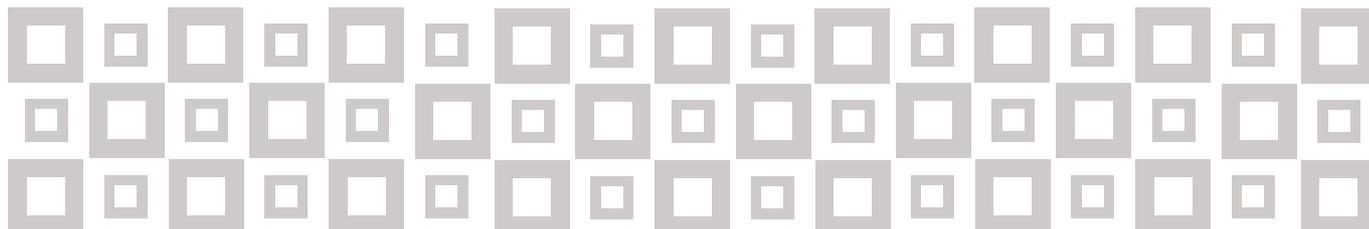
de equipamentos para as casas lotéricas, entre eles periféricos de computadores. A Caixa programou outro leilão para segunda-feira.

Dentre as irregularidades mencionadas pelo Ministro, estão o prejuízo previsto com a compra das bobinas de papel térmico - há outras alternativas a este material - e a falta de competitividade na licitação, já que somente a Votorantim tem condições de fornecer o material. Além disso, o TCU receia que o custo fixo para a manutenção dos equipamentos das casas lotéricas possa ser oneroso ao governo.

Para suspender os leilões, o TCU acatou os argumentos de Leonardo Vianna Mettelo Jacob que enviou carta ao Tribunal fazendo a denúncia. A Gtech também participa de todas as etapas dos leilões em curso. As licitações da Caixa são disputadas por gigantes do setor de tecnologia da informação porque a rede de lotéricas movimenta cerca de R\$ 60 bilhões por ano entre jogos, recebimento de contas públicas e tributos. No ano passado as lotéricas movimentaram R\$ 4,2 bilhões em jogos e realizaram operações bancárias no valor de R\$ 803,6 milhões.

A realização de licitações partilhadas faz parte da programação da Caixa de encerrar o contrato com a Gtech, empresa acusada de ser beneficiada nas antigas licitações por Waldomiro. O TCU considerou lesivo à União o contrato assinado entre a Caixa e a Gtech desde 1997 para o fornecimento de produtos e serviços de loteria. O contrato também é motivo de processos judiciais.

(O Estado de S. Paulo - 27/01)



O Senado e o TCU

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro do Tribunal de Contas da União

O Senado Federal e o Tribunal de Contas da União apresentam substanciais convergências em suas trajetórias.

O Senado tem seu instante seminal na Constituição de 1.824, nos primeiros anos da história imperial e o TCU, pouco tempo depois da proclamação da República. Rui Barbosa o idealizou e é o patrono do Senado.

É claro que a substância do enlace das instituições centenárias da vida brasileira está na expressão democrática que encerram.

Reforça o caráter democrático de ambos a maneira como são formatados. É inerente ao Senado a composição múltipla, representativa da Federação, mas a decisão constitucional, reiteradamente tomada em diversas ocasiões, optou sempre pela composição em colegiado do órgão federal de controle externo.

Esta expressão democrática, a de uma Corte de Contas, merece a garantia de imutabilidade, tal o ganho demonstrado pela experiência internacional dessa opção. É bom lembrar que assim procedeu, recentemente, a União Européia, preferindo um Tribunal em lugar de mera auditoria de modelo singular.

A Carta de 1988 deu maior vínculo do TCU ao Parlamento pela competência de indicar ou convalidar a nomeação de Ministros

da Corte. Nela as deliberações são tomadas pelo Plenário ou Câmaras por maioria, permitindo que pontos de vista eventualmente divergentes sejam amplamente debatidos, em consonância com os predicamentos da democracia, consubstanciadas em decisões aprimoradas pela pluralidade opinativa.

O controle externo, vale dizer, é o controle exercido pela sociedade sobre a Administração Pública, é conferido ao Congresso Nacional pelo texto constitucional, com a ressalva de que será exercido com o auxílio do TCU. Aí consolida-se a aliança entre Congresso Nacional e TCU, que tem permeado a atuação das duas instituições. Nesse sentido, Poder Legislativo e Tribunal de Contas têm em comum o exercício da função de controle externo. Suas competências, no entanto, não se confundem. Enquanto as do Congresso em matéria de controle externo estão previstas nos incisos IX e X do artigo 49 da Constituição Federal, as competências do TCU encontram-se no seu artigo 71, podendo ser classificadas em oito categorias: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria.

Face bem conhecida desse relacionamento é a análise de contas do Presidente da República. Trata-se de um acompanhamento sistemático, ao longo de todo o exercício da execução orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial do governo federal,

incluindo a implementação e desenvolvimento de projetos e programas governamentais, sob a ótica da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. Todo esse trabalho de análise origina o parecer prévio conclusivo, de caráter técnico, remetido anualmente ao Congresso, ao qual cabe julgar a matéria.

Sobressaem, além disso, os trabalhos de auditoria realizados por solicitação da Câmara dos Deputados, do Senado ou de Comissão técnica ou de inquérito do Congresso e aqueles utilizados pelo Congresso como subsídio à tomada de decisão na alocação e liberação de recursos orçamentários.

Note-se que, não obstante a função de controle externo esteja constitucionalmente cometida ao Congresso Nacional, algumas competências nessa área, também de acordo com a Carta Magna, são exclusivas do TCU. Assim, por exemplo, a avaliação da regularidade das contas de agentes públicos que não integram o Poder Executivo, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e operacional, é privativa do Tribunal. Com essa concepção torna-se possível, a um só tempo, preservar a independência das instituições e fortalecer o trabalho conjunto, no interesse da sociedade.

Como a história tem demonstrado, o bom funcionamento do Congresso Nacional e do TCU é fundamental para a manutenção de um estado

democrático de direito no Brasil, pois ambos atuam de forma harmônica no exercício da função de controle, assegurando que a Administração Pública seja pautada pela legalidade, pela supremacia do interesse público e pela eficiência.

Senado e Tribunal fazem com que a democracia prospere. A democracia progride no pluralismo. Democracia compreende poder compartilhado. Giovanni Sartori diz que ela é produto de idéias e experiências históricas.

Sabemos que governar democraticamente é exercer controles sociais fundados no consentimento.

O TCU aprecia, prévia e subsidiariamente à manifestação congressional, a execução das políticas governamentais. O Congresso sanciona planos, projetos, atividades, orçamentos públicos.

Desse enlace resulta um grande exercício da democracia.

Louvo no Tribunal a sua preocupação no aperfeiçoamento constante de um quadro técnico, justificadamente reconhecido pela qualidade, que lhe permite uma trajetória comprometida com a modernidade dos seus objetivos. A função superior do TCU na busca de um modo de atuar em sintonia com uma necessária identificação da teoria da qualidade do serviço público dá-lhe a grande respeitabilidade.

De outra parte, nunca é suficiente se exaltar ética, competência e cidadania, definidores do seu quadro deliberativo, a agir sem timidez e sem temeridade.

Ministros e servidores têm consciência de que lhes cabe um difícil mas enobrecedor serviço de Estado, na infatigável luta pela afirmação dos direitos do homem e do cidadão.

(Diário de Pernambuco - 28/01)

Relatório do TCU questiona obras negociadas com FMI

Julianna Sofia, da sucursal de Brasília

Obras previstas no projeto-piloto de R\$ 2,8 bilhões que o governo negocia com o Fundo Monetário Internacional (FMI) para excluir da meta fiscal deste ano, aparecem no relatório de indícios de irregularidades do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo levantamento realizado pela Folha.

O conjunto de 64 obras e projetos foi incluído no Orçamento da União de 2005 durante a fase final de votação do assunto no Congresso, sem que parlamentares tivessem pelo menos visto a lista completa dos programas. A “emenda FMI”, como foi batizada pela oposição, foi apresentada pelo relator da proposta orçamentária, Romero Jucá (PMDB-RR), a pedido da equipe econômica.

Obras elencadas no relatório do TCU não podem receber novos recursos enquanto não tiverem sua situação regularizada. Pelo menos seis obras do projeto-piloto fazem parte do documento sobre os indícios de irregularidades.

Entre elas estão a construção da eclusa de Tucuruí, no rio Tocantins, e da Linha 1 do metrô de Belo Horizonte. No projeto, estão reservados R\$ 150 milhões para Tucuruí e R\$ 81,6 milhões para o metrô mineiro. Nos dois casos, o TCU considera graves os indícios de irregularidades. O mesmo vale para a obra de recuperação no cais de Capuaba, do Porto de Vitória (ES), com R\$ 3 milhões previstos na “emenda FMI”.

O relatório de obras com indícios de irregulares do TCU foi publicado no “Diário Oficial” da União na semana passada, com a sanção do Orçamento. O TCU também condena as obras de dragagem do porto do Rio Grande (RS) e de recuperação no porto de Itajaí (SC). Os dois projetos receberão R\$ 18,2 milhões neste ano.

No relatório também são apontados indícios de irregularidades em todas as obras de conservação e restauração de estradas federais em Mato Grosso. Ao menos um projeto desse tipo faz parte da lista

incluída no Orçamento de 2005: o de restauração da BR-364/174, trecho entre Cuiabá e Porto Velho. O secretário do Tesouro, Joaquim Levy, afirmou que o fato de determinadas obras fazerem parte do relatório do TCU representa um desafio para o governo.

“Não é uma dificuldade [haver obras no relatório]. É um desafio, um teste. O que queremos com esse projeto-piloto é aumentar a qualidade do gasto, melhorar nossos procedimentos”, disse. Levy vem conduzindo pessoalmente as conversas com o FMI sobre o projeto-piloto. Procurado pela reportagem, o Ministério do Planejamento não comentou.

Fazenda, Planejamento e Casa Civil formaram um grupo que monitorará todas as etapas das obras do projeto-piloto. Levy tem afirmado que as negociações com o FMI para avaliar oficialmente o projeto deverão ser concluídas entre março e abril.

O governo tem feito questão de não discutir as obras do projeto-piloto enquanto o assunto não for sacramentado por Washington. Na votação do Orçamento, por exemplo, foi divulgado apenas um resumo dos projetos.

“Não houve nenhuma discussão”, relatou o senador tucano Sérgio Guerra (PE). O deputado Alberto Goldman (PSDB-SP) já enviou ao Planejamento um pedido de explicações.

No Ministério dos Transportes, que concentra a maior parte das obras, o governo montou uma comissão com técnicos da área econômica para acompanhar esses projetos.

OUTRO LADO

PROBLEMAS FORAM SOLUCIONADOS, RELATA MINISTÉRIO

O Ministério dos Transportes afirma que a obra em Tucuruí vetada pelo TCU não afetará a conclusão da eclusa no rio Tocantins. Segundo a pasta, os problemas apontados no cais de Capuaba já foram solucionados e a regularização da obra depende agora da publicação de um decreto-legislativo pelo Congresso Nacional para que os recursos possam ser aplicados em 2005.

Embora os serviços de dragagem do porto de Rio Grande constem do relatório, o Ministério afirma que a nova obra prevista no projeto-piloto seria em uma outra ala do porto. Os entraves no porto de Itajaí também já teriam sido solucionados.

Em nota, o Ministério afirma que reconhece e trabalha para equacionar os problemas operacionais do DNIT, que opera com 2.600 funcionários e teve de recorrer à terceirização de serviços para garantir sua funcionalidade. “O Ministério dos Transportes vem negociando a realização de um concurso público para recompor os quadros do DNIT”. A expectativa é que o concurso seja realizado neste semestre.

(Folha de S. Paulo - 1º/02)



TCU reprova Agente Jovem

André Carravilla e Paloma Oliveto
Da equipe do Correio

O governo federal lançou há dois dias o programa ProJovem, voltado à capacitação profissional de brasileiros entre 18 e 24 anos, antes de solucionar as falhas e distorções do único projeto em andamento que beneficia a juventude carente do país: o Agente Jovem. Relatório aprovado pelo plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) em dezembro de 2004, e divulgado com exclusividade pelo Correio, aponta uma série de deficiências no programa existente desde 2000.

O projeto atendeu no ano passado 57 mil adolescentes de 15 a 17 anos em estado de vulnerabilidade social, número equivalente a 1,5% das 3,8 milhões de pessoas nessa faixa etária com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo (R\$ 130,00). O programa tem o objetivo de estimular a permanência dos jovens no sistema educacional e prepará-los para o mercado de trabalho.

Uma das principais falhas apontadas pelo TCU é a falta de um sistema de informações que permita ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) monitorar o funcionamento do projeto. A exemplo do que vem acontecendo com o Bolsa Família, programa de transferência de renda que beneficia 6,5 milhões de famílias com rendimento de até R\$ 100,00 mensais, a equipe de auditores do Tribunal detectou que o Ministério não tem condições de assegurar se o Agente Jovem cumpre seus objetivos. “O projeto ainda tem problemas de carências de acompanhamento e de monitoramento”, reconhece Aide Almeida, diretora do Departamento de Proteção Social Básica do Ministério.

Em janeiro de 2004, quando o TCU divulgou o primeiro relatório sobre o assunto, o Ministério foi advertido pelo Tribunal sobre todas as deficiências encontradas. De lá para cá, concluíram os Ministros, pouca coisa mudou: 47% das recomendações do plenário do TCU ainda não foram implementadas, 40% estão em processo de implementação e 13% foram parcialmente adotadas.

“É tão pouca gente beneficiada que nem dá para considerar isso um projeto, é no máximo um programa-piloto. É mais uma ação social excludente que atende a poucos. Mas essa é a marca do governo Lula, nunca controlar nada direito”, critica o líder do PFL na Câmara dos Deputados, José Carlos Aleluia, ao ser informado sobre os dados que constam na decisão do Tribunal.

FREQÜÊNCIA ESCOLAR

Na época do primeiro relatório, pelos cálculos do auditores, 37% dos municípios pesquisados não condicionavam a freqüência escolar ao pagamento das bolsas de R\$ 65,00, nem possuíam dados para medir os resultados do programa. Embora a portaria que regulamenta o Agente Jovem não obrigue o Ministério a suspender o repasse de recursos para os municípios onde for constatado que os alunos não vão à escola, um dos principais objetivos do projeto é justamente estimular a permanência do jovem no sistema educacional. Segundo José Eduardo Andrade, coordenador-geral de regulação das ações de proteção social básica do MDS, o Ministério pretende reformular a portaria até o final deste semestre para ter condições legais de punir as cidades que descumprirem o critério.

TAREFAS DOMÉSTICAS

A auditoria constatou ainda outra distorção: em muitos municípios, as atividades são voltadas para o simples preenchimento de tempo dos participantes. Estimativas do Tribunal indicam que 43% dos jovens desempenham tarefas como limpeza e preparo de refeições. Criado para possibilitar a inserção social e educacional de adolescentes em condição de vulnerabilidade, o programa deveria estimular ações voltadas ao protagonismo e à cidadania.

É o que ocorre em Viamão (RS), uma das poucas experiências positivas citadas no relatório do TCU. O município de 200 mil habitantes atende a 75 jovens, que

recebem instrução em um colégio da Igreja Católica. A parceria com a escola foi articulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. No programa, os adolescentes frequentam cursos profissionalizantes, têm palestras sobre educação, saúde e mercado de trabalho, por exemplo.

“Quando chegam, alguns nem conseguem se comunicar. Com o passar do tempo, é incrível como eles começam a formular seus próprios argumentos”, conta a assistente social Aline Neutzling, que foi gerente do Agente Jovem local durante dois anos.

No Distrito Federal também há iniciativas bem-sucedidas. Uma delas, desenvolvida no Paranoá, conseguiu levar o jovem Leandro de Sousa Gomes, de 18 anos, de volta para a escola. “Quero cada vez mais crescer”, diz o rapaz.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA

- 2001 - 24.016.988.
- 2002 - 55.777.848.
- 2003 - 55.895.473.
- 2004 - 55.013.156.
- 2005 - 69.873.756.

(Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social)

ESTRUTURA DEFICIENTE

Criado em 2001, o programa Agente Jovem é destinado a jovens de baixa renda e em situação de risco social. No entanto, a falta de controle sobre os resultados e o orçamento cada vez menor colocam em xeque a credibilidade do projeto.

O QUE É O PROJETO?

- Programa de reinserção social que consiste em proporcionar uma ocupação para jovens de 15 a 17 anos que não configure trabalho.
- Os adolescentes recebem bolsas de R\$ 65,00 e têm a permanência no programa condicionada à frequência escolar.
- Financiado pelo governo federal, o programa conta com o apoio dos governos estaduais que capacitam professores e dos municípios que contribuem com recursos humanos e espaço físico.

- O jovem que deseja participar do projeto deve passar por um processo seletivo, convocado por meio de edital amplamente divulgado no município.
- Têm prioridade jovens egressos de programas sociais, que tenham praticado atos infracionais ou que sejam oriundos de programas de atendimento a situações de exploração sexual.

DEFICIÊNCIAS

- O monitoramento do projeto pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) é praticamente nulo. Não há indicadores de desempenho que permitam avaliar os resultados ou problemas do Agente Jovem.
- As secretarias municipais não fazem acompanhamento sistemático, impossibilitando a avaliação do impacto das atividades na vida dos jovens.
- 37,4% dos municípios não utilizam a frequência escolar como mecanismo de controle do projeto.
- As bolsas pagas a jovens e monitores atrasam frequentemente.
- Apenas sete servidores do MDS cuidam de 30 mil processos. No município de Itacoatiara (AM), a inadimplência na prestação de contas não impediu a continuidade na transferência de recursos.
- 43% dos jovens atendidos pelo programa não desempenham atividades de capacitação profissional, mas prestam serviços como limpeza, preparo de refeições e tarefas de *office-boy*.

UNIDADES SEM ESTRUTURA

- 75 % não têm recursos audiovisuais.
- 60% estão sem espaço físico.
- 45% não fornecem alimentação.
- 45% estão sem mobília.
- 43% não fornecem material de apoio.
- 35% não oferecem transporte para os jovens.

EQUIPES DESQUALIFICADAS

- Somente 19% têm perfil adequado.
- 25% são compostas por universitários.
- Em 6% das unidades os profissionais só têm nível médio ou fundamental.
- 50% dos núcleos têm professores com nível médio ou fundamental.

(Correio Braziliense - 03/02)

Tribunal de Contas da União aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal. Distorções permitem que população de alta renda pague tarifas mais baixas do que as cobradas às famílias pobres

VOLTAGEM INCORRETA

Lúcio Vaz
Da equipe do Correio

Rafael Alves
Do Estado de Minas

O governo federal sabe, há quase dois anos, que há distorções nos critérios para a concessão de subsídios de energia elétrica destinados às pessoas de baixa renda. Caso tivesse tomado as providências indicadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o governo teria evitado o desperdício de, pelo menos, um quinto do valor pago em dois anos para famílias de baixo consumo, cerca de R\$ 1,8 bilhão. Mas o Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nada fizeram de concreto para eliminar a principal distorção do programa.

Enquanto pessoas com alta renda e baixo consumo recebem o benefício, há famílias pobres que não têm acesso ao desconto na tarifa. A contradição existe porque nem sempre há correlação, conforme constatou auditoria do TCU, entre renda *per capita* e consumo domiciliar de energia. Assim, por exemplo, uma pessoa que mora sozinha e passa a maior parte do dia fora de casa - portanto, sem consumir muita energia -, muitas vezes não atinge o limite de consumo de 80 kWh e será automaticamente subsidiada. Uma família numerosa, mas de baixa renda, terá um gasto com eletricidade mais elevado e poderá ficar fora dos critérios do benefício criado pela Lei 10.438 de 2002.

A legislação sobre os descontos à classe consumidora de baixa renda não é de fácil acesso à população em geral. Isso porque duas resoluções federais distintas determinam quando e como são aplicados os descontos.

LIMITE

De acordo com o relatório do TCU, o principal problema está no grupo atendido pela Resolução 246 de 2002. Com ela, ficou estabelecido que o consumo mensal inferior a 80 kWh, com base na média dos últimos 12 meses da conta de luz, dá automaticamente o direito ao subsídio. O consumidor precisa ser atendido pelo circuito monofásico (definição técnica para circuitos de até 127 volts) e não pode ter ultrapassado o limite de 120 kWh nas 12 contas anteriores. Mesmo assim, o usuário pode ultrapassar o limite de 80 kWh por duas vezes no período.

Em agosto de 2003 o Correio Braziliense e o ESTADO DE MINAS visitaram a casa de Marilda Fernandes dos Santos, moradora da Vila Embaúba, na Zona Oeste de Belo Horizonte. Na casa de quatro cômodos moravam nove pessoas, o que dificultava a economia de energia. A fiação velha e o padrão de luz antigo também não colaboravam. “Eram uns 250 kWh todo mês que gastávamos naquela época. Agora são 53 kWh”, diz sem comemorar muito. Isso porque a economia não é motivo de orgulho para a família, pois foi preciso desligar aparelhos dentro de casa como o freezer, deixar de passar roupa e cortar radicalmente o tempo embaixo do chuveiro. Além disso, foram gastos R\$ 420 para instalar dois novos padrões de luz, ambos monofásicos, em substituição do antigo, além dos gastos com a troca da fiação antiga.



Morador do bairro Mansões Vilage, em Águas Lindas, Virgílio Vieira Nascimento é outro exemplo de usuário de baixa renda que não recebe o subsídio da tarifa social. Funcionário do setor de limpeza de um shopping, ele gasta um quinto da sua renda com energia elétrica. A sua família consumiu 153 kwh em janeiro, o que resultou numa conta de R\$ 75,83, para uma renda de R\$ 380,00. Inscrito no programa Bolsa Família e com renda *per capita* familiar de R\$ 34,50, muito abaixo do limite de meio salário mínimo, ele teria direito à tarifa social. Mas só no início deste ano descobriu que poderia ter acesso ao subsídio.

“Eu não sabia que tinha direito”, comentou Virgílio, de 41 anos, pai de nove filhos. A alimentação das crianças é garantida com os R\$ 95,00 do programa Renda Minha, do governo do estado, e os R\$ 45,00 do Bolsa Família. Na conta de janeiro vem o histórico dos últimos 12 meses. A média de consumo é de 175 kwh, variando de 120 kwh a 218 kwh.

CADASTRO

Outro grupo de baixa renda também assistido por legislação federal, de número 485/02, é o que consome entre 80 kwh e 220 kwh, atendido por circuito monofásico. As contas são calculadas com base no gasto dos 12 meses anteriores. Esses consumidores residenciais só recebem os descontos previstos na Resolução 246 se estiverem cadastrados em algum programa

social do governo, como o Bolsa Família.

De acordo com a legislação federal, os descontos para os usuários domiciliares monofásicos nesse segundo caso devem ser de 65% no consumo até 30 kwh. O valor é aplicado sobre o índice que multiplica a quantidade de quilowatts usado naquele mês pelo consumidor. O resultado final é o valor a pagar; não incluídos os impostos e encargos. Entre 31 kwh mensais e 80 kwh, o subsídio é de 40%.

TCU COBRA FISCALIZAÇÃO

A falta de fiscalização dos recursos repassados para a implantação da tarifa social preocupa o Tribunal de Contas da União (TCU). O Tribunal indagou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em abril de 2003, se esses valores foram fiscalizados. A agência projetara um custo anual de R\$ 581 milhões. De abril de 2002 a dezembro de 2003, com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), foram repassados às concessionárias R\$ 1,31 bilhão. De janeiro a junho de 2004, foram repassados mais R\$ 503 milhões, agora com o dinheiro da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

A Aneel informou que realizou uma fiscalização piloto na Companhia Paulista de Força e Luz e na Companhia Jaguari de Energia em outubro de 2003. Segundo a agência, o contingenciamento

do seu orçamento pelo governo federal tem impactado fortemente os trabalhos de fiscalização das concessionárias.

O descumprimento das recomendações do TCU foi detectado por monitoramento concluído no último dia dois. O plenário do Tribunal reiterou ao Ministério de Minas e Energia as determinações da auditoria aprovada em abril de 2003. A primeira delas é o aprofundamento dos estudos relacionando consumo domiciliar de energia elétrica com renda domiciliar *per capita* e outras variáveis sócio-econômicas.

PESQUISA

A segunda é a solicitação ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da inclusão de uma questão sobre consumo domiciliar de energia elétrica em kwh na próxima Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD). A pesquisa é a principal ferramenta para medir os hábitos de consumo da população brasileira, pois considera diversas informações como número de eletrodomésticos, condições de saneamentos, serviços disponíveis nas casas e total de moradores.

A política de subsídio foi criada pela Lei 10.438, de 2002, que concedeu desconto aos consumidores da “subclasse residencial baixa renda”. Os usuários com consumo até 80 kwh tiveram acesso automático ao subsídio.

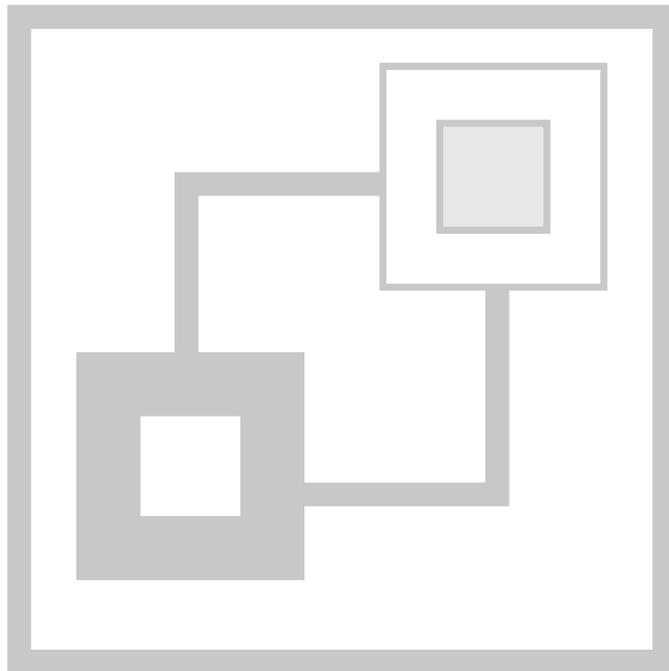
Segundo o relatório de monitoramento, o esforço do Ministério de Minas e Energia está voltado para o cadastro de usuários que consomem de 80 a 220 kwh, “sem indicar qualquer ação, seja a médio ou longo prazo”, quanto aos que consomem até 80 kwh. O relator do processo, Ministro Ubiratan Aguiar, destacou que não foram aprofundados os estudos relacionando consumo domiciliar de energia elétrica com renda *per capita* e outras variáveis sócio-econômicas, “o que permitiria a proposição de critérios mais adequados para a aplicação da tarifa social do que o baixo consumo de energia elétrica”.

Controlar os gastos da família com energia elétrica é difícil para a dona de casa Sandra Maria da Costa, moradora da Nova Gameleira, Zona Oeste de Belo Horizonte. São dez pessoas morando na mesma casa, mas a renda da família é baixa e os gastos com alimentação consomem quase tudo. “Vivo com a pensão deixada pelo meu marido, de R\$ 240,00.”, comenta. Os gastos que quase chegam a 300 kwh mensais são muito semelhantes ao valor da pensão que a dona de casa recebe todo mês.(LV)

LEGISLAÇÃO AMARRADA

O Ministério de Minas e Energia e a Aneel afirmam que as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) não foram atendidas porque a política de subsídios do governo no setor elétrico foi implantada por lei, e nada pode ser feito. Extra oficialmente, o Ministério e a agência explicam que o limite de 80 kwh foi criado por iniciativa do Congresso, durante a tramitação da Lei 10.438/2002, que criou a tarifa social. Em 2003, o Ministério teria tentado, sem sucesso, alterar a lei para eliminar a distorção apontada pelo Tribunal. O Ministério está agora mapeando o número de consumidores beneficiados pela tarifa social por faixa de consumo e fonte de financiamento. A emenda do Congresso que criou a faixa de isenção até 80 kwh de consumo não teria apresentado a fonte de financiamento para esse subsídio.

(Correio Braziliense - 14/02)



TCU: Caixa fez empréstimo irregular à Encol

BRASÍLIA. O Tribunal de Contas da União (TCU) identificou irregularidades na liberação de um empréstimo de R\$ 16,9 milhões pela Caixa Econômica Federal (CEF) à Construtora Encol, em junho de 1995, quatro meses antes da falência da empresa. A diretoria colegiada da Caixa, presidida na época por Sérgio Cutolo, e os integrantes do Comitê de Contratações e Crédito estão sendo responsabilizados pela concessão do empréstimo em condições consideradas irregulares e podem pagar multa no mesmo valor, mais juros e correção monetária.

O parecer do TCU, aprovado ontem pelo plenário, conclui que a Caixa foi “omissa em relação à real conjuntura vivida pela Encol” na época da concessão do empréstimo, “quando já eram públicos e notórios os boatos de falência da empresa”. O TCU determinou uma tomada especial de contas para apurar os prejuízos aos cofres públicos e decidiu citar os 16 funcionários responsabilizados na primeira etapa da investigação. Cutolo disse que ainda não foi informado do processo e da decisão do TCU.

(O Globo - 17/02)

A história da ponte que encolheu

OBRA NA FRONTEIRA DE RORAIMA COM A GUIANA, PARA FACILITAR EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS PELO CARIBE, FOI PROJETADA PARA TER 160 METROS. FOI CONSTRUÍDA COM 120 METROS, MAS CONTINUOU A TER O MESMO CUSTO

Guilherme Evelin e Carlos Alberto Jr.
Da equipe do Correio

Uma ponte construída com 40 metros de extensão a menos do que o projetado virou um grande problema para a cúpula do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). No extremo norte do país, na fronteira de Roraima com a Guiana, a obra sobre o rio Arraia foi planejada originalmente para ter 160 metros e quatro vãos. Mudou de lugar e acabou sendo construída pela empreiteira Queiroz Galvão com 120 metros e três vãos. A redução de 25% no tamanho não representou, porém, diminuição dos custos — que continuaram a ser os mesmos de uma ponte de 160 metros.

O governo federal já desembolsou R\$ 5,9 milhões no canteiro em Roraima. Parte desse dinheiro foi usada na construção de uma segunda ponte na fronteira, sobre o rio Itacutu, ainda na fase de fundações. O Tribunal de Contas da União (TCU) calcula ter havido um superfaturamento de R\$ 504 mil (valores de 2001) na execução do contrato. As duas pontes integram um corredor de acesso do Brasil ao Caribe — projeto considerado estratégico para as exportações de produtos agropecuários de Roraima e da Zona Franca de Manaus. Mas, por causa das irregularidades, o TCU, nos últimos três anos, interrompeu a liberação de novos recursos do Orçamento da União para a obra, que deveria ter sido concluída em 2002.

No final do ano passado, o Tribunal também decidiu aplicar uma multa de R\$ 5 mil ao chefe de gabinete da diretoria-geral do Dnit, José Henrique Coelho Sadok de Sá, por ter autorizado pagamentos no valor de R\$ 2,1 milhões à Queiroz Galvão, antes que a construtora tivesse executado serviços pelos quais foi remunerada. Em 2001, Sadok de Sá, funcionário de carreira do Dnit, era o diretor de obras e operações do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) de Roraima, órgão responsável pela construção das pontes.

O chefe de gabinete do Dnit também foi questionado pelo TCU por ter atestado a construção da ponte de 120 metros sobre o rio Arraia, com os mesmos custos de uma de 160 metros. Sadok de Sá alega que exercia uma função administrativa no DER de Roraima e simplesmente referendou medições feitas pela comissão de fiscalização da obra. “Não posso ser apenado pelo que não fiz. Não tinha trena para fazer medições em campo”, argumenta Sadok. Ele alega que não houve diminuição dos custos, apesar da redução do tamanho, por causa da necessidade de reforço da estrutura da ponte e aquisição de novos materiais — algo que ainda está sendo investigado pelo Tribunal de Contas.

A construção das duas pontes na fronteira com a Guiana está sob

suspeita desde o início da obra. Segundo o TCU, há fortes indícios de que a licitação foi dirigida para ser vencida pela Queiroz Galvão. De acordo com a Secretaria de Controle Externo do Tribunal em Roraima, outra irregularidade grave foi o lançamento do edital de concorrência pelo governo estadual sem que o projeto básico tivesse sido totalmente aprovado. Apesar de recomendações da área técnica, o Tribunal preferiu, no entanto, não cancelar a licitação. Decidiu apenas promover ajustes no contrato com o argumento da importância estratégica da obra.

Dois dos principais envolvidos nas irregularidades — o então governador de Roraima, Neudo Campos, e ex-diretor-geral do DER de Roraima, Carlos Eduardo Lavischi — foram denunciados por envolvimento no chamado “escândalo dos gafanhotos”, esquema de desvio de recursos federais com a inclusão de funcionários fantasmas na folha de pagamento do estado. Por causa da fraude, o DER de Roraima foi extinto.

Depois da passagem pela diretoria de obras e operações do DER de Roraima, Sadok de Sá foi para a chefia de gabinete do Dnit. Está no cargo há quatro anos. Sobreviveu à troca de comando do órgão no ano passado. O atual diretor-geral do departamento, Alexandre Silveira

de Oliveira, por meio da sua assessoria de imprensa, disse que o chefe de gabinete é funcionário público há 35 anos e mantém a sua confiança até que o caso seja decidido em definitivo pelo TCU. Sadok anunciou a intenção de impetrar no Tribunal recurso contra a aplicação da multa esta semana.

DINHEIRO LIBERADO

No final do ano passado, o TCU autorizou a retomada de liberação de recursos para a conclusão das pontes na fronteira com a Guiana, com o desconto de uma parcela de R\$ 1,9 milhão. Um dos aspectos que pesaram na decisão é que o estado de Roraima abriu mão de tocar a construção e transferiu essa responsabilidade para o Dnit. O departamento deve agora refazer o contrato e substituir a Queiroz Galvão por outra empreiteira.

O desbloqueio de verbas veio acompanhado de uma dura reprimenda ao Dnit. Há dois anos, o Tribunal cobra do órgão um estudo detalhado sobre a compatibilidade dos custos da obra com os acréscimos feitos em materiais e serviços pela empreiteira — e ainda não obteve resposta satisfatória. “O responsável pela interrupção da obra pública é o gestor desidioso, irresponsável ou, até mesmo, mal intencionado”, escreveu o Ministro Augusto Sherman, ao proferir o seu voto.

(Correio Braziliense - 06/03)

Nova luz sobre as privatizações

GANHO COM LEILÕES DE COMPANHIAS ELÉTRICAS FOI CORROÍDO POR CRÉDITOS A COMPRADORES E OPERAÇÕES DE SOCORRO ÀS DISTRIBUIDORAS

Samantha Lima e Mariana Carneiro

A volta do processo de privatização à berlinda, por obra do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reativa a discussão sobre a condução do programa de venda das distribuidoras de energia elétrica. Considerada por especialistas como "a mais desastrosa", a desestatização destas empresas já é alvo de pedido para formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O autor, deputado João Pizolatti (PP-SC), afirma que faltam poucos acertos para a criação da CPI, cujo objetivo é lançar luzes sobre um processo que, somente com as distribuidoras de energia, rendeu R\$ 27 bilhões ao país mas consumiu R\$ 22 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre recursos para os compradores, investimentos e socorros, de acordo com o Tribunal de Contas da União.

Há pouco mais de uma semana, Lula disse, em discurso no Espírito Santo, que havia mandado um companheiro abafar indícios de corrupção em um órgão do governo, sugerindo ser o BNDES. O diálogo, no entanto, não foi comprovado por Carlos Lessa, ex-presidente do banco oficial, mas reacendeu as investigações sobre as desestatizações do setor elétrico.

O relatório do TCU, que serviu de base à Comissão de Minas e Energia no pedido de abertura da CPI, mostra que, das 22 principais empresas que tiveram o controle acionário repassado para a iniciativa privada, 14 contaram com a ajuda do BNDES, no valor total de R\$ 7 bilhões. O documento destaca que, “em alguns casos, passados cinco anos da privatização, o saldo devedor era igual ao valor inicialmente financiado e em outros, principalmente em moeda estrangeira, o saldo devedor é maior que o financiado”.

O caso mais grave na época, aponta o relatório, referia-se ao débito da AES, de US\$ 1,2 bilhão com o BNDES. A americana comprou a Eletropaulo em 1998 em um consórcio com a Light, através da subsidiária Lightgás. Em 2003, após o calote, a solução encontrada foi o banco se tornar sócio da empresa, com 50% das ações ordinárias menos uma, em nova corporação que passaria a se chamar Brasileira. Assim, o débito caiu para US\$ 510 milhões, com novo prazo de pagamento em 11 anos.

Sobre os valores atuais de débito, o BNDES não informa sob alegação de que os devedores estão protegidos pelo sigilo bancário.

Além da ajuda aos compradores, o BNDES também aportou R\$ 8 bilhões na construção de usinas hidrelétricas e térmicas e R\$ 7 bilhões em financiamento da Recomposição Tarifária Energética, criada para compensar perdas das empresas de energia com o racionamento.

Essas empresas vieram ao país num momento em que havia paridade do dólar com o real. Quando houve a desvalorização, elas já sofreram uma grande perda. Com o racionamento, a receita caiu em 20% e não se voltou mais ao patamar de consumo. Por causa disso, o BNDES foi generoso com essas empresas. Mas desde 1997 se sabia que o país poderia ter o racionamento - critica Luiz Pinguelli Rosa, coordenador do programa de planejamento energético da Coppe/UFRJ e ex-presidente da Eletrobrás.

Calculo em R\$ 8 bilhões o rombo das concessionárias com o apagão. Mas essas empresas foram no mínimo ingênuas em acreditar num sistema que dependia de São Pedro e em que a compra de energia se fazia no curto prazo - completa o engenheiro Roberto Pereira Araújo, ex-diretor do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Elétrico.

Mesmo com todas as dificuldades anteriores, o socorro do BNDES não se encerrou com o episódio da AES. No fim de 2003, o banco lançou o programa de capitalização das empresas do setor elétrico, com criação de uma linha de R\$ 3 bilhões para distribuidoras de energia em dificuldades. Para se enquadrar, as empresas interessadas deveriam renegociar suas dívidas com os bancos privados. Com a exigência, nenhuma empresa conseguiu pôr a mão no dinheiro.

A Light, que teve o pedido de reajuste antecipado recusado pelo Ministério da Fazenda, tenta um acordo com os bancos para se habilitar a R\$ 700 milhões.

A Eletropaulo, que já fez parte de acordo anterior, também tenta se habilitar a outros R\$ 700 milhões, assim como o Grupo Rede, que sonha com R\$ 100 milhões.

Assim que assumiu, Carlos Lessa repetia aos quatro ventos que alguns esqueletos foram deixados pela gestão passada, entre os quais Eletropaulo.

O processo de privatização foi muito açodado. A venda de algumas empresas do setor elétrico ocorreu antes mesmo da criação da agência reguladora (a Aneel foi criada em 1997, a privatização da Light, por exemplo, ocorreu em 1996) - opina Lessa, que por sua vez justifica a negociação com a AES.

Para o economista Armando Castelar, do Instituto de Economia Aplicada (Ipea), a eficácia das empresas privadas frente às estatais era motivo de sobra em favor da privatização das empresas do setor elétrico.

Todas seriam privatizadas, tanto as distribuidoras quanto as geradoras. Mas, como as distribuidoras deviam altas somas às geradoras, seria mais difícil começar pela geração, daí optou-se pela distribuição - explica Castelar.

Segundo seus cálculos, as distribuidoras estatais geraram perdas de até US\$ 26 bilhões ao Tesouro.

O problema do setor não tem nada a ver com a privatização e, sim, com o racionamento, que reduziu a demanda de um segmento com altos custos fixos - palpatina.

Lucas Furtado acredita que as irregularidades com recursos destinados à Educação só vão diminuir quando houver uma efetiva participação do cidadão no controle dos gastos do Fundef nos municípios

PROCURADOR COBRA AÇÃO DA SOCIEDADE

Paulo Mario Martins
Da equipe do Correio

O procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Lucas Furtado, apontou ontem uma saída para que haja menos desvio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef): o engajamento da sociedade na fiscalização do uso do dinheiro. A falta de um controle efetivo dos recursos repassados pelo Ministério da Educação a municípios de seis estados foi mostrada ontem em reportagem do Correio.

Para Furtado, uma maior participação dos cidadãos poderia contribuir para suprir a impossibilidade de onipresença do governo nas cidades beneficiadas com dinheiro federal para o Fundef. “É preciso facilitar o acesso da população para que, por meio de igrejas e associações, possa interferir nesse processo. Para exercer um controle mais eficaz, a União gastaria mais dinheiro na fiscalização do que no programa de governo”, afirmou.

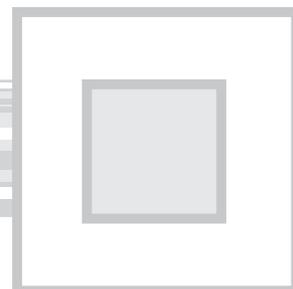
O procurador-geral do Ministério Público no TCU reconhece, no entanto, que por uma questão cultural a sociedade brasileira não tem o hábito de participar ativamente das políticas públicas. “A população, ao invés de aliada do governo, vê nele um inimigo. Pensa que não adianta denunciar irregularidades. Ou porque a denúncia não vai ter o tratamento devido ou porque vai ser perseguida pelo político”, disse.

FALHA

Ele admitiu que a fiscalização do repasse de recursos para o Fundef é falha e que também é difícil combater a corrupção, que, segundo ele, a cada dia se aprimora. “Não há como executar programas sociais sem ser por intermédio das prefeituras. E é nos municípios que a fiscalização é mais frágil. Por isso, é importante a fiscalização da população. Não há estrutura do Estado que possa ser eficiente”, declarou.

Furtado ressaltou ainda que o Ministério Público Estadual também pode ser importante aliado do combate ao desvio de dinheiro do Fundef, apesar de ser competência do Ministério Público Federal atuar em casos que envolvam verbas da União. “Qualquer cidadão tem competência para denunciar irregularidades. Os promotores também. E o Ministério Público é aparelhado nos estados”, lembrou.

A fiscalização por amostragem feita pela Controladoria Geral da União (CGU) tem mostrado que muito dinheiro público do Fundef está sendo desviado. Entre 2003 e 2004, dos 43 municípios fiscalizados pela CGU 55,73% não comprovaram a aplicação dos recursos ou tiveram fraudes e desvios. O índice das cidades onde há prática de irregularidades e impropriedades em processos licitatórios chega a 65,57%.



Há ainda 59,01% de municípios que apresentaram desvio de finalidade na execução dos recursos destinados ao pagamento de salário de professores. Outros 36,06% usaram para outros fins a verba que deveria ser gasta com despesas de manutenção exclusiva do ensino fundamental. O Fundef foi implementado em 1998. Em 21 estados, apenas a arrecadação de impostos local é suficiente para abastecer o fundo. Mas Bahia, Maranhão, Piauí, Alagoas, Pará e Ceará não são auto-suficientes e, por isso, recebem verba federal para completar o fundo.

TCU APURA IRREGULARIDADES

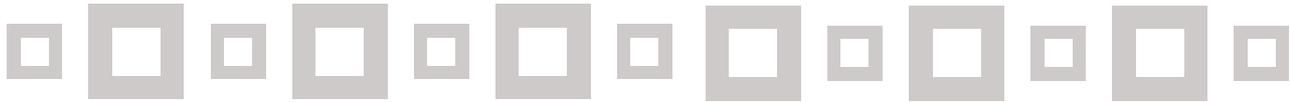
O Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Ubiratan Aguiar, afirmou ontem que o órgão se empenha em fiscalizar a aplicação do dinheiro repassado pelo Ministério da Educação (MEC) aos estados para constituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef). Segundo ele, vários municípios já foram alvo de auditorias.

“Todas as vezes que a Controladoria Geral da União e o Ministério da Educação detectam irregularidades, formatam um processo e o TCU abre um procedimento para apurar. Já fizemos auditorias em muitos casos. Mas a provocação tem que vir da Controladoria Geral da União ou do MEC”, disse Aguiar.

Ele declarou também que cabe ao Conselho de Fiscalização do Fundef exercer controle sobre o dinheiro enviado aos estados. “E existem conselhos nos âmbitos municipal, estadual e federal”, lembrou.

No entanto, reportagem do Correio mostrou ontem que em alguns municípios os conselhos são compostos por parentes do prefeito ou apadrinhados políticos dele. A constatação foi feita pela Controladoria Geral da União, que detectou o problema durante fiscalizações por amostragem. (PMM)

(Correio Braziliense - 08/03)



TCU determina ao Instituto Nacional do Seguro Social adoção de 60 ações que devem conter a evasão de dinheiro público

FRAUDES EQUIVALEM A PELO MENOS 11% DE TUDO QUE É PAGO PELO INSS ANUALMENTE

Marcelo Tokarski
Da equipe do Correio

O Tribunal de Contas da União (TCU) passou a monitorar de perto o sistema de pagamento de benefícios do Instituto Nacional do Seguro (INSS). Nos últimos seis meses, uma auditoria sigilosa encontrou inúmeras falhas e mapeou o caminho de fraudes bilionárias cometidas contra a Previdência Social. O TCU determinou que o INSS, o Ministério e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), responsável pelo gerenciamento do sistema, adotem cerca de 60 medidas para estancar a sangria de dinheiro público. O próprio governo estima que as fraudes somem R\$ 14 bilhões anuais. Uma comissão do Tribunal vai acompanhar de perto o cumprimento das determinações.

As medidas foram aprovadas ontem à noite, em sessão reservada do plenário do TCU. De acordo com o relator do processo, Ministro Ubiratan Aguiar, foi determinado o sigilo das informações em virtude da gravidade do tema. “Os técnicos ficaram espantados com o que viram. O sistema de benefícios do INSS é totalmente inconfiável”, afirmou Aguiar. “Não expusemos os problemas para não revelar os métodos utilizados nas fraudes”, ressaltou.

De acordo com estimativas do próprio Ministério da Previdência, as fraudes equivalem a pelo menos 11% de tudo o que é pago pelo INSS, o que daria um ralo anual de R\$ 14 bilhões. O rombo bilionário equivale a mais de 40% do déficit previdenciário registrado no ano passado. No Rio de Janeiro, por exemplo, uma força-tarefa da Previdência descobriu que 23% dos benefícios pagos no estado são fraudulentos. Em todo o país, o INSS paga 23,1 milhões de benefícios mensais, entre aposentadorias, pensões e auxílios.

Entre as irregularidades encontradas pelo TCU estão a ausência de documentação na base de dados, inconsistência de processos administrativos, débitos que desapareceram do sistema, falta de registro dos responsáveis por operações realizadas, emissões indevidas de certidões negativas de débitos, sonegação e divergência entre dados do INSS e da Receita Federal referentes ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis). “Há também casos de empresas que quitaram dívidas pagando valores bem inferiores ao devido”, explicou o relator.

De acordo com o Ministro Aguiar, a auditoria é uma amostra das fragilidades do sistema de pagamento de benefícios do INSS, que movimentou no ano passado R\$ 128,7 bilhões. “Além das fragilidades, a auditoria detectou fraudes cometidas contra o INSS. Por isso, determinamos a adoção de uma série de medidas preventivas”, afirmou. O Ministro não detalhou as medidas impostas pelo TCU em virtude do caráter sigiloso da investigação.

PUNIÇÃO

Os prazos para cumprimento das determinações variam de três meses a um ano. Como as medidas têm caráter determinativo, os responsáveis pelas áreas envolvidas serão punidos em caso de desobediência ao TCU. “Por isso, o TCU vai acompanhar de perto a aplicação de todas as medidas”, garantiu Aguiar. Ao todo, foram feitas 60 diferentes determinações.

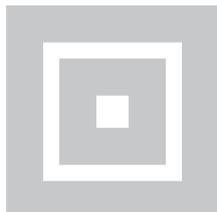
A auditoria do TCU foi realizada durante seis meses. O sigilo foi decretado a pedido dos próprios analistas do Tribunal, em função da gravidade dos problemas encontrados. Foi descoberta, por exemplo, a participação de funcionários do Instituto nas fraudes. Além do INSS, do Ministério da Previdência e da Dataprev, Câmara, Senado e Controladoria Geral da União (CGU) receberão o relatório do Ministro Ubiratan Aguiar. A reportagem não conseguiu falar com representantes do INSS ontem à noite.

Alguns números mostram as fragilidades. De acordo com levantamento feito pelo Ministério, há 1.400 pontos vulneráveis no sistema de informática gerido pela Dataprev. Mais de 900 mil benefícios são pagos a pessoas que o INSS não sabe nem onde moram. Um desembolso mensal de R\$ 225 milhões. Na faixa entre 75 a 79 anos, o número de aposentados que recebem do INSS supera em 442 mil pessoas a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para esta faixa etária.

Além da inconsistência da base de dados, há fraudes que envolvem a colaboração de funcionários. Um dos golpes mais utilizados é a obtenção de certidões negativas. Depois que uma empresa quita sua pendência com o INSS, o fraudador acessa o sistema e transfere o dinheiro para a conta de outro devedor. A certidão é emitida e o dinheiro, devolvido à conta original. Com isso, a empresa fraudadora continua devendo, mas obtém a certidão que comprova sua situação “regular”.

LIMITE SERÁ TESTADO

O INSS começa a testar amanhã o sistema eletrônico que limitará em 24 o número de perícias diárias feitas pelos 2.743 médicos terceirizados que prestam serviços para a instituição. A partir da próxima quarta-feira, o bloqueio estará operando em todo o país. A medida está sendo tomada para evitar que alguns profissionais realizem até 50 perícias por dia e ganhem R\$ 15 mil por mês, segundo denunciou o Correio no último dia 28. De acordo com recomendação do Conselho Federal de Medicina (CFM), 24 perícias/dia é o limite máximo para preservar a qualidade do serviço.



A implantação do bloqueio foi noticiado com exclusividade pelo Correio. Segundo o diretor-substituto de Benefícios do INSS, Eduardo Basso, um software irá fazer o acompanhamento on-line das perícias. Como as consultas são agendadas pelo próprio INSS, o sistema irá bloquear novas marcações após 24 consultas. Os médicos credenciados recebem R\$ 21 por perícia realizada. Além dos terceirizados, o INSS tem 2.176 peritos concursados.

O Instituto também está investigando 41 profissionais terceirizados, sob suspeita de realizarem perícias desnecessárias apenas para aumentar seus rendimentos. Todos recebem mais de R\$ 9 mil por mês. Segundo o Instituto, caso sejam comprovadas irregularidades nas perícias, esses médicos perderão o credenciamento e responderão civilmente pelos valores ganhos indevidamente.

O INSS também anunciou ontem que dentro de 90 dias vai implantar projetos pilotos para tentar reduzir em 50% as filas nos postos de atendimento da Previdência Social. Os pilotos serão implantados em grandes centros, como Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. Segundo o coordenador-geral de Benefícios do INSS, Carlos José do Carmo, benefícios por incapacidade poderão ser solicitados diretamente na empresa ou em sindicatos parceiros do INSS. “Do total de pessoas que vão às agências da Previdência, 18,65% vão requerer benefícios por incapacidade, e 14,6% procuram a perícia médica”, afirmou.(MT)

(Correio Braziliense - 10/03)

O Tribunal de Contas da União tem ...

O Tribunal de Contas da União tem procurado agir de maneira preventiva junto às agências reguladoras, fazendo recomendações, para que os processos de licitação não sejam interrompidos em sua fase final ou quando os contratos de concessão já estejam em andamento.

Essa experiência tem sido muito útil para as partes envolvidas, evitando problemas posteriores. No caso da Agência Nacional do Petróleo, por exemplo, o TCU recomendou que as rodadas de licitação das áreas destinadas à exploração de óleo e gás sejam autorizadas pelo Conselho Nacional de Política Energética.

Com o aval dos Ministros que compõem o Conselho, a ANP não se envolveria em discussões relativas à política de energia, e o seu papel como órgão regulador seria menos questionado — até judicialmente — nos períodos que envolvem as rodadas (é um desgaste a cada ano, pois sempre surge a dúvida se a licitação ocorrerá ou não).

No setor de energia elétrica o TCU tem feito sugestões e recomendações à Aneel. A definição sobre

tarifa social é uma delas. Técnicos do Tribunal cruzaram dados do IBGE e concluíram que o consumo de 80 quilowatts por mês pode não ser o melhor critério para identificar aqueles que realmente precisam de uma tarifa social. Cadastros de IPTU ou mesmo o CEP dos consumidores deveriam ser considerados. Auditores do TCU também têm avaliado o que está acontecendo com a CCC, agora o principal encargo das contas de energia elétrica. A CCC arca com grande parte do preço do óleo diesel usado pelas usinas térmicas da Amazônia, mas esses gastos vêm aumentando em ritmo espantoso. Pelas projeções, a CCC deve bater na casa de R\$ 4 bilhões em 2005 (e Manaus responderá por quase metade disso). Há cinco anos esse valor não passava de R\$ 600 milhões.

Antes considerado uma fonte de atritos, esse acompanhamento do trabalho das agências feito pelo TCU hoje contribui para aperfeiçoamento e definição dos marcos regulatórios tão reclamados pelos potenciais investidores em áreas de concessão da União. Este ano, o TCU promoverá um seminário internacional, com a participação de representantes de agências reguladoras de outros países, para debater a experiência.

(O Globo - 14/03)

Adylson Motta: “Aqui não existe empreguismo”

EM ENTREVISTA AO SINDILEGIS, PRESIDENTE DO TCU AFIRMA QUE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL É EXEMPLAR DENTRO DO SERVIÇO PÚBLICO

Verônica Macedo

Com praticamente 50 anos de atividade pública, o novo presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Adylson Motta, foi deputado federal, vice-presidente da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, além de ter assumido diversos cargos no Rio Grande do Sul, estado onde nasceu. Em agosto de 2006 completará 70 anos e já se preocupa com a “obrigatoriedade” de ter que se aposentar. Nesta entrevista ele nos conta sua opinião sobre os servidores do órgão, terceirização no serviço público, medidas provisórias e o caso do senador Luiz Otávio, indicado para ser ministro do TCU, mas acusado de cometer irregularidades.

A HISTÓRIA DE VIDA DO SENHOR É MARCADA POR EXERCER CARGOS DE BASTANTE RESPONSABILIDADE DESDE MUITO CEDO. ENTRE ELES, ASSUMIU DIVERSAS FUNÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, FOI DEPUTADO FEDERAL E MINISTRO DO TCU. O SENHOR PRETENDE ENCERRAR SUA CARREIRA NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL?

Pela atual legislação eu tenho a possibilidade de ficar mais um ano e meio no Tribunal, depois sou obrigado a sair pela compulsória. O cargo de presidente é válido por um ano com possibilidade de reeleição. Confesso que realmente não me conformo muito com essa obrigatoriedade de encerrar o meu ciclo de trabalho e já começo a me preocupar em ficar sem fazer nada, pois passei a vida inteira trabalhando e não tenho a menor idéia do que vai me acontecer se eu parar. Em alguns países não há limite de idade. Acredito que aqui deveriam fazer um exame médico para saber se a pessoa tem condições físicas e mentais para poder continuar.

QUAL A OPINIÃO DO SENHOR SOBRE OS SERVIDORES DO TRIBUNAL?

A experiência me mostrou que todos aqueles que eram admitidos num órgão por meio de concurso público, organizado em carreira, constituíam uma espécie de elite do serviço público. E aqui no Tribunal todos são admitidos através de concurso, são organizados por carreira. Aqui não existe apadrinhamento político, não existe nepotismo, empreguismo e isso transformou o quadro do Tribunal de Contas num quadro exemplar dentro do serviço público, reconhecido em todos os lugares, inclusive internacionalmente. Nós temos um intercâmbio com alguns países e aqueles que não têm o mesmo grau de desenvolvimento que o nosso têm procurado aprender com a gente. Já países de primeiro mundo como Inglaterra, Canadá e Estados Unidos, respeitam nossos funcionários.

COMO O TRIBUNAL PODE CONTRIBUIR PARA RESOLVER O PROBLEMA DE FRAUDES EM DETERMINADAS ÁREAS DO GOVERNO, COMO A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Primeiro detectar os setores do governo que são mais vulneráveis a fraudes e a atos de corrupção. Depois concentrar uma fiscalização em caráter permanente, se possível, através de parcerias com outros órgãos como é o caso da Procuradoria da República, da Polícia Federal, da Receita (Federal), do Controle Interno da União. Somando os nossos esforços com os órgãos que atuam nesse tipo de atividade, poderíamos, dentro do possível, manter uma colaboração para evitar as fraudes. E eu acho que o caso típico em que se poderia fazer isso é na Previdência Social, que é um desafio permanente. Inclusive, o presidente da DataPrev apoia essa idéia e até o ministro da Previdência também tem manifestado preocupações nesse sentido.

AO QUE TUDO INDICA A REFORMA POLÍTICA SERÁ UMA DAS PRIORIDADES DO CONGRESSO NESTE ANO. QUAL SERIAM OS PONTOS MAIS RELEVANTES NA SUA OPINIÃO?

Continuo defendendo a fidelidade partidária, inclusive, deixei (no Congresso) uma Emenda Constitucional nesse sentido. Na minha opinião deve haver primeiro uma reforma partidária. O partido tem que ser uma instituição séria, não um balcão de negócios. Mudou de partido, perde o mandato. Depois, uma reforma eleitoral, os critérios de seleção devem ser estabelecidos sob regras rígidas como por exemplo o tipo de financiamento de campanha. Se houver uma boa fiscalização, o financiamento público é o melhor caminho, o mais barato. Talvez adotar um critério de voto distrital e aí já é sobre minhas convicções pessoais, eu acredito no parlamentarismo.

O PT SEMPRE CRITICOU O USO EXCESSIVO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS E AGORA SEGUE O MESMO CAMINHO. NÃO É POSSÍVEL GOVERNAR SEM AS MP'S?

Há mecanismos de urgência que deveriam ser aprimorados para dar prioridade a algumas matérias, estabelecendo prazos para as que forem realmente urgentes. A medida provisória é um sucedâneo do decreto-lei que tinha um certo poder porque estabelecia limites em sua abrangência, já a MP não tem limite. O maior problema é o uso excessivo. Esse critério de relevância e urgência é muito subjetivo. Eu me recordo que já votaram uma medida provisória para comprar um carro para o vice-presidente da República (Itamar). Onde é que está a relevância e urgência nisso ?

O QUE O SENHOR PENSA SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO?

Terceirização tem que ser disciplinada com rigor, não deve ser utilizada para atividades fins. Não vejo mal algum em se utilizar para serviços de limpeza, de segurança ou recepção. O problema é que hoje a coisa se generalizou de tal forma que virou uma espécie de burla à Constituição quando ela exige o concurso público. Outro problema, especificamente em relação à segurança, é que essas empresas não têm, a nível nacional, uma ficha policial do empregado. Eles verificam a situação da pessoa que querem contratar apenas junto a polícia local, ou seja, se for um criminoso em outro estado, mas tiver a ficha limpa em Brasília tudo bem. Tem que haver um cadastro policial unificado no Brasil, isso é primário.

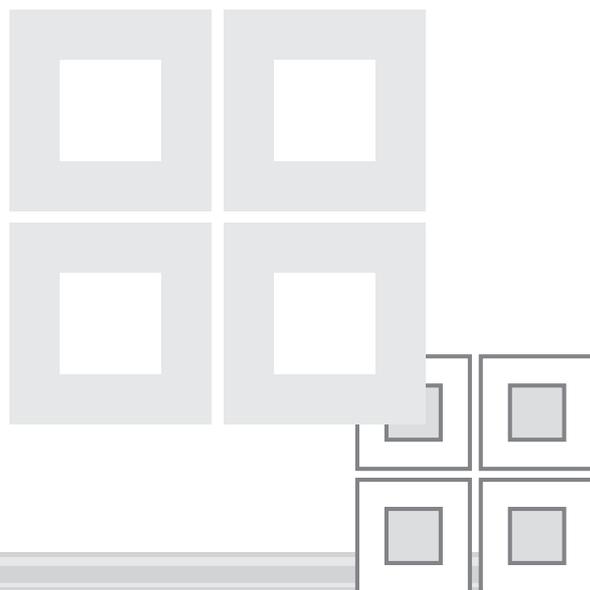
SOBRE O REAJUSTE DE 15% PARA OS SERVIDORES, O TRIBUNAL TEM RECURSOS SUFICIENTES PARA PAGAR, INCLUSIVE, OS VALORES RETROATIVOS A NOVEMBRO?

Há previsão orçamentária para esse fim aqui no Tribunal, acredito até que retroativo a novembro. Penso que em relação à aprovação do projeto pelo Congresso Nacional não haverá problema, pois o reajuste já havia sido concedido, o que ocorreu é que foi por mecanismos errados, tinha que ser por projetos de lei.

O SENHOR NEGARIA A POSSE DO SENADOR LUIZ OTÁVIO SE O CONGRESSO APROVASSE, MESMO SEM TEREM SIDO APURADAS AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES QUE PESAM CONTRA ELE?

O Supremo Tribunal Federal não aceita algo que não tenha algum fundamento, não é um órgão irresponsável, e ele aceitou uma denúncia contra o senador. Apesar de ele ainda não ter ido a julgamento, ha indícios fortes de irregularidades que, a meu ver, quebram a idoneidade ilibada, como exige a Constituição. Contra ele ainda pesam uma representação que foi feita aqui no Tribunal e as próprias declarações dele na Comissão de Ética do Senado, em que ele confessa as acusações. Então, eu, evidentemente, irei proceder um profundo exame no aspecto jurídico, e se ferir a Constituição, com a absoluta certeza, vou ficar com a Constituição.

(Legis - Março 2005)



DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO BANCO DO BRASIL SA. NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO, MEDIANTE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES PELA UNIÃO, EM TÍTULOS PÚBLICOS, CONTRARIANDO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS. COMPETÊNCIA DO TCU QUE NÃO ABRANGE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS SÓCIOS MINORITÁRIOS DE EMPRESAS ESTATAIS. ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DA OPERAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL, AFETANDO DESFAVORAVELMENTE O PATRIMÔNIO PÚBLICO. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO TORNADO SEM EFEITO.

O Tribunal, face a denúncia apresentada contra a direção do Banco do Brasil que acolheu operação de aumento de capital social oferecida pela União, em Notas do Tesouro Nacional - NTN's e não à vista, contrariando decisão da Assembléia, entendeu que não cabe ao TCU a proteção dos direitos dos sócios minoritários de empresas estatais, função exclusiva da Comissão de Valores Mobiliários. Ao TCU interessa unicamente verificar, em sua competência para apurar prejuízos causados por operações de instituições bancárias oficiais, se a operação causou prejuízo ao Banco do Brasil e afetou desfavoravelmente o patrimônio público, fato esse não identificado no presente caso.

(Acórdão 83/2005 Plenário - Ata 4, Redator Min. Walton Alencar Rodrigues, TC 022.285/1994-6, Sessão 16/02/2005, DOU 25/02/2005.)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA CEF NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS À CONSTRUTORA ENCOL. QUANTIFICAÇÃO DO DANO E IDENTIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA DO TCU PARA APURAR PREJUÍZOS CAUSADOS POR OPERAÇÕES DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA REPOSIÇÃO DOS DANOS AOS COFRES DA CAIXA.

O Tribunal, face a representação formulada por unidade técnica do TCU acerca de supostas irregularidades na concessão de empréstimos à Construtora ENCOL S/A, por parte da Caixa Econômica Federal - CAIXA, determinou, em sua competência para apurar prejuízos causados por operações de instituições bancárias oficiais e em face da quantificação do dano e identificação das responsabilidades individuais advindas da operação de crédito analisada, a instauração de tomada de contas especial para a reposição dos danos aos cofres da CAIXA.

(Acórdão 96/2005 Plenário - Ata 4, Rel. Min. Benjamin Zymler, TC 016.141/2002-6, Sessão 16/02/2005, DOU 25/02/2005.)

CONSULTA ACERCA DA INCLUSÃO, NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DAS PATROCINADORAS ESTATAIS PARA PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, DO VALOR DAS COTAS SOB RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES INATIVOS. POSSIBILIDADE.

INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DAS PATROCINADORAS DO VALOR DAS COTAS SOB RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES INATIVOS. CONSIDERAÇÕES.

O Tribunal, respondendo à Consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos constitucionais e legais concernentes à contribuição de patrocinador estatal para plano de benefícios de previdência privada, deliberou em caráter normativo que:

“9.1.1. para os fins do disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, tem-se por segurado o participante, seja ativo ou assistido (inativo), que aderir a plano de benefícios de previdência privada;

9.1.2. em consequência do entendimento constante do item anterior (9.1.1), a contribuição normal de patrocinador estatal para plano de benefícios de previdência privada tem como limite a do participante, inclusive assistido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001;

9.1.3. o encargo assumido por patrocinador estatal na forma esclarecida anteriormente (item 9.1.2) deve-se conter ainda ao previsto nos respectivos planos de custeio, ante a vedação estabelecida no art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001;

9.1.4. não se considera participante o beneficiário (pensionista ou dependente), em face dos conceitos definidos no art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001;”

(Acórdão 169/2005 Plenário - Ata 6, Rel. Min. Valmir Campelo, TC 011.497/2004-1, Sessão 02/03/2005, DOU 10/03/2005.)

CONSULTA. GESTÃO DE IMÓVEIS DO INSS. IMPERATIVO DA LEI Nº 9.702/98 IMPÕE AO INSS A ALIENAÇÃO DE SEUS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS. POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO CASO DA INVIABILIDADE DA VENDA DO BEM PELOS VALORES MÍNIMOS ESTABELECIDOS. LOCAÇÃO DIRETA DE IMÓVEIS OPERACIONAIS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ATUAIS OCUPANTES NO CASO DA VENDA. COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO SEM CONTRATO. CONCEITO LEGAL DE ATUAL OCUPANTE.

GESTÃO DE IMÓVEIS DO INSS. CONSIDERAÇÕES.

O Tribunal, respondendo à Consulta formulada pelo Ministério da Previdência Social, a respeito da gestão de imóveis do INSS, deliberou em caráter normativo que:

“9.2.1 a natureza do art. 1º da Lei nº 9.702/98 é a de um poder-dever, no sentido de que o INSS deve procurar alienar seus imóveis não-operacionais. Excepcionalmente, nos casos em que não for possível se fazer essa alienação pelos valores mínimos estabelecidos, fato que deverá ser devidamente demonstrado, o INSS pode promover a locação desses imóveis;

9.2.2 os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação,

por força do que dispõe o art. 62, §3º, inciso I, da mesma lei. É possível a cobrança de taxa de ocupação sem contrato, como medida de caráter temporário, até a conclusão dos procedimentos de venda do imóvel (caso em que o ocupante tem o direito de preferência e aceita adquiri-lo pelo preço mínimo - arts. 2º e 3º da Lei nº 9.702/98), de desocupação (caso ele não tenha o direito de preferência ou não deseje exercê-lo - arts. 2º e 7º da Lei nº 9.702/98) ou até o encerramento de eventuais demandas judiciais em que se discutam questões envolvendo a posse dos imóveis;

9.2.3 o art. 3º da Lei nº 9.702/98 c/c o art. 13, §1º da Lei nº 9.636/98 permitem que os ocupantes dos imóveis do INSS, que se enquadrem nas condições fixadas no art. 3º da Lei nº 9.702/98, possam exercer o direito de preferência mediante o pagamento do preço mínimo fixado para a venda do imóvel;

9.2.4 no que tange aos imóveis operacionais, é possível sua locação. No que se refere aos não-operacionais, a locação só deve ser feita como medida excepcional, caso não seja possível fazer a alienação, conforme ficou expresso no subitem 9.2.1 acima. A resposta se aplica tanto aos imóveis vagos quanto aos invadidos.

9.2.5 a expressão atuais ocupantes, contida no art. 11 da Lei nº 9.702/98, abrange os ocupantes ao tempo da regularização da situação;

9.2.6 é possível a locação direta de imóveis operacionais, que não estejam em uso no momento, a órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.”

(Acórdão 170/2005 Plenário - Ata 6, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, TC 019.491/2004-4, Sessão 02/03/2005, DOU 10/03/2005.)

CONSULTA. ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO COM O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA OU NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, QUANDO SUSPENSO O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 246 DO TCU.

DUPLA TITULARIDADE DE EMPREGO E/OU CARGO PÚBLICO. SÚMULA 246 DO TCU.

O Tribunal, respondendo à Consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, quanto à aplicabilidade do Enunciado de Súmula 246 do TCU à hipótese de exercício de função comissionada ou nomeação para cargo em comissão de servidor investido em emprego público, com contrato suspenso, deliberou em caráter normativo que:

“9.1.1. É juridicamente impossível a acumulação de emprego público com cargo em comissão, quando suspenso o contrato de trabalho, ante a falta de previsão legal;”

(Acórdão 249/2005 Plenário - Ata 8, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, TC 014.890/2004-6, Sessão 16/03/2005, DOU 24/03/2005.)

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA FUNDAÇÃO IBGE NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA TÁBUA COMPLETA DE MORTALIDADE, RELATIVA A 2002. IMPACTO NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM PERDAS SIGNIFICATIVAS PARA OS SEGURADOS, E NA EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA EM VÁRIAS FAIXAS DE IDADE. METODOLOGIA ADOTADA MUNDIALMENTE ACEITA. IMPROCEDÊNCIA.

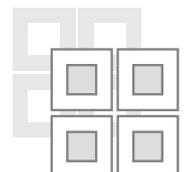
O Tribunal, face a representação formulada por parlamentar acerca da validade da Tábua Completa de Mortalidade referente ao exercício de 2002, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entendeu que o IBGE utilizou metodologia universalmente aceita para elaboração da referida Tabela, a partir de discussão prévia com técnicos do CELADE/CEPAL/Nações Unidas e posterior com Comissão Consultiva de Estatística de Mortalidade, não sendo questionados, à época, os procedimentos técnicos adotados, os quais passaram a incorporar na base de cálculo da referida tábua os dados populacionais do Censo Demográfico 2000, a taxa de mortalidade infantil estimada com base na informação proveniente do mesmo Censo e as estatísticas de óbitos do Registro Civil relativas ao triênio 1999 - 2001. A alteração da base de cálculo da Tábua Completa de Mortalidade mostra-se tecnicamente mais consentânea com a realidade nacional.

(Acórdão 264/2005 Plenário - Ata 8, Relator Min. Ubiratan Aguiar, TC 014.515/2004-5, Sessão 23/03/2005, DOU 24/03/2005.)

REPRESENTAÇÃO. ANÁLISE DAS AÇÕES PRÉVIAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA) E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), A RESPEITO DO CADASTRAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA. E A FORMA DE ATUAÇÃO DESSES ÓRGÃOS EM FACE DO ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO EM CATAGUAZES/MG, EM 29/3/2003. MEDIDAS ADOTADAS COMPATÍVEIS COM OS FATOS. CARÁTER SUPLETIVO DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS FEDERAIS. FALTA DE COMPETÊNCIA DO TCU PARA ANALISAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS, QUANTO A EVENTUAL CULPA PELA MÁ CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS INDÚSTRIAS ENVOLVIDAS NO ACIDENTE AMBIENTAL.

O Tribunal, face a representação formulada por unidade técnica do TCU acerca das ações prévias desenvolvidas no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a respeito do cadastramento, fiscalização e elaboração de plano de contingência para a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. e a forma de atuação desses órgãos em face do acidente ambiental ocorrido em Cataguazes/MG, em 29/3/2003, entendeu que as medidas adotadas no âmbito do Ibama, ao menos em razão das denúncias apresentadas àquele instituto, se revelaram pertinentes aos fatos denunciados, dado o caráter supletivo de atuação dos órgãos ambientais federais e ante as competências dos órgãos ambientais estaduais no exercício da fiscalização, licenciamento e monitoramento das atividades poluidoras exercidas por indústrias como a Florestal Cataguazes Ltda. e a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. A responsabilização dos demais órgãos estaduais, quanto a eventual culpa pela má condução dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental, refoge à competência deste Tribunal que se deve limitar a apreciar as medidas afetas aos órgãos e entidades federais.

(Acórdão 334/2005 Plenário - Ata 10, Relator Min-Subst Augusto Sherman Cavalcanti, TC 005.847/2003-8, Sessão 30/03/2005, DOU 07/04/2005.)



ÍNDICE DE ASSUNTO

A

Ação Social

TCU reprovava Agente Jovem

Correio Braziliense - 03/02

CARRAVILLA, André

OLIVETO, Paloma

Revista 103/2005, 7

Accountability

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

MOTTA, Adylson

Revista 103/2005, 7

Acidente ambiental

Acórdão 334 Plenário

Representação. Análise das ações prévias desenvolvidas no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a respeito do cadastramento, fiscalização e elaboração de plano de contingência para a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. e a forma de atuação desses órgãos em face do acidente ambiental ocorrido em Cataguases/MG, em 29/3/2003. Medidas adotadas compatíveis com os fatos. Caráter supletivo de atuação dos órgãos ambientais federais. Falta de competência do TCU para analisar eventual responsabilidade dos demais órgãos estaduais, quanto a eventual culpa pela má condução dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental das indústrias envolvidas no acidente ambiental.

Revista 103/2005, 73

Acumulação de emprego

Acórdão 249 Plenário

Consulta. Acumulação de emprego público com o exercício de função comissionada ou nomeação para cargo em comissão, quando suspenso o contrato de trabalho. Impossibilidade jurídica, ante a falta de previsão legal. Incidência da vedação contida no artigo 37 da Constituição Federal. Aplicação da súmula 246 do TCU.

Dupla titularidade de emprego e/ou cargo público.

Súmula 246 do TCU.

Revista 103/2005, 72

Agência Nacional de Águas (ANA)

Acórdão 334 Plenário

Representação. Análise das ações prévias desenvolvidas no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a respeito do cadastramento, fiscalização e elaboração de plano de contingência para a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. e a forma de atuação desses órgãos em face do acidente ambiental ocorrido em Cataguases/MG, em 29/3/2003. Medidas adotadas compatíveis com os fatos. Caráter supletivo de atuação dos órgãos ambientais federais. Falta de competência do TCU para analisar eventual responsabilidade dos demais órgãos estaduais, quanto a eventual culpa pela má condução dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental das indústrias envolvidas no acidente ambiental.

Revista 103/2005, 73

Agência Reguladora

O Tribunal de Contas da União tem...

O Globo - 14/03

Revista 103/2005, 68

Alienação de imóveis

Acórdão 170 Plenário

Consulta. Gestão de imóveis do INSS. Imperativo da lei nº 9.702/98 impõe ao INSS a alienação de seus imóveis não operacionais. Possibilidade de locação, em caráter excepcional, no caso da inviabilidade da venda do bem pelos valores mínimos estabelecidos. Locação direta de imóveis operacionais a órgãos da administração pública. Direito de preferência aos atuais ocupantes no caso da venda. Cobrança de taxa de ocupação sem contrato. Conceito legal de atual ocupante. Gestão de imóveis do INSS. Considerações.

Revista 103/2005, 72

Análise de risco

Análise de risco para escolha de temas de auditoria

VIEIRA, Horácio Sabóia

Revista 103/2005, 27

Auditoria*Análise de risco para escolha de temas de auditoria*

VIEIRA, Horácio Sabóia

Revista 103/2005, 27

Auditoria governamental*Contribuições da EFS para a macrogestão da dívida pública: proposições para um modelo de auditoria integrada*

VIEIRA, Laércio Mendes

Revista 103/2005, 33

Auditoria integrada*Contribuições da EFS para a macrogestão da dívida pública: proposições para um modelo de auditoria integrada*

VIEIRA, Laércio Mendes

Revista 103/2005, 33

Aumento de capital*Acórdão 83/2005 Plenário*

Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas pelo Banco do Brasil SA. no aumento do capital social do Banco, mediante integralização das ações pela União, em títulos públicos, contrariando as disposições estabelecidas pela Assembléia Geral de Acionistas. Competência do TCU que não abrange a proteção dos direitos dos sócios minoritários de empresas estatais. Análise da existência ou não de prejuízo em decorrência da operação pela instituição bancária oficial, afetando desfavoravelmente o patrimônio público. Pedido de reexame conhecido e provido. Acórdão tornado sem efeito.

Revista 103/2005, 71

B**Banco do Brasil S.A. (BB)***Acórdão 83/2005 Plenário*

Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas pelo Banco do Brasil SA. no aumento do capital social do Banco, mediante integralização das ações pela União, em títulos públicos, contrariando as disposições estabelecidas pela Assembléia Geral de Acionistas. Competência do TCU que não abrange a proteção dos direitos dos sócios minoritários de empresas estatais. Análise da existência ou não de prejuízo em decorrência da operação pela instituição bancária oficial, afetando desfavoravelmente o patrimônio público. Pedido de reexame conhecido e provido. Acórdão tornado sem efeito.

Revista 103/2005, 71

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)*Nova luz sobre as privatizações*

Jornal do Brasil - 06/03

CARNEIRO, Mariana

LIMA, Samantha

Revista 103/2005, 63

Base de cálculo*Acórdão 264 Plenário*

Representação. Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação IBGE na metodologia de elaboração da Tábua Completa de Mortalidade, relativa a 2002. Impacto no cálculo dos benefícios concedidos pela Previdência Social, com perdas significativas para os segurados, e na expectativa de sobrevivência em várias faixas de idade. Metodologia adotada mundialmente aceita. Improcedência.

Revista 103/2005, 73

Benefício previdenciário*Acórdão 264 Plenário*

Representação. Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação IBGE na metodologia de elaboração da Tábua Completa de Mortalidade, relativa a 2002. Impacto no cálculo dos benefícios concedidos pela Previdência Social, com perdas significativas para os segurados, e na expectativa de sobrevivência em várias faixas de idade. Metodologia adotada mundialmente aceita. Improcedência.

Revista 103/2005, 73

C**Caixa Econômica Federal (CEF)***TCU suspende duas licitações da Caixa para setor de loterias*

O Estado de São Paulo - 27/01

CRISTINO, Vânia

ROCHA, Leonel

Revista 103/2005, 53

TCU: Caixa fez empréstimo irregular à Encol

O Globo - 17/02

Revista 103/2005, 61

Acórdão 96/2005 Plenário

Representação. Irregularidades praticadas no âmbito da CEF na concessão de empréstimos à Construtora Encol. Quantificação do dano e identificação das responsabilidades individuais. Competência do TCU para apurar prejuízos causados por operações de instituições bancárias oficiais. Instalação de tomada de contas especial para reposição dos danos aos cofres da Caixa.

Revista 103/2005, 71

Capital Social*Acórdão 83/2005 Plenário*

Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas pelo Banco do Brasil SA. no aumento do capital social do Banco, mediante integralização das ações pela União, em títulos públicos, contrariando as disposições estabelecidas pela Assembléia Geral de Acionistas. Competência do TCU que não abrange a proteção dos direitos dos sócios minoritários de empresas estatais. Análise da existência ou não de prejuízo em decorrência da operação pela instituição bancária oficial, afetando desfavoravelmente o patrimônio público. Pedido de reexame conhecido e provido. Acórdão tornado sem efeito.

Revista 103/2005, 71

Cargo em comissão*Acórdão 249 Plenário*

Consulta. Acumulação de emprego público com o exercício de função comissionada ou nomeação para cargo em comissão, quando suspenso o contrato de trabalho. Impossibilidade jurídica, ante a falta de previsão legal. Incidência da vedação contida no artigo 37 da Constituição Federal. Aplicação da súmula 246 do TCU.

Dupla titularidade de emprego e/ou cargo público. Súmula 246 do TCU.

Revista 103/2005, 72

Concurso Público*TCU: em defesa dos concursos e contra as terceirizações*

Folha Dirigida 20 a 26/01

FILIPPO, Bruno

Revista 103/2005, 50

Conselhos profissionais terão de fazer concurso

O Liberal - 22/01

Revista 103/2005, 52

Congresso Nacional - Competência*O Senado e o TCU*

Diário de Pernambuco - 28/01

VILAÇA, Marcos

Revista 103/2005, 54

Conselho profissional*Conselhos profissionais terão de fazer concurso*

O Liberal - 22/01

Revista 103/2005, 52

Construtora Encol S.A.*TCU: Caixa fez empréstimo irregular à Encol*

O Globo - 17/02

Revista 103/2005, 61

Acórdão 96/2005 Plenário

Representação. Irregularidades praticadas no âmbito da CEF na concessão de empréstimos à Construtora Encol. Quantificação do dano e identificação das responsabilidades individuais. Competência do TCU para apurar prejuízos causados por operações de instituições bancárias oficiais. Instauração de tomada de contas especial para reposição dos danos aos cofres da Caixa.

Revista 103/2005, 71

Contrato de trabalho*Acórdão 249 Plenário*

Consulta. Acumulação de emprego público com o exercício de função comissionada ou nomeação para cargo em comissão, quando suspenso o contrato de trabalho. Impossibilidade jurídica, ante a falta de previsão legal. Incidência da vedação contida no artigo 37 da Constituição Federal. Aplicação da súmula 246 do TCU.

Dupla titularidade de emprego e/ou cargo público.

Súmula 246 do TCU.

Revista 103/2005, 72

Controle externo*O Senado e o TCU*

Diário de Pernambuco - 28/01

VILAÇA, Marcos

Revista 103/2005, 54

Controle social*A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas*

MOTTA, Adylson

Revista 103/2005, 7

D**Defesa nacional***Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas*

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de

Revista 103/2005, 16

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)*A história da ponte que encolheu*

Correio Braziliense - 06/03

EVELIN, Guilherme

JÚNIOR, Carlos Alberto

Revista 103/2005, 62

Despesa pública

TCU: em defesa dos concursos e contra as terceirizações

Folha Dirigida 20 a 26/01
FILIPPO, Bruno
Revista 103/2005, 50

Dinheiro público

Lucas Furtado acredita que as irregularidades com recursos destinados à Educação só vão diminuir quando houver uma efetiva participação do cidadão no controle dos gastos do Fundef nos municípios

Correio Braziliense - 08/03
MARTINS, Paulo Mario
Revista 103/2005, 65

TCU determina ao Instituto Nacional do Seguro Social adoção de 60 ações que devem conter a evasão de dinheiro público.

TOKARSKI, Marcelo
Revista 103/2005, 66

Dispensa de licitação

Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de
Revista 103/2005, 16

Dívida pública

Contribuições da EFS para a macrogestão da dívida pública: proposições para um modelo de auditoria integrada

VIEIRA, Laércio Mendes
Revista 103/2005, 33

E**Empréstimo**

TCU: Caixa fez empréstimo irregular à Encol

O Globo - 17/02
Revista 103/2005, 61

Acórdão 96/2005 Plenário

Representação. Irregularidades praticadas no âmbito da CEF na concessão de empréstimos à Construtora Encol. Quantificação do dano e identificação das responsabilidades individuais. Competência do TCU para apurar prejuízos causados por operações de instituições bancárias oficiais. Instauração de tomada de contas especial para reposição dos danos aos cofres da Caixa.

Revista 103/2005, 71

Energia elétrica

Nova luz sobre as privatizações

Jornal do Brasil - 06/03
CARNEIRO, Mariana
LIMA, Samantha
Revista 103/2005, 63

Energia elétrica - consumo

Tribunal de Contas aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal.

Correio Braziliense - 14/02
ALVES, Rafael
VAZ, Lúcio
Revista 103/2005, 59

Energia elétrica - subsídio

Tribunal de Contas aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal.

Correio Braziliense - 14/02
ALVES, Rafael
VAZ, Lúcio
Revista 103/2005, 59

Entidade de Fiscalização Superior (EFS)

Contribuições da EFS para a macrogestão da dívida pública: proposições para um modelo de auditoria integrada

VIEIRA, Laércio Mendes
Revista 103/2005, 33

F**Filosofia do direito**

O elo que falta

BRITTO, Carlos Ayres
Revista 103/2005, 13

Florestal Cataguazes Ltda.

Acórdão 334 Plenário

Representação. Análise das ações prévias desenvolvidas no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a respeito do cadastramento, fiscalização e elaboração de plano de contingência para a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. e a forma de atuação desses órgãos em face do acidente ambiental ocorrido em Cataguazes/MG, em 29/3/2003. Medidas adotadas compatíveis com os fatos. Caráter supletivo de atuação dos órgãos ambientais federais. Falta de competência do TCU para analisar eventual responsabilidade dos demais órgãos estaduais, quanto a eventual culpa pela má condução dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental das indústrias envolvidas no acidente ambiental.

Revista 103/2005, 73

Fraude

TCU determina ao Instituto Nacional do Seguro Social adoção de 60 ações que devem conter a evasão de dinheiro público.

TOKARSKI, Marcelo
Revista 103/2005, 66

Adylson Motta: "Aqui não existe empreguismo."

Legis - 03/2005
MACEDO, Verônica
Revista 103/2005, 69

Função Comissionada

Acórdão 249 Plenário

Consulta. Acumulação de emprego público com o exercício de função comissionada ou nomeação para cargo em comissão, quando suspenso o contrato de trabalho. Impossibilidade jurídica, ante a falta de previsão legal. Incidência da vedação contida no artigo 37 da Constituição Federal. Aplicação da súmula 246 do TCU.

Dupla titularidade de emprego e/ou cargo público. Súmula 246 do TCU.

Revista 103/2005, 72

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Acórdão 264 Plenário

Representação. Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação IBGE na metodologia de elaboração da Tábua Completa de Mortalidade, relativa a 2002. Impacto no cálculo dos benefícios concedidos pela Previdência Social, com perdas significativas para os segurados, e na expectativa de sobrevivência em várias faixas de idade. Metodologia adotada mundialmente aceita. Improcedência.

Revista 103/2005, 73

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF)

Lucas Furtado acredita que as irregularidades com recursos destinados à Educação só vão diminuir quando houver uma efetiva participação do cidadão no controle dos gastos do Fundef nos municípios

Correio Braziliense - 08/03
MARTINS, Paulo Mario
Revista 103/2005, 65

Fundo Monetário Internacional (FMI)

Relatório do TCU questiona obras negociadas com FMI

Folha de São Paulo - 1º/02
SOFIA, Julianna
Revista 103/2005, 55

G

Gestão pública

O TCU a Caminho da Excelência em Gestão

BRASILEIRO, Marcone Câmara
Revista 103/2005, 42

Gestor público

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

MOTTA, Adylson
Revista 103/2005, 7

H

Hermenêutica

O elo que falta

BRITTO, Carlos Ayres
Revista 103/2005, 13

I

Indústria Cataguazes de Papel Ltda.

Acórdão 334 Plenário

Representação. Análise das ações prévias desenvolvidas no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a respeito do cadastramento, fiscalização e elaboração de plano de contingência para a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. e a forma de atuação desses órgãos em face do acidente ambiental ocorrido em Cataguazes/MG, em 29/3/2003. Medidas adotadas compatíveis com os fatos. Caráter supletivo de atuação dos órgãos ambientais federais. Falta de competência do TCU para analisar eventual responsabilidade dos demais órgãos estaduais, quanto a eventual culpa pela má condução dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental das indústrias envolvidas no acidente ambiental.

Revista 103/2005, 73

Inexigibilidade de licitação

Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de
Revista 103/2005, 16

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Acórdão 334 Plenário

Representação. Análise das ações prévias desenvolvidas no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a respeito do cadastramento, fiscalização e elaboração de plano de contingência para a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. e a forma de atuação desses órgãos em face do acidente ambiental ocorrido em Cataguazes/MG, em 29/3/2003. Medidas adotadas compatíveis com os fatos. Caráter supletivo de atuação dos órgãos ambientais federais. Falta de competência do TCU para analisar eventual responsabilidade dos demais órgãos estaduais, quanto a eventual culpa pela má condução dos procedimentos

de fiscalização e licenciamento ambiental das indústrias envolvidas no acidente ambiental.

Revista 103/2005, 73

Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)

TCU determina ao Instituto Nacional do Seguro Social adoção de 60 ações que devem conter a evasão de dinheiro público.

TOKARSKI, Marcelo

Revista 103/2005, 66

Acórdão 170 Plenário

Consulta. Gestão de imóveis do INSS. Imperativo da lei nº 9.702/98 impõe ao INSS a alienação de seus imóveis não operacionais. Possibilidade de locação, em caráter excepcional, no caso da inviabilidade da venda do bem pelos valores mínimos estabelecidos. Locação direta de imóveis operacionais a órgãos da administração pública. Direito de preferência aos atuais ocupantes no caso da venda. Cobrança de taxa de ocupação sem contrato. Conceito legal de atual ocupante. Gestão de imóveis do INSS. Considerações.

Revista 103/2005, 72

L

Licenciamento ambiental

Acórdão 334 Plenário

Representação. Análise das ações prévias desenvolvidas no âmbito da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a respeito do cadastramento, fiscalização e elaboração de plano de contingência para a Indústria Cataguazes de Papel Ltda. e a forma de atuação desses órgãos em face do acidente ambiental ocorrido em Cataguazes/MG, em 29/3/2003. Medidas adotadas compatíveis com os fatos. Caráter supletivo de atuação dos órgãos ambientais federais. Falta de competência do TCU para analisar eventual responsabilidade dos demais órgãos estaduais, quanto a eventual culpa pela má condução dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental das indústrias envolvidas no acidente ambiental.

Revista 103/2005, 73

Licitação

Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de

Revista 103/2005, 16

TCU suspende duas licitações da Caixa para setor de loterias

O Estado de São Paulo - 27/01

CRISTINO, Vânia

ROCHA, Leonel

Revista 103/2005, 53

Locação de imóveis

Acórdão 170 Plenário

Consulta. Gestão de imóveis do INSS. Imperativo da lei nº 9.702/98 impõe ao INSS a alienação de seus imóveis não operacionais. Possibilidade de locação, em caráter excepcional, no caso da inviabilidade da venda do bem pelos valores mínimos estabelecidos. Locação direta de imóveis operacionais a órgãos da administração pública. Direito de preferência aos atuais ocupantes no caso da venda. Cobrança de taxa de ocupação sem contrato. Conceito legal de atual ocupante. Gestão de imóveis do INSS. Considerações.

Revista 103/2005, 72

Loteria federal

TCU suspende duas licitações da Caixa para setor de loterias

O Estado de São Paulo - 27/01

CRISTINO, Vânia

ROCHA, Leonel

Revista 103/2005, 53

M

Material militar

Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de

Revista 103/2005, 16

Mercado

Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de

Revista 103/2005, 16

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

TCU reprova Agente Jovem

Correio Braziliense - 03/02

CARRAVILLA, André

OLIVETO, Paloma

Revista 103/2005, 57

Ministério dos Transportes (MT)

Acórdão 169/2005 Plenário

Consulta acerca da inclusão, na base de cálculo da contribuição das patrocinadoras estatais para plano de benefícios de previdência privada, do valor das cotas sob responsabilidade dos participantes inativos. Possibilidade.

Inclusão na base de cálculo da contribuição das patrocinadoras do valor das cotas sob responsabilidade dos participantes inativos. Considerações.

Revista 103/2005, 71

O

Obras públicas - Irregularidade

Relatório do TCU questiona obras negociadas com FMI

Folha de São Paulo - 1º/02

SOFIA, Julianna

Revista 103/2005, 55

A história da ponte que encolheu

Correio Braziliense - 06/03

EVELIN, Guilherme

JÚNIOR, Carlos Alberto

Revista 103/2005, 62

Previdência privada

Acórdão 169/2005 Plenário

Consulta acerca da inclusão, na base de cálculo da contribuição das patrocinadoras estatais para plano de benefícios de previdência privada, do valor das cotas sob responsabilidade dos participantes inativos. Possibilidade.

Inclusão na base de cálculo da contribuição das patrocinadoras do valor das cotas sob responsabilidade dos participantes inativos. Considerações.

Revista 103/2005, 71

Previdência Social

Adylson Motta: "Aqui não existe empreguismo."

Legis - 03/2005

MACEDO, Verônica

Revista 103/2005, 69

Privatização

Nova luz sobre as privatizações

Jornal do Brasil - 06/03

CARNEIRO, Mariana

LIMA, Samantha

Revista 103/2005, 63

Programa Agente Jovem

TCU reprova Agente Jovem

Correio Braziliense - 03/02

CARRAVILLA, André

OLIVETO, Paloma

Revista 103/2005, 57

Programa de Qualidade no Serviço Público (PQSP)

O TCU a Caminho da Excelência em Gestão

BRASILEIRO, Marcone Câmara

Revista 103/2005, 42

Programa Nacional de Gestão Pública e Deburocratização (Gespública)

O TCU a Caminho da Excelência em Gestão

BRASILEIRO, Marcone Câmara

Revista 103/2005, 42

R

Recursos públicos - Fiscalização

Lucas Furtado acredita que as irregularidades com recursos destinados à Educação só vão diminuir quando houver uma efetiva participação do cidadão no controle dos gastos do Fundef nos municípios

Correio Braziliense - 08/03

MARTINS, Paulo Mario

Revista 103/2005, 65

P

Parceria público-privada

TCU: em defesa dos concursos e contra as terceirizações

Folha Dirigida 20 a 26/01

FILIPPO, Bruno

Revista 103/2005, 50

Patrimônio público

Acórdão 83/2005 Plenário

Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas pelo Banco do Brasil SA. no aumento do capital social do Banco, mediante integralização das ações pela União, em títulos públicos, contrariando as disposições estabelecidas pela Assembléia Geral de Acionistas. Competência do TCU que não abrange a proteção dos direitos dos sócios minoritários de empresas estatais. Análise da existência ou não de prejuízo em decorrência da operação pela instituição bancária oficial, afetando desfavoravelmente o patrimônio público. Pedido de reexame conhecido e provido. Acórdão tornado sem efeito.

Revista 103/2005, 71

Ponte

A história da ponte que encolheu

Correio Braziliense - 06/03

EVELIN, Guilherme

JÚNIOR, Carlos Alberto

Revista 103/2005, 62

Prêmio Nacional de Gestão Pública (PQGF)

O TCU a Caminho da Excelência em Gestão

BRASILEIRO, Marcone Câmara

Revista 103/2005, 42

Prestação de Contas

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

MOTTA, Adylson

Revista 103/2005, 7

Recursos públicos - Gestão

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

MOTTA, Adylson
Revista 103/2005, 7

S**Senado Federal**

O Senado e o TCU

Diário de Pernambuco - 28/01
VILAÇA, Marcos
Revista 103/2005, 54

Serviço público

Adylson Motta: "Aqui não existe empreguismo."

Legis - 03/2005
MACEDO, Verônica
Revista 103/2005, 69

T**Tabelião**

Tribunal de Contas aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal.

Correio Braziliense - 14/02
ALVES, Rafael
VAZ, Lúcio
Revista 103/2005, 59

Tarifa social

Tribunal de Contas aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal.

Correio Braziliense - 14/02
ALVES, Rafael
VAZ, Lúcio
Revista 103/2005, 59

TCU - Competência

O Senado e o TCU

Diário de Pernambuco - 28/01
VILAÇA, Marcos
Revista 103/2005, 54

TCU - Modernização

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

MOTTA, Adylson
Revista 103/2005, 7

Terceirização

TCU: em defesa dos concursos e contra as terceirizações

Folha Dirigida 20 a 26/01
FILIPPO, Bruno
Revista 103/2005, 50

Adylson Motta: "Aqui não existe empreguismo."

Legis - 03/2005
MACEDO, Verônica
Revista 103/2005, 69

Título público

Acórdão 83/2005 Plenário

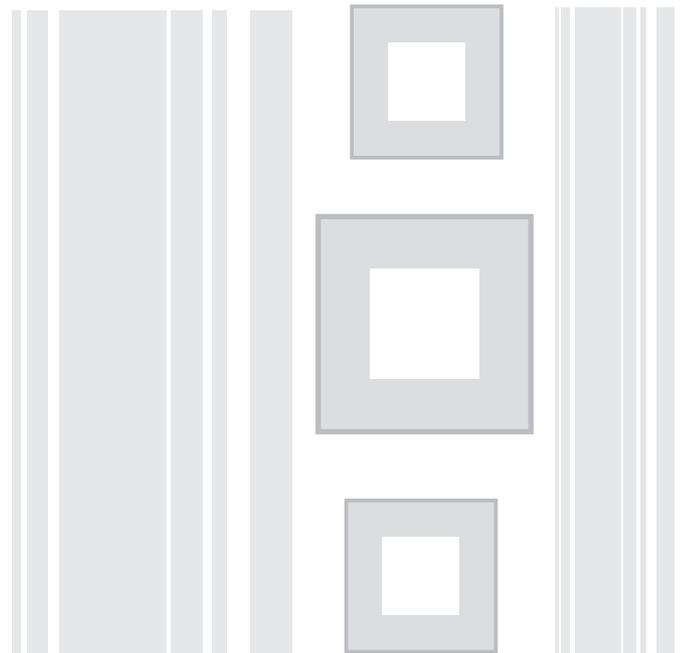
Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas pelo Banco do Brasil SA. no aumento do capital social do Banco, mediante integralização das ações pela União, em títulos públicos, contrariando as disposições estabelecidas pela Assembléia Geral de Acionistas. Competência do TCU que não abrange a proteção dos direitos dos sócios minoritários de empresas estatais. Análise da existência ou não de prejuízo em decorrência da operação pela instituição bancária oficial, afetando desfavoravelmente o patrimônio público. Pedido de reexame conhecido e provido. Acórdão tornado sem efeito.

Revista 103/2005, 71

Tomada de Contas

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

MOTTA, Adylson
Revista 103/2005, 7



ÍNDICE DE AUTOR

A

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de

Mercado e defesa nacional: o papel das licitações públicas

Revista 103/2005, 16

ALVES, Rafael

Tribunal de Contas aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal.

Correio Braziliense - 14/02

Revista 103/2005, 59

B

BRASILEIRO, Marcene Câmara

O TCU a Caminho da Excelência em Gestão

Revista 103/2005, 42

BRITTO, Carlos Ayres

O elo que falta

Revista 103/2005, 13

C

CARNEIRO, Mariana

Nova luz sobre as privatizações

Jornal do Brasil - 06/03

Revista 103/2005, 63

CARRAVILLA, André

TCU reprova Agente Jovem

Correio Braziliense - 03/02

Revista 103/2005, 57

CRISTINO, Vânia

TCU suspende duas licitações da Caixa para setor de loterias

O Estado de São Paulo - 27/01

Revista 103/2005, 53

E

EVELIN, Guilherme

A história da ponte que encolheu

Correio Braziliense - 06/03

Revista 103/2005, 62

F

FILIPPO, Bruno

TCU: em defesa dos concursos e contra as terceirizações

Folha Dirigida 20 a 26/01

Revista 103/2005, 50

J

JÚNIOR, Carlos Alberto

A história da ponte que encolheu

Correio Braziliense - 06/03

Revista 103/2005, 62

L

LIMA, Samantha

Nova luz sobre as privatizações

Jornal do Brasil - 06/03

Revista 103/2005, 63

M

MACEDO, Verônica

Adylson Motta: "Aqui não existe empreguismo."

Legis - 03/2005

Revista 103/2005, 69

MARTINS, Paulo Mario

Lucas Furtado acredita que as irregularidades com recursos destinados à Educação só vão diminuir quando houver uma efetiva participação do cidadão no controle dos gastos do Fundef nos municípios

Correio Braziliense - 08/03

Revista 103/2005, 65

MOTTA, Adylson

A necessidade de mudança do paradigma de prestação de contas

Revista 103/2005, 7

O

OLIVETO, Paloma

TCU reprova Agente Jovem

Correio Braziliense - 03/02

Revista 103/2005, 57

R

ROCHA, Leonel

TCU suspende duas licitações da Caixa para setor de loterias

O Estado de São Paulo - 27/01

Revista 103/2005, 53

S

SOFIA, Julianna

Relatório do TCU questiona obras negociadas com FMI

Folha de São Paulo - 1º/02

Revista 103/2005, 55

T

TOKARSKI, Marcelo

TCU determina ao Instituto Nacional do Seguro Social adoção de 60 ações que devem conter a evasão de dinheiro público.

Correio Braziliense - 10/03

Revista 103/2005, 66

V

VAZ, Lúcio

Tribunal de Contas aponta falhas na concessão de subsídios do governo federal.

Correio Braziliense - 14/02

Revista 103/2005, 59

VIEIRA, Horácio Sabóia

Análise de risco para escolha de temas de auditoria

Revista 103/2005, 27

VIEIRA, Laércio Mendes

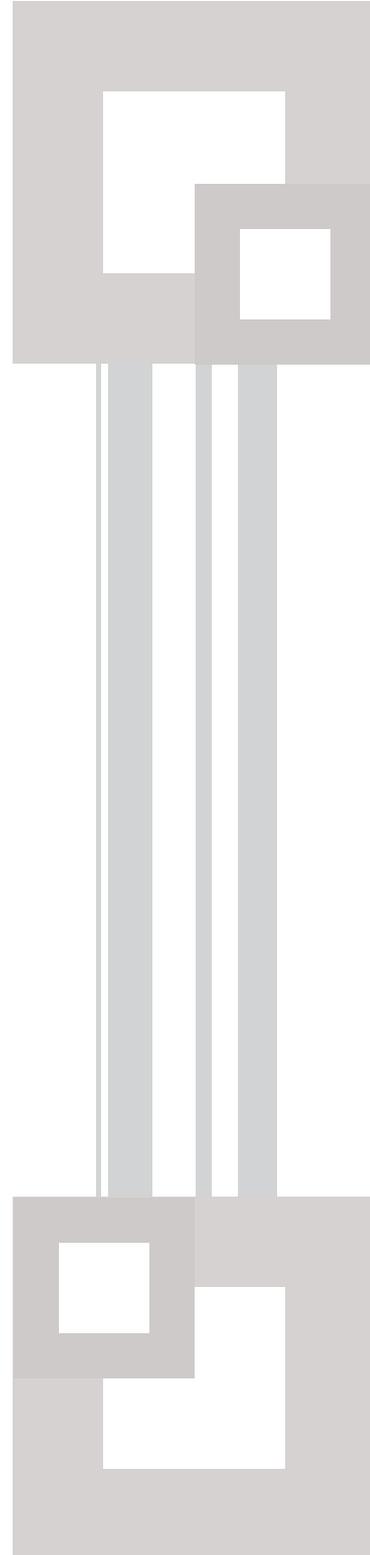
Contribuições da EFS para a macrogestão da dívida pública: proposições para um modelo de auditoria integrada

Revista 103/2005, 33

VILAÇA, Marcos

O Senado e o TCU

Diário de Pernambuco - 28/01



Endereços do TCU

DISTRITO FEDERAL

Telefones: (61) 3316-7202/3316-7203/3316-7206
Fax: (61) 3316-7502
E-mail: sepres@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria da Presidência
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01
Edifício-Sede, Sala 249
CEP: 70042-900, Brasília - DF

ACRE

Telefone: (68) 3224-1052/3224-1053/3224-1071
Fax: (68) 3224-1052 - Ramal 226
E-mail: secex-ac@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre
Rua Coronel José Galdino, nº 495
Salas 201 a 206 - Bosque
CEP: 69909-760, Rio Branco - AC

ALAGOAS

Telefones: (82) 3221-5686/3336-4799
Telefax: (82) 3336-4799/3336-4788
E-mail: secex-al@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Avenida Assis Chateaubriand, nº 4.118 - Trapiche da Barra
CEP: 57010-070, Maceió - AL

AMAPÁ

Telefone: (96) 3223-7730/3223-7731/3223-7733
Fax: (96) 3223-0370
E-mail: secex-ap@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá
Rua Cândido Mendes, nº 501 - Centro
CEP: 68906-260, Macapá - AP

AMAZONAS

Telefone: (92) 622-2692/622-8169/622-7578
Telefax: (92) 622-1576
E-mail: secex-am@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas
Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.193 - Centro
CEP: 69020-030, Manaus - AM

BAHIA

Telefone: (71) 3341-1966
Fax: (71) 3341-1955
E-mail: secex-ba@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia
Avenida Tancredo Neves, nº 2.242 - STIEP
CEP: 41820-020, Salvador - BA

CEARÁ

Telefone: (85) 4008-8388
Fax: (85) 4008-8385
E-mail: secex-ce@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará
Av. Valmir Pontes, nº 900 - Bairro Edson Queiroz
CEP: 60812-020, Fortaleza - CE

ESPÍRITO SANTO

Telefone: (27) 3324-3955
Fax: (27) 3324-3966
E-mail: secex-es@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo
Rua Luiz Gonzalez Alvarado, s/nº - Enseada do Suá
CEP: 29050-380, Vitória - ES

GOIÁS

Telefone: (62) 3255-9233
Fax: (62) 255-3922
E-mail: secex-go@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás
Avenida Couto Magalhães, nº 277 - Setor Bela Vista
CEP: 74823-410, Goiânia - GO

MARANHÃO

Telefone: (98) 3232-9970
Fax: (98) 3232-9970
E-mail: secex-ma@tcu.gov.br
Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
Av. Senador Vitorino Freire, nº 48
Areinha - Trecho Itaqui/Bacanga
CEP: 65010-650, São Luís - MA

MATO GROSSO

Telefone: (65) 3644-2772/3644-8931/3644-8925
 Fax: (65) 3644-3164
 E-mail: secex-mt@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso
 Rua 2, Esquina com Rua C, Setor A, Quadra 4, Lote 4
 Centro Político Administrativo (CPA)
 CEP: 78050-970, Cuiabá - MT

MATO GROSSO DO SUL

Telefone: (67) 3382-7552/3382-3716/3383-2968
 Fax: (67) 3321-3489
 E-mail: secex-ms@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua da Paz, nº 780 - Bairro Jardim dos Estados
 CEP: 79020-250, Campo Grande - MS

MINAS GERAIS

Telefone: (31) 3374-7277/3374-7239/3374-7233
 Fax: (31) 3374-6893
 E-mail: secex-mg@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais
 Rua Campina Verde, nº 593 - Bairro Salgado Filho
 CEP: 30550-340, Belo Horizonte-MG

PARÁ

Telefone: (91) 3226-7955/3226-7758/3226-7499
 Fax: (91) 3226-7499 - Ramal 213
 E-mail: secex-pa@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
 Travessa Humaitá, nº 1.574 - Bairro do Marco
 CEP: 66085-220, Belém - PA

PARAÍBA

Telefone: (83) 3221-4319/3221-4659/3221-1552
 Fax: (83) 3221-4659 - Ramal 215
 E-mail: secex-pb@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba
 Praça Barão do Rio Branco, nº 33 - Centro
 CEP: 58010-760, João Pessoa - PB

PARANÁ

Telefone: (41) 362-8282
 Fax: (41) 362-8645
 E-mail: secex-pr@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
 Rua Dr. Faivre, nº 105 - Centro
 CEP: 80060-140, Curitiba - PR

PERNAMBUCO

Telefone: (81) 3424-8100/3422-8109
 Fax: (81) 3424-8109 - Ramal 208
 E-mail: secex-pe@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco
 Rua Major Codeceira, nº 121 - Bairro Santo Amaro
 CEP: 50100-070, Recife - PE

PIAUI

Telefone: (86) 3218-1800/3218-2399
 Fax: (86) 3218-1918
 E-mail: secex-pi@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí
 Avenida Pedro Freitas, nº 1.904 - Centro Administrativo
 CEP: 64018-000, Teresina - PI

RIO DE JANEIRO

Telefone: (21) 3805-4200/3805-4201
 Fax: (21) 3805-4206
 E-mail: secex-rj@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado
 do Rio de Janeiro
 Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375
 Ed. do Ministério da Fazenda, 12º andar, Sala 1.204 - Centro
 CEP: 20030-010, Rio de Janeiro - RJ

RIO GRANDE DO NORTE

Telefone: (84) 3211-2743/3211-8754/3211-3349
 Fax: (84) 3201-6223
 E-mail: secex-rn@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no
 Estado do Rio Grande do Norte
 Avenida Rui Barbosa, nº 909 - Morro Branco
 CEP: 59075-300, Natal - RN

RIO GRANDE DO SUL

Telefone: (51) 3228-0788
 Fax: (51) 3228-0788 - Ramal 8
 E-mail: secex-rs@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no
 Estado do Rio Grande do Sul
 Rua Caldas Júnior, nº 120 - 20º andar, Ed. Banrisul - Centro
 CEP: 90018-900, Porto Alegre - RS

RONDÔNIA

Telefone: (69) 3223-1649/3223-8101/3224-5703
 Fax: (69) 3224-5712
 E-mail: secex-ro@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia
 Rua Afonso Pena, nº 345 - Centro
 CEP: 78900-020, Porto Velho - RO

RORAIMA

Telefone: (95) 3623-9411/3623-9412
 Fax: (95) 3623-9414
 E-mail: secex-rr@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima
 Avenida Ville Roy, nº 5.297 - Bairro São Pedro
 CEP: 69306-000, Boa Vista - RR

SANTA CATARINA

Telefone: (48) 222-4622
 Fax: (48) 224-8954
 E-mail: secex-sc@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina
 Rua São Francisco, nº 234 - Centro
 CEP: 88015-140, Florianópolis - SC

SÃO PAULO

Telefone: (11) 2113-2399/2113-2805
 Fax: (11) 3277-0388
 E-mail: secex-sp@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo
 Avenida Prestes Maia, nº 733 - Ed. do Ministério da Fazenda
 21º andar, Sala 2.101 Ala Prestes Maia - Bairro Luz - Centro
 CEP: 01031-001, São Paulo - SP

SERGIPE

Telefone: (79) 3259-2767/3259-2773/3259-3106
 Fax: (79) 3259-3079
 E-mail: secex-se@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe
 Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1.340
 Centro Administrativo Augusto Franco - CENAF
 CEP: 49080-903, Aracaju - SE

TOCANTINS

Telefone: (63) 3215-1190
 Fax: (63) 3225-1362
 E-mail: secex-to@tcu.gov.br
 Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins
 103 Norte - Rua NO-05, Lote 13
 Ed. Ranzi - Plano Diretor Norte
 CEP: 77001-020, Palmas - TO

